

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

01

IMÓVEL: ÁREA E-11 COM 6.110,00m² (SEIS MIL, CENTO E DEZ METROS QUADRADOS), situada em **JACARAÍPE**, Distrito de Carapina, neste Município da Serra-ES, com as seguintes confrontações e características: pela frente com parte da Área E-16, medindo 50,00m, pelos fundos com Conjunto Habitacional Bairro das Flores e parte da Área E-15, medindo 47,00m, pelo lado direito com Área E e E-12, medindo 220,00m e pelo lado esquerdo com Área E-10, medindo 172,00m.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DA SERRA - ES, inscrito no CGC/MF sob nº 27.174.093/0001-27, com sede administrativa na Praça Pedro Feu Rosa, 01, Serra-ES.

REGISTRO ANTERIOR: nº 33.349 do livro 2 deste Cartório, em 01/10/96.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 01 de outubro de 1996.
ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. r/lso#.

R. Nº 01/ 33.360: Conforme **ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO**, lavrada no Cartório Antonio Maria, em Carapina, Serra-ES, no livro 146 às fls. 1/6, datada de 26 de maio de 1998, assinada pelo Tabelião João Soares Fernandes, o imóvel objeto da matrícula foi doado para **RODOVIÁRIO SUDESTE LTDA**, estabelecida na Rodovia BR 101 Norte, Km 10,5, Carapina, Serra-ES, inscrita no CGC nº 31.812.498/0001-10, avaliado em R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais).

“A presente escritura pública de doação é vinculada a construção de um galpão e garagem, cujo início das obras deverá ocorrer no mês de agosto de 1998 e seu término maio de 1999. Em caso do não cumprimento do objetivo aqui vinculado e o não cumprimento dos prazos estabelecidos, a área objeto desta escritura pública e as benfeitorias incorporadas retornarão ao domínio municipal independente a qualquer procedimento judicial, ressalvando que, no caso do cumprimento dos objetivos e cronogramas estabelecidos, a empresa terá garantida a posse definitiva da área em questão”. Demais condições as mesmas da escritura.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 03 de junho de 1998.
ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. r/lso#.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Operado pelo Sistema de Registro
2º ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

01 V

R. Nº 02/ 33.360: Conforme **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**, lavrada no Cartório do 3º Ofício de Notas, em Vila Velha, ES, no livro 175, às fls. 001/003, em 23 de fevereiro de 1999, assinada pelo tabelião Dihlo Fernandes Teixeira, o imóvel objeto da matrícula foi vendido para **TRADE CITY - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CGC/MF sob nº 00.967.928/0001-40, com sede na Rodovia Laranjeiras, Jacaraípe, s/n, Civit II, Serra, ES, com interveniência do **MUNICÍPIO DA SERRA / ES**, com sede na Praça Pedro Feu Rosa, nº 01, Serra/ES, inscrita no CGC/MF 27.174.093/0001-27, pelo valor de **R\$ 10.700,00** (dez mil, setecentos reais). O **MUNICÍPIO DA SERRA** expressa o seu consentimento para a ocorrência da transação, ficando transferido para a compradora o ônus de promover a construção do empreendimento previsto na Escritura de Doação, objeto do registro nº 01, de ordem desta matrícula. Demais condições as mesmas da escritura. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 27 de agosto de 1999. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. r/lso#.

R. Nº 03/ 33.360: Conforme **ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA**, lavrada no Cartório do 3º Ofício de Notas, em Vila Velha, ES, no livro 192, fls. 093/097, em 20 de julho de 2001, assinada pelo Tabelião e Escrivão Dihlo Fernandes Teixeira e **ESCRITURA PÚBLICA DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO**, lavrada no Cartório Antonio Maria, em Carapina, Serra, ES, no livro 0168, fls. 085/086, em 26 de julho de 2001, assinada pelo tabelião João Soares Fernandes, onde figuram como outorgante devedora **TRADE CITY – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CGC/MF sob nº 00.967.928/0001-40, com sede na Rodovia Laranjeiras, Jacaraípe, s/n, Civit II, Serra, ES e como outorgada credora **CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.543.915/0001-81, com sede na Rua George Eastman, nº 213, Bairro do Morumbi, São Paulo – SP, o imóvel acima matriculado foi dado em **PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA**, ao **CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, para garantir o empréstimo no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), recebido em adiantamento dos alugueres do Salão de Uso Comercial (SUC) nº 001, do Empreendimento SHOPING CENTER NORTE,

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

02

conforme contrato de locação celebrado entre as partes acima qualificadas, divida essa que será quitada mediante a compensação com os alugueres devidos pela **CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA a TRADE CITY – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, no prazo de 10 (dez) anos, tempo em que vigorará a hipoteca ou até a liquidação antecipada do débito, a ser construído no imóvel denominado de ÁREA E-12, com 36.667,40m² (trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete metros quadrados, quarenta decímetros quadrados), **objeto da matrícula nº 33.361 de ordem do livro 2 deste cartório**. Demais condições as mesmas das escrituras. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 27 de julho de 2001. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. r/lso#. 

AV. Nº 04/ 33.360: Conforme **OFÍCIO Nº 266/2001**, expedido pela Prefeitura Municipal da Serra, ES, em 26 de julho de 2001, assinado pelo Prefeito Municipal – Exmo. Sr. Antonio Sérgio Alves Vidigal, abaixo transcrito, **fica cancelado o ônus que onera o imóvel objeto do registro nº 02 de ordem desta matrícula.**

“PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA. ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Of. Nº 266/2001. SERRA, 26 de julho de 2001. Ao Cartório do Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona Judiciária do Município da Serra/ES. Senhora Oficiala, É o presente no sentido de **AUTORIZAR**, expressamente, a Vossa Senhoria o **cancelamento do encargo que onera o imóvel** constituído pela Área E-11, com 6.110,00m², situada em Jacarape, neste Município, devidamente matriculada nesse Cartório, sob nº 33.360, em virtude de sua titular Ter cumprido a obrigação de que trata a escritura pública lavrada no Cartório do 3º Ofício de Notas de Vila Velha/ES, no livro nº 175, às folhas 001/003, em 23 de fevereiro de 1.999, **e registrada sob nº 02 na matrícula antes referida.** Ao ensejo, ratifico a Vossa Senhoria protestos de estima e apreço. (ass) ANTONIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL. Prefeito Municipal”. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra- ES, 20 de agosto de 2001. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. r/lso#. 

AV. Nº 05/ 33.360: Conforme **2ª VIA DA CERTIDÃO DETALHADA Nº 111/1999 – Nº 034/2006**, datada de 03 de fevereiro de 2006, expedida pela Prefeitura Municipal



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

02 V

de Serra, Estado do Espírito Santo, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, protocolado sob nº 4494/2006 – PMS de 30/01/30060, de acordo com o projeto aprovado sob petição nº 293.3920/98 de 14/12/98, e **RETIFICAÇÃO DA CERTIDÃO DETALHADA Nº 111/1999 – Nº 034/2006**, datada de 03 de fevereiro de 2006, protocolado sob nº 9474473/2005 – PMS de 13/12/2006, de acordo com o projeto aprovado sob petição nº 293.3920/98 de 14/12/98, assinadas por Jacimar Hilário Barbosa – da Divisão de Avaliação de Habite-se e Detalhada e por Gideão Enrique Svensson – Diretor do Deptº de Controle de Edificações, ficou provado que foi construído sobre o imóvel acima matriculado, **o IMÓVEL COMERCIAL COM 890,00M2 – denominado GALPÃO TIPO A com piso cimentado, paredes parte em blocos de concreto aparente e parte em telha metálica e teto inexistente; 02 (dois) BANHEIROS com pisos em cerâmicas, paredes revestidas em cerâmica e tetos rebocados pintados. FOI APRESENTADA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO – CND Nº 012532006-07001110, EXPEDIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, EMITIDA EM 15 DE MARÇO DE 2006. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Carapina, Serra-ES, 23 de junho de 2006. r/lso#.

AV. Nº 06/ 33.360: Conforme 2ª **VIA DA CERTIDÃO DE HABITABILIDADE DE Nº 116/1999 – Nº 036/2006**, datada de 03 de fevereiro de 2006, expedida pela Prefeitura Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, protocolado sob o nº 4495 – PMS de 30/01/2006, de acordo com o projeto aprovado sob petição nº 293.3920/98 de 14/12/98, assinada por Jacimar Hilário Barbosa – da Divisão de Avaliação e Habite-se e Gideão Enrique Svensson - Diretora do Deptº de Controle de Edificações, **FICOU PROVADO QUE O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO ENCONTRA-SE EM CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.** O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 23 de junho de 2006. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. r/lso#.

R. Nº 07/33.360: Conforme **MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO – Nº 010/06 – PROCESSO Nº 048030025943 – (6854) – EXECUÇÃO**, expedido pela Segunda Vara Cível da Serra – Comarca da Capital, datado de 15 de fevereiro de 2006,

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

03

abaixo transcrito e **AUTO DE PENHORA/DEPÓSITO/AVALIAÇÃO**, datado de 11 de julho de 2006, **fica o imóvel objeto desta matrícula PENHORADO a favor de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, para todos os efeitos legais.

“ARMAS DO ESTADO. ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. PODER JUDICIÁRIO/SEGUNDA VARA CÍVEL-SERRA. COMARCA DA CAPITAL. **MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO – Nº 010/06. PROCESSO Nº 048030025943 – (6854) – EXECUÇÃO.** A EXMA. SRA. DRA. NELLY LABRUNIE MARTINELLI, MMA. JUIZA DE DIREITO NESTA SEGUNDA VARA CÍVEL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por nomeação na forma da Lei, etc...**MANDA** a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, a que couber por distribuição, indo devidamente assinado, que em seu cumprimento e ao presente mandado, dirija-se ao lugar nele indicado, observadas as cautelas de estilo e dentro do prazo legal, na jurisdição deste Juízo e aí sendo, proceda a **PENHORA DO BEM IMÓVEL localizado na área E-11, com 6.110,00m2(seis mil, cento e dez metros quadrados), situado em Jacaraípe, Distrito de Carapina, Município da Serra-ES, com as seguintes confrontações e características: pela frente com parte da Área: E-16, onde mede 50,00m; pelos fundos com o Conjunto Habitacional Bairro das Flores, onde mede 47,00m; pelo lado direito com a Área E e E-12, onde mede 220,00m; e pelo lado esquerdo com a Área E-10, onde mede 172,00m, devidamente transcrito no registro nº 02 de ordem da matrícula nº 33.360, do livro 2, do Cartório do Registro Geral de imóveis da Segunda Zona Judiciária do Município da Serra, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, pertencente a executada TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.967.928/0001-40, com sede na Rodovia Laranjeiras/Jacaraípe, s/nº, Civit II, Serra, ES, intimando-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de 10(DEZ) DIAS, INTIME-SE, também, o cônjuge do devedor, se casado for, bem como o Cartório de Registro de Imóveis competente, se a penhora recair sobre bens imóveis.** Tudo conforme R. Despacho de fls. 100, nos autos da ação supramencionada, a seguir transcrito em sua íntegra: “Defiro o pleito de penhora do imóvel indicado na inicial (CPC, art. 655, §2º e art. 656, II e III), tornando sem efeito a consignação anterior. Expeça-se mandado.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

03 V

Diligencie-se. Em, 12/12/05. NELLY LABRUNIE MARTINELLI. Juíza de Direito". Tudo nos autos supramencionados ajuizados por **CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA em face de TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CUMpra-SE. DADO E PASSADO** nesta cidade da Serra, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, ao 15(quinze) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis (2006). (as) Juraci Gomes Souza – Escrivã Substituta." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 18 de junho de 2007. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. r/so#

AV. Nº 08/ 33.360: CANCELAMENTO DE PENHORA. Protocolo nº 116.596, em 03/11/2009. Conforme **OFÍCIO Nº 1040/2009, Proc. nº 048030025943 (6854)** expedido pela **ESCRIVANIA DA SEGUNDA (2ª) VARA CÍVEL DE SERRA, COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL**, conforme determinação da MM. Juíza de Direito – Drª. ANA CLÁUDIA RODRIGUES DE FARIA SOARES, datado de 29 de outubro de 2009, abaixo transcrito, **FICA CANCELADA A PENHORA OBJETO DO REGISTRO Nº 07 DE ORDEM DESTA MATRÍCULA**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. PODER JUDICIÁRIO/SEGUNDA VARA CÍVEL-SERRA. COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL. Of. Nº 1040/2009. PROCESSO Nº 048030025943 – (6854) – EXECUÇÃO. Serra, 29 de outubro de 2009. Ilma. Sra. Tabeliã do Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra-ES, Conforme determinação da Exma. Sra. Dra. ANA CLÁUDIA RODRIGUES DE FARIA SOARES, Juíza de Direito neste Cartório da Segunda Vara Cível, ofício a Vossa Senhoria para que Libere a penhora realizada sobre um bem imóvel localizado na área E-11, com 6.110,00 m², situado em Jacaraípe, Carapina, Serra/ES (matrícula 33.360, livro 2). Tudo em conformidade com o R. Despacho de fl. 140, dos autos do processo supramencionada, transcrito na íntegra: "Libere-se as penhoras de fls. 82 e 103. Intimem-se. Serra, 22 de outubro de 2009. Ana Cláudia Rodrigues de Faria Soares. Juíza de Direito, em que são partes **CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA em face de TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.** Atenciosamente. JURACI GOMES SOUZA. Chefe de Secretaria." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES,



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Dr^a Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

04

06 de novembro de 2009. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. r/lso#.

AV. Nº 09/ 33.360: CANCELAMENTO DE HIPOTECA - Protocolo nº 125.749, em 02/12/2010. Conforme **AUTORIZAÇÃO PARA CANCELAMENTO DE REGISTRO DE HIPOTECA**, expedida pelo **CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, em 29 de novembro de 2010, assinada por Ana Paula Cabaz de Almeida Borges, com firma reconhecida, **foi autorizado o cancelamento da hipoteca registrada sob o nº 03 de ordem desta matrícula, FICANDO ASSIM CANCELADA A HIPOTECA**, para todos os efeitos legais. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 09 de dezembro de 2010. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. r/lso#.

AV. Nº 10/33.360: CERTIDÃO DE AJUIZAMENTO. Protocolo nº 126.279, em 27/12/2010. Conforme **CERTIDÃO DE AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO (ART.615-A CPC)**, expedida pela 4ª Vara Cível da Serra, datada de 18/11/2010, é feita a presente averbação, nos termos do artigo 615-A CPC, **para constar que tramita AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 48100206175 - VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 1.824.378,06 (um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e seis centavos)**, em que são partes como **REQUERENTE: Exequente: BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A, CNPJ nº 33.066.408/0001-15 e REQUERIDO: Executado: TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 00.967.928/0001-40 e JOÃO GILBERTI SARTÓRIO, CPF nº 621.849.897-20**. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 30 de dezembro de 2010. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. r/lso#.

AV. Nº 11/ 33.360: Conforme **OFÍCIO Nº 2582/2011/JMG/PFN/ES**, datado de 22 de fevereiro de 2011, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, assinado pela Procuradora da Fazenda Nacional - Maria José Oliveira Lima Roque, abaixo transcrito, **FOI DETERMINADO A INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

04 V

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESPÍRITO SANTOS. Rua Pietrângelo de Biase, 56, - 5º andar, Ed. Ministério da Fazenda, Vitória / ES – CEP 29010-190 Telefone (027)3232.5151. Ofício nº 2582/2011/JMG/PFN/ES Vitória, 22 de fevereiro de 2.011. Ao Sr. Oficial do Cartório do 1º Ofício da Serra – 2º Zona. Av. Civit, nº 1350, 117, Laranjeiras, Serra – ES, CEP 29165-680. Assunto: Averbação – Indisponibilidade. Senhor Oficial: Comunico a V.Srª que foi deferido pelo Juízo da 1ª Vara Federal de Vitória SJ/ES, nos autos do processo nº 98.001423-2, a indisponibilidade dos bens dos executados: **JOÃO GILBERTI SARTÓRIO**, CPF **621.849.897-20**; **REFRIGERANTES IATE**, CNPJ **28.058.766/0001-46**; **JOHN ELLIS WILLIAMS**, CPF **006.610.078-04**; **TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ **00967.928/0001-40**; **JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA**, CNPJ **05.534.366/0001-64**; Assim, é a presente para fins de averbação da indisponibilidade dos imóveis e direitos de propriedade, conforme certidão anexa no Registro Geral de Imóveis dessa serventia. Solicito, ainda, após a averbação, seja a mesma comunicada ao Juízo da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, SJ/ES Atenciosamente, (ass) **MARIA JOSÉ OLIVEIRA LIMA ROQUE** - Procuradora da Fazenda Nacional”. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 15 de março de 2011. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. r/lso#.

AV. Nº 12/ 33.360: CANCELAMENTO DE AJUIZAMENTO. Protocolo nº 130.995, em 01/06/2011. Conforme **OFÍCIO - PROCESSO nº 48100206175**, expedido pela 4ª Vara Cível da Serra, ES, datado de 26 de maio de 2011, assinado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Leonardo Alvarenga da Fonseca, abaixo transcrito, **FOI DETERMINADO O CANCELAMENTO DA AVERBAÇÃO Nº 10 DE ORDEM DESTA MATRÍCULA - CERTIDÃO DE AJUIZAMENTO**, para todos os efeitos legais. “ARMAS DO ESTADO. ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. PODER JUDICIÁRIO. **SERRA – 4ª VARA CÍVEL. FÓRUM DES. JOÃO MANOEL DE CARVALHO. AV. PRES. VARGAS, 250 – CENTRO – SERRA – ES – CEP: 29176-090. Telefone(s): (27)3291-5542/ (27) 3291-3061. Email: 4cível-serra@tjes.jus.br. CERTIFICO E DOU FÉ** que este ofício foi encaminhado ao setor de correspondência. DATA: (em

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

05

branco). Nº DO AR: (em branco). Nº DO OFÍCIO: (em branco). Nº DO PROCESSO: 48100206175 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA). DO: JUÍZO DE DIREITO DE SERRA – 4ª VARA CÍVEL. AO: ILMO SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO DA 2ª ZONA – VARA DA SERRA – COMARCA DA CAPITAL. AÇÃO: Execução Extrajudicial. Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Requerido: TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO e JOAO GILBERTI SARTORIO. FINALIDADE: PROCEDER A BAIXA DO REGISTRO DE INDISPONIBILIDADE do imóvel abaixo descrito,

conforme determinado na ação supramencionada. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL. 1) IMÓVEL LOCALIZADO NA ÁREA “E”, COM 40.000M2, SITUADO EM JACARAÍPE, DISTRITO DE CARAPINA, MUNICÍPIO DA SERRA/ES, COM CONFRONTAÇÕES PELA FRENTE COM A RODOVIA VITÓRIA-JACARAÍPE, MEDINDO 120,00METROS, MEDINDO PELO LADO DIREITO COM AS ÁREAS N, O, P, R, E-13, E-14 e E-15, MEDINDO 383,34M E PELO LADO ESQUERDO COM A ÁREA E-12, MEDINDO 333,34, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA EMPRESA TRADE CITY IMPORTAÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 00.967.928/0001-40, MATRÍCULA SOB Nº 53.105. JUNTO AO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO – 2ª ZONA VARA SERRA/ES. 2)IMÓVEL LOCALIZADO NA ÁREA E-11, COM 6.110M2, SITUADO EM JACARAÍPE, DISTRITO DE CARAPINA, SERRA/ES, COM AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES E CARACTERÍSTICAS: PELA FRENTE COM A PARTE DA ÁREA E-16, MEDINDO 50,00 METROS, PELOS FUNDOS COM O CONJUNTO HABITACIONAL BAIRRO DAS FLORES E PARTE DA ÁREA E e E-12, MEDINDO 12,00 METROS E PELO LADO ESQUERDO COM ÁREA E-10, MEDINDO 172,00 METROS, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA EMPRESA TRADE CITY IMPORTAÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº. 00.967.928/0001-40, MATRÍCULA SOB Nº. 33.360. JUNTO AO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO – 2ª ZONA VARA SERRA/ES. DESPACHO: (Fls. 147): Expeça-se o competente ofício, conforme requerido no petítório de (fls. 143/145), bem como o teor do Despacho de (fls. 147). Diligencie-se. Serra-ES, 26/05/2011. (ass) **LEONARDO ALVARENGA DA FONSECA**. JUIZ DE DIREITO”. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 08 de junho de 2011. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. r/lso#. 

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Dr^a Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

05 V

AV. Nº 13/ 33.360: PENHORA. Protocolo nº 147.314, em 31/10/2012. Conforme **MANDADO PARA PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 02/2012 – PROCESSO Nº 0120800-76.2005.5.17.0004**, expedido pela 4ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, datado de 31 de agosto de 2012, assinatura ilegível, abaixo transcrito, e AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, assinado pela Oficial de Justiça Avaliador Lara Regina Santa Cruz Pinheiro, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO FEDERAL. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 17ª REGIÃO. 4ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES. Av. Cleto Nunes, 85 - 9º andar, Centro - Vitória/ES - CEP 29020-560. **MANDADO PARA PENHORA E AVALIAÇÃO.** Mandado nº 02/2012. **Processo: 0120800-76.2005.5.17.0004.** Exequente(s): União Federal (Fazenda Nacional/ES). Executado(s): João Gilberto Sartório. Endereço: Av. Dante Michelini, 1845/302, Ed. Rio Madeira, Mata da Praia, Vitória/ES. O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta 4ª Vara do Trabalho manda que o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, dirija-se ao local acima designado e, em seu cumprimento, proceda a **PENHORA E AVALIAÇÃO** do imóvel descrito no documento em anexo. **Débito em execução: 25.904,63 - atualizado até 01/09/2012.** Proceda, se necessário, ao reforço da penhora efetivada, até o limite da dívida. **Deverá ainda, o Sr. Oficial de Justiça da ciência da penhora aos proprietários, sendo o Sr. João Gilberto Sartório bem como sua esposa Sra. Schimemi Andrea Vello Sartório (em Av. Nicolau Von Shilgem, 130, apto 704, Mata da Praia - Vitória/ES) e o sócio John Elis Williams (em Rod. Carlos Lindemberg, 6829, Cobilândia, Vila Velha/ES, CEP: 29100-000).** O(a) executado(a) deverá ser cientificado de que lhe serão cobrados, ainda, as despesas havidas com a execução, nos termos da Lei 10.537/02. Fica autorizado o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça a, se necessário, para efetivo cumprimento do mandamus, requisitar auxílio da força policial, bem como proceder a(s) diligência(s) aos domingos e feriados e, ainda, após as 20 horas (CLT) art. 770 e parágrafo único; CPC art. 172, parágrafos 1 e 2). **CUMpra-se NA FORMA DA LEI.** Eu, Lissa Giuberti Rosa, Estagiária, digitei o presente mandado aos 31/08/2012. E eu, Livia Santos do Souza Michio, Diretor de Secretaria em exercício, subscrevi. (ass) assinatura ilegível." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 08



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Operador de Registro
Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis
2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

06

de novembro de 2012. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.TOF1206.00063. r/lso#.

AV. Nº 14/ 33.360: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE. Protocolo nº 148.222, em 05/12/2012. Conforme **OFÍCIO Nº 0006.000161-2/2012**, datado de 19 de novembro de 2012, expedido pela 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, ES, assinado eletronicamente, certificação digital pertencente a Wladimir Barbosa Aires - Diretor de Secretaria, abaixo transcrito, **FOI DETERMINADO O CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE OBJETO DA AVERBAÇÃO Nº 11 DE ORDEM DESTA MATRÍCULA**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar - sala 504, Ilha de Monte Belo, Vitória, ES. CEP: 29053-245 - Tel: (27) 3183-5264/3183-5265 - Fax: (27) 3183-5262 - E-mail: 1vfef@jfes.jus.br. Vitória/ES, 19 de novembro de 2012. OFI.0006.000161-2/2012 - 1ª VFEF. PROCESSO Nº 0010423-30.1998.4.02.5001 (98.0010423-2). Anexos: cópia das fls. 385-400, 407 e 560-562 referentes à retirada das averbações requeridas. Ref.: SOLICITAÇÃO. Ilustríssimo Senhor, De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor MARCELO DA ROCHA ROSADO, Juiz Federal Substituto na Titularidade da 1ª Vara de Execução Fiscal - Seção Judiciária do Espírito Santo e com a finalidade de instruir o processo de EXECUÇÃO FISCAL nº 0010423-30.1998.4.02.5001 (98.0010423-2), movida por/pelo **UNIÃO FEDERAL** em face de **REFRIGERANTES IATE S/A - 28.058766/0001-46) JOHN ELLIS WILLIAMS - 006.610.078-04, TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - 00.967.928/0001-40, REFRIGERANTES IATE S/A - 28.058.766/0001-46, JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - 05.534.366/0001-64, JOAO GIUBERTI SARTORIO - 621.849.897-20**, solicito a Vossa Senhoria a retirada da averbação de indisponibilidade, com relação a estes autos, registradas sob as matrículas ns. 3.799, 3.828, 3.829, 3.830, 3.831, 3.832, 3.833, 3.834, 3.835, 3.836, 3.837, 3.838, 3.839, 3.840, 3.841, 3.842 do livro 2-N, sob o n. 02, e matrículas 11.123, 33.360, 33.363, 25030, 25.259, 25.260, 25.261, 25.262, 25.553, 25.554, 25.555, 25.556, 25.557, 25.558, 25.559, 25.560 do livro 2, que reacem sobre os



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

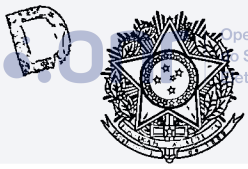
33.360

FOLHA

06 V

bens registrados nessa serventia, bem como de informar a este Juízo, o cumprimento dessa solicitação. Atenciosamente, WLADIMIR BARBOSA AIRES. Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal (assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006)". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 12 de dezembro de 2012. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.HLR1207.00754. r/lso#.

AV. N° 15/ 33.360: PENHORA. Protocolo nº 150.700 em 05/03/2013. Conforme **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO - PROCESSO Nº 0011616-75.2001.4.02.5001**, expedido pela 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória - ES, datado de 05 de fevereiro de 2013, assinado eletronicamente pelo Diretor de Secretaria - Carlo Alexander Leitão Lins, abaixo transcrito, e AUTO DE PENHORA, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal Flavia da Silveira Heringer Cezar, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 2ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 6º andar, Monte Belo, Vitória, ES, CEP 29053-245, Tel.: (27) 3183-5295 / Fax: (27) 3138-5292 / website: www.jfes.jus.br Horário de Atendimento ao Público das 12:00 às 17:00 horas. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO. MEF.0009.000440-6/2013.** Processo nº. **0011616-75.2001.4.02.5001 (2001.50.01.011616-3).** Processo(s) Administrativo(s) nº(s). **351266992.** Certidão(ões) de Dívida Ativa nº **35.126.699-2.** Valor da Dívida: **R\$ 1.818.135,78,** atualizado em **10/08/2009.** Exeqüente: **UNIÃO FEDERAL,** Executado: **INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA.** CNPJ/CPF: **05.275.975/0001-46.** Corresponsável tributário **JOAO GILBERTI SARTORIO.** CNPJ/CPF **621.849.987-20.** Endereço: **AV. TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 5416, JACARAÍPE, SERRA/ES (endereço da fábrica da Cervejaria Saideira/Refrigerantes UAI) OU AV. DANTE MICHELINE, N. 1845, APTO. 302, MATA DA PRAIA, VITÓRIA/ES.** O Dr. **ALCEU MAURICIO JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO**

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**

Operado pelo Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis
2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

07

SANTO, na forma da lei, etc. **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: a) **PENHORE** o seguinte bem de propriedade de João Gilberti Sartório: **imóvel registrado sob o número 33.360, fl. 05, do Cartório do 1º Ofício 2ª Zona de Registro de Imóveis da Comarca da Serra**; b) **AVALIE** o bem penhorado; c) **INTIME** o corresponsável tributário da penhora, bem como o conjugue; d) **NOMEIE O DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil); e) **CIENTIFIQUE** o(a) Executado de que terá **prazo de 30 (trinta) dias** para oferecer embargos, contados da intimação da penhora ou da efetivação de outra garantia da execução; f) **PROVIDENCIE** o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, **INTIMANDO** o Sr. Oficial para que o efetue, independente de qualquer outra ordem, nos termos do art. 14 da Lei nº 6830/80, cientificando-o que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á as penas da lei, entregando-lhe contrafé e cópia do auto de penhora. Tudo nos termos do(a) despacho(decisão), a seguir transcrito(a):

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES. PROCESSO: 0011616-75.2001.4.02.5001(2001.50.01.011616-3). Despacho. O executado João Gilberti indicou à penhora o crédito da empresa Refrigerantes Iates S/A existente nos autos do Processo nº 93.0000567-7 em trâmite na 1ª VF Cível de Vitória (fls. 228/229). No entanto, a exequente recusou o crédito indicado, em virtude dos gravames que incidem sobre o mesmo e requereu a penhora do imóvel de propriedade do referido executado (fls. 245/247). Lavra-se o termo de penhora. Após, expeça-se mandada de avaliação, intimação e registro do imóvel de propriedade de João Gilberti Sartório, registrado sob o nº 33.360, fl. 05, do Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona da Serra de Registro de Imóveis da Comarca da Serra. Após, dê-se vista a exequente. Vitória, 03 de julho de 2012. ALCEU MAURICIO JUNIOR. Juiz Federal. [Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.419, de 19.12.2006 e o provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região] AVISO: Este processo tramita por meio eletrônico. Os autos estão disponíveis através



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

07 V

do website da Justiça Federal do Espírito Santo (www.jfes.jus.br). O acesso se dá mediante informação do CPF/CNPJ da parte, na aba "Peças" da Consulta Processual, não sendo necessário comparecer à Secretaria da Vara para vista dos mesmos. Dado, passado e assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. VITÓRIA/ES, 05 de fevereiro de 2013. (ass) **CARLO ALEXANDER LEITÃO LINS**. Diretor(a) da Secretaria da 2ª VFEF – SJES (Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº. 11.419/2006). O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 08 de março de 2013. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.HXC1302.02595. r/lso#.

AV. N° 16/ 33.360: PENHORA. Protocolo nº 151.401, em 21/03/2013. Conforme **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO, REGISTRO E INTIMAÇÃO** – Nº MEF.0010.001299-0/2012, expedido pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, datado de 21 de junho de 2012, assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006, pelo Diretor de Secretaria - Pedro Diaz Leal, abaixo transcrito, e AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, datado de 28 de fevereiro de 2013, assinado pela Oficiala de Justiça Federal, Juliana Spinassé Scarpati, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 3ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA. Endereço: Av. Beira-Mar, n.º 1877, 5º andar, Bairro Monte Belo, Vitória/ES – CEP 29053-245. Tel.: (27) 3183-5244 – e-mail: 03vfef@jfes.jus.br . Processo n.º 0009396-65.2005.4.02.5001(2005.50.01.009396-0) EXECUÇÃO FISCAL. EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL. EXECUTADOS: REFRIGERANTES IATE S/A - 28.058.766/0001-46, JOHN ELLIS WILLIAMS - 006.610.078-04, INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA ME - 05.275.975/0001-46, JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - 05.534.366/0001-64, JOÃO GILBERTI SARTORIO - 621.849.897-20, TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - 00.967.928/0001-40. CDA'S Nº 72 6 05 002938-85 (02/03/2005-311563,47); 72 7 05 000810-95 (02/03/2005-84671,10). VALOR DA DÍVIDA: 1.167.577,54 atualizado até 06/04/2011. BENS A SEREM



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
 Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

08

PENHORADOS: ÁREA E-11, com 6.110,00 m² (seis mil, cento e dez metros quadrados) situada em JACARAÍPE, Distrito de Carapina, Serra, inscrita na matrícula 33.360, do livro 2, do Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona da Serra/ES. O Dr. Américo Bedê Freire Júnior, Juiz Federal Titular da 3ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: a) PENHORE bens de propriedade do executado, tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, no valor acima indicado, acrescido de juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios e demais encargos legais. a fim de instrumentalizar a busca de bens, deverão os senhores titulares de Cartórios de Registro Geral de Imóveis exibir ao Oficial de Justiça, quando por este solicitado, informações pertinentes ao eventual registro de propriedade de bens imóveis em nome do executado, independentemente do recolhimento de emolumentos; b) NOMEIE depositário que aceite o encargo, INTIMANDO-O a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo advertindo o devedor que a não aceitação do encargo implicará remoção do bem para depósito público; c) AVALIE os bens penhorados; d) INTIME o(a) executado(a), bem como o cônjuge, se casado, se a penhora recair sobre bem imóvel; e) CIENTIFIQUE o executado do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora integral; f) REGISTRE a penhora no Cartório de Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na Repartição competente, se for veículo, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo, entregando-se, em qualquer caso, a contrafé e cópia do auto de penhora. CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Vitória/ES, em 21/06/2012. Eu, CRISTINA PERES BERNARDINO DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. Conferido e assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. (Assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006) por PEDRO DIAZ LEAL, DIRETOR DE SECRETARIA. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 03 de abril de 2013. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital:



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Dr^a Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

08 V

022954.RIY1303.00476. r/lso#.

AV. N° 17/ 33.360: PENHORA. Protocolo nº 151.456, em 22/03/2013. Conforme **MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO – NS° MEF.0010.001321-0/2012; MEF.0010.001328-2/2012; MEF.0010.001327-8/2012- Processo Judicial Eletrônico**, expedido pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, datado de 25 de junho de 2012 e 26/06/2012, assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006, pelo Diretor de Secretaria - Pedro Diaz Leal, abaixo transcrito, e **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 22 de março de 2013, assinado pela Oficiala de Justiça Federal, Andrea Gontijo Costa, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 3ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA. Endereço: Av. Beira-Mar, n.º 1877, 5º andar, Bairro Monte Belo, Vitória/ES – CEP 29053-245. Tel.: (27) 3183-5244 – e-mail: 03vref@jfes.jus.br. **Processo n.º 0012644-20.1997.4.02.5001 (97.0012644-7).** EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL. EXECUTADOS: JACARAÍPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - CNPJ: 05.534.366/0001-64; REFRIGERANTES POLO SUL LTDA - CNPJ: 03464887/0001-67; INDÚSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ÁLVARO LTDA ME - CNPJ: 05275975/0001-46. ENDEREÇO: Av. Taima Rodrigues Ribeiro, nº 5416, Galpão 05, Jacaraípe, Serra-ES, CEP: 29.173-795. Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 72796 000120-05. **Valor da Dívida: R\$ 769.530,91, atualizado em 18/12/2009.** O Dr. Américo Bedê Freire Júnior, Juiz Federal, titular da 3ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL** a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: 1) **CITE o co-executado**, supracitado, **para no prazo de 05 (cinco) dias, PAGAR a dívida, no valor acima indicado, sujeitos à atualização, ou GARANTIR a execução.** Na oportunidade, o oficial de justiça deverá informar que é considerado atentatório à dignidade da Justiça o ato do executado que, regularmente citado, não paga o débito, não garante a execução, não indica bens sujeitos a penhora e nem aponta seus



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

09

respectivos valores, ficando sujeito a uma multa de até 20% (vinte por cento) do valor do débito em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material. Caso o executado não efetue o pagamento nem garanta a execução, proceda ao seguinte: 2) **PENHORE** e **AVALIE** bens de propriedade do executado, tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios e demais encargos legais. A fim de instrumentalizar a busca de bens, deverão os senhores titulares de Cartórios de Registro Geral de Imóveis exibir ao Oficial de Justiça, quando por este solicitado, informações pertinentes ao eventual registro de propriedade de bens imóveis em nome do executado, independentemente do recolhimento de emolumentos; 2.1) **NOMEIE** o depositário, colhendo a sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorados(s); 2.2) **INTIME** o(a) executado(a), bem como o cônjuge, se casado, caso a penhora recaia sobre bem imóvel; **CIENTIFICANDO-O** do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora integral; 2.5) **REGISTRE** a penhora no Cartório de Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na Repartição competente, se for veículo, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo, entregando-se, em qualquer caso, a contrafé e cópia do auto de penhora. 3) **INTIME** o representante legal da sociedade, caso não logre encontrar bens de propriedade do executado, a prestar informações atuais acerca da empresa, bem como da existência/localização de possíveis bens penhoráveis. **CUMPRASE**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Vitória/ES, em 25/06/2012 e 26/06/2012. Eu, MARIA DA PENHA RIOS MARTINS, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei. Dado, passado e assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. Assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006 por PEDRO DIAZ LEAL, DIRETOR DE SECRETARIA. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 03 de abril de 2013. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.RIY1303.00485. r/lso#.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Operado pelo Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis
2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Dr^a Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

09 V

AV. N° 18/ 33.360: PENHORA. Protocolo nº 151.457, em 22/03/2013. Conforme **MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO – N° MEF.0010.001371-9/2012**, expedido pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, datado de 29 de junho de 2012, assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006, pelo Diretor de Secretaria - Pedro Diaz Leal, abaixo transcrito, e AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, datado de 22 de março de 2013, assinado pela Oficiala de Justiça Federal, Andrea Gontijo Costa, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 3ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA. Endereço: Av. Beira-Mar, n.º 1877, 5º andar, Barro Monte Belo, Vitória/ES – CEP 29053-245. Tel.: (27) 3183-5244 – e-mail: 03vref@jefes.jus.br . Processo n.º 0000108-93.2005.4.02.5001(2005.50.01.000108-0) EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL. EXECUTADOS: REFRIGERANTES POLO SUL LTDA (03.464.887/0001-67); INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA ME (05.275.975/0001-46); TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (00.967.928/0001-40); JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA (05.534.366/0001-64) e REFRIGERANTES IATE LTDA (28.058.766/0001-46). CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA NSº: 35.432.732-1 (25/09/2003-51018,00); 35.432.733-0 (25/09/2003-300315,36); 35.432.734-8 (25/09/2003-124196,10); 35.491.466-9 (25/09/2003-7541,33); 35.491.682-3 (25/09/2003-3995,18). VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.016.036,62, ATUALIZADO EM 23/11/2004. O Dr. Américo Bedê Freire Júnior, Juiz Federal Titular da 3ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL** a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: 1) **CITE OS EXECUTADOS**, na pessoa de seu representante legal, no endereço supracitado, **para no prazo de 05 (cinco) dias, PAGAR a dívida, no valor acima indicado, sujeito à atualização, ou GARANTIR a execução.** Na oportunidade, o oficial de justiça deverá informar que é considerado atentatório à dignidade da Justiça o ato do executado que, regularmente citado, não paga o débito, não garante a execução, não indica bens

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

10

sujeitos a penhora e nem aponta seus respectivos valores, ficando sujeito a uma multa de até 20% (vinte por cento) do valor do débito em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material. Caso o executado não efetue o pagamento nem garanta a execução, proceda ao seguinte:

2) **PENHORE e AVALIE** bens de propriedade do executado, tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios e demais encargos legais. A fim de instrumentalizar a busca de bens, deverão os senhores titulares de Cartórios de Registro Geral de Imóveis exibir ao Oficial de Justiça, quando por este solicitado, informações pertinentes ao eventual registro de propriedade de bens imóveis em nome do executado, independentemente do recolhimento de emolumentos; 2.1) **NOMEIE** o depositário, colhendo a sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorados(s); 2.2) **INTIME** o(a) executado(a), bem como o cônjuge, se casado, caso a penhora recaia sobre bem imóvel; **CIENTIFICANDO-O** do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora integral; 2.5) **REGISTRE** a penhora no Cartório de Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na Repartição competente, se for veículo, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo, entregando-se, em qualquer caso, a contrafé e cópia do auto de penhora. 3) **INTIME** o representante legal da sociedade, caso não logre encontrar bens de propriedade do executado, a prestar informações atuais acerca da empresa, bem como da existência/localização de possíveis bens penhoráveis. **CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Vitória/ES, em 29/06/2012. Eu, MARIA DA PENHA RIOS MARTINS, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei. Dado, passado e assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. Assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006 por PEDRO DIAZ LEAL, DIRETOR DE SECRETARIA. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 03 de abril de 2013. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital:



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Operado pelo Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis
2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

10 V

022954.RIY1303.00488. r/lso#.

AV. N° 19/ 33.360: PENHORA. Protocolo nº 155.267, em 21/06/2013. Conforme **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO - MEF.0010.000347-1/2013 - PROCESSO N° 0000197-29.1999.4.02.5001(99.0000197-4)**, expedido pela 3ª Vara Federal Execução Fiscal de Vitória-ES, datado de 07 de março de 2013, de ordem do MM. Juiz Federal Titular da 3ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, Dr. Américo Bedê Freire Júnior, assinado eletronicamente, certificação digital pertencente a Pedro Diaz Leal - Diretor de Secretaria, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 15167433-1-0-1-1-198966, abaixo transcrito, acompanhado de AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, datado de 19 de junho de 2013, assinatura ilegível, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 3ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA. Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, Monte Belo, Vitória/ES. CEP: 29.053-245. Tel: (27) 3183-5244 e-mail: 03vfef@jfes.jus.br. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO.** MEF.0010.000347-1/2013. **PROCESSO N° 0000197-29.1999.4.02.5001 (99.0000197-4).** EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL. EXECUTADO: TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS. CNPJ/CPF: 00.967.928/0001-40. ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: ÁREA E-11, com 6.110m², localizada em JACARAÍPE, SERRA/ES, confrontando-se pela frente com parte da ÁREA E-16, pelos fundos com o Conjunto Habitacional Bairro das Flores, pelo lado direito com a ÁREA E-12 e pelo lado esquerdo com a ÁREA E-10. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA: 32.354.158-5. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.507.473,94, atualizado em 11/04/2011. O DR. AMÉRICO BEDÊ FREIRE JÚNIOR, Juiz Federal da 3ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: a) **PENHORE e AVALIE BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO**, especificamente o IMÓVEL



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

11

inscrito na matrícula 33.360, do Livro 02, do Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona da Serra/ES, correspondente à "ÁREA E-11, com 6.110m², localizada em JACARAÍPE, SERRA/ES, confrontando-se pela frente com parte da ÁREA E-16, pelos fundos com o Conjunto Habitacional Bairro das Flores, pelo lado direito com a ÁREA E-12 e pelo lado esquerdo com a ÁREA E-10"; b) NOMEIE depositário que aceite o encargo, **INTIMANDO-O** a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo advertindo o devedor que a não aceitação implicará remoção do bem para depósito público, em se tratando de bem móvel; c) **INTIME** o executado acerca da penhora, com endereço na AV. TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 5416, sala 202, Jacaraípe, Serra/ES; **CIENTIFICANDO-O** do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora integral; d) **REGISTRE** a penhora no Cartório de Registro Público, entregando-se, em qualquer caso, a contrafé e cópia do auto de penhora; e) **INTIME** o representante legal da sociedade, caso não logre encontrar bens de propriedade do(a) executado(a), a prestar informações acerca do atual endereço da empresa, bem como da existência/localização de possíveis bens dela penhoráveis. **CUMPRASE**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Vitória/ES, em 07 de março de 2013. Eu, Pedro Díaz Leal, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei. Conferido e assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006. **PEDRO DIAZ LEAL. DIRETOR DE SECRETARIA**". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 09 de julho de 2013. Selo Digital: 022954.WET1306.01088. r/lso#.

AV. N° 20/ 33.360: PENHORA. Protocolo nº 155.268, em 21/06/2013. Conforme **MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO - MEF.0009.002830-0/2011 - PROCESSO N° 0012092-16.2001.4.02.5001 (2001.50.01.012092-0)**, expedido pela 2ª Vara Federal Execução Fiscal de Vitória-ES, datado de 05 de dezembro de 2011, de ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, Dr. Alceu Mauricio Junior, assinado eletronicamente, certificação digital pertencente a Carlo Alexander Leitão Lins - Diretor de Secretaria da 2ª VFEF-SJES, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 14065136-1-0-1-2-54730, abaixo transcrito,



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Operado pelo Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis
2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Dr^a Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

11 V

acompanhado de AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, datado de 19 de junho de 2013, assinatura ilegível, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 2ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 6º andar, Monte Belo, Vitória/ES. CEP: 29.053-245. Tel: (27) 3183-5295/Fax: (27) 3183-5292/website: www.jfes.jus.br. Horário de Atendimento ao Público das 12:00 às 17:00 horas. **MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO. MEF.0009.002830-0/2011.** Processo nº. **0012092-16.2001.4.02.5001 (2001.50.01.012092-0).** Processo(s) Administrativo(s) nº(s) **11543 006920/99-70.** Certidão(ões) de Dívida Ativa nº **72301 000015-59.** Valor da Dívida para efeito de penhora. **R\$ 201.234,03, atualizado em 10/08/2009.** Exequente. **UNIÃO FEDERAL.** Executado. **REFRIGERANTES IATE S/A.** CNPJ/CPF. **28.058.766/0001-46.** Corresponsável tributário. **INDÚSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO.** CNPJ/CPF. **05.275.975/0001-46.** Corresponsável tributário. **TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** CNPJ/CPF. **00.967.928/0001-40.** Corresponsável tributário. **JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.** CNPJ/CPF. **05.534.366/0001-64.** Representante Legal e corresponsável. **JOÃO GILBERTI SATÓRIO.** CNPJ/CPF. **621.849.897-20.** Endereço. **AV. TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 5416, GALPÕES 5 E 6, JACARAÍPE, SERRA/ES, CEP 29.173-795.** O Dr. **ALCEU MAURICIO JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, na forma da lei, etc. MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: a) **CITE INDÚSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO, TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA** na qualidade de corresponsáveis tributários pela empresa **REFRIGERANTES IATE S/A**, na pessoa do seu representante legal **Sr. JOÃO GILBERTI SARTÓRIO**, que deverá também ser citado na qualidade de corresponsável tributário na forma do art. 135, III, CTN para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar a dívida e encargos no valor acima, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento nem a

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

12

garantia da execução: b) **PENHORE OU ARRESTE** o(s) bem(ns) de propriedade do(a) Executado(a), tantos quantos bastem para satisfação da dívida (art. 10 e 11 da Lei nº 6830/80), mais os acréscimos legais, procedendo-se à **descrição dos bens** que guarnecem o estabelecimento, em conformidade com o disposto no art. 659, § 3º, do CPC; c) **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s) e/ou arrestado(s); d) **INTIME** o(a) Executado(a), na pessoa do seu representante legal, da penhora; e) **NOMEIE O DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados; f) **CIENTIFIQUE** o(a) Executado(a) de que terá **prazo de 30(trinta) dias** para oferecer embargos, contados da intimação da penhora ou da efetivação de outra garantia da execução; g) **PROVIDENCIE** o registro da penhora ou do arresto no Cartório de Registro de Imóveis, **INTIMANDO** o Sr. Oficial para que o efetue, independente de qualquer outra ordem, nos termos do art. 14 da Lei nº 6830/80, cientificando-o que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á as penas da lei, entregando-lhe contrafé e cópia do auto de penhora; h) **PROCIDENCIE** o registro na repartição competente, se o bem for de outra natureza; na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, e no DETRAN se for veículo automotor; i) **SOLICITE**, se for o caso, aos Cartórios de Registro de Imóveis, informações pertinentes a eventual registro em nome do(s) executado(s), os quais deverão fornecer tais informações independentemente de recolhimento de emolumentos (art. 44, Lei 5.010/66). (ass) **CARLO ALEXANDER LEITÃO LINS**, Diretor de Secretaria." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 09 de julho de 2013. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.WET1306.01089. r/lso#.

AV. N° 21/ 33.360: PENHORA. Protocolo nº 167.492, em 08/05/2014. Conforme **MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO**, expedido pela 2ª Vara Federal Execução Fiscal de Vitória, datado de 19 de setembro de 2013, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Operador de Registro
Sistema de Registro
Cartório de Imóveis

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

12 V

15699563-1-0-1-2-942983, pela Diretora de Secretaria em exercício da 2ª VFEF - SJES - Maria Aparecida Monteiro Couto Ferreira, abaixo transcrito, e AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO, datado de 06 de maio de 2014, assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador Federal, assinatura ilegível, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 2ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL. Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 6º andar, Monte Belo, Vitória, ES. CEP: 29.053-245. Tel.:(27) 3183-5295 / Website: www.jfes.jus.br. Horário de Atendimento ao Público das 12:00 as 17:00 horas. **MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO. MEF.0009.02688-6/2013. PROCESSO nº. 0013895-53.2009.4.02.5001 (2009.50.01.013895-9). Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 360984088; 361226381; 361226390; 361644795; 361644809; 362623678; 362623686; 36368354; 364732288; 364732296; 603841252. Certidão(es) de Dívida Ativa nº 36.098.408-8 (24/12/2008-115,13); 36122.638-1 (24/12/2008-449,80); 36.473.229-6 (08/05/2009-28177,32); 60.384.125-2 (06/06/2009-1135654,17); 36.122.639-0 (24/12/2008-116866,11); 36.164.479-5 (24/12/2008-289,12); 36.164.480-9 (24/12/2008-86566,13); 36.262.367-8 (24/12/2008-166775,38); 36.262.368-6 (24/12/2008-16395,20); 36.360.835-4 (23/01/2009-194238,06); 36.473.228-8 (08/05/2009-204028,64). Valor da Dívida para efeito de penhora R\$ 2.339.466,07, atualizado em 13/10/2009. Exequente: **UNIÃO FEDERAL**. Executado: **TRADY CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ/CPF: 00.967.928/0001-40. Executado: **JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA**, CNPJ/CPF: 05.554.366/0001-46. Executado: **SERRA INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA ME**, CNPJ/CPF: 30.757.405/0001-30. Executado: **AGUA MINERAL LITORÂNEA LTDA EPP**, CNPJ/CPF: 05.551.581/0001-73. Representante Legal: **JOÃO GILBERTI SARTÓRIO**, CNPJ/CPF: 621.849.897-20. Endereço: Avenida TALMA RODRIGUES RIBEIRO, nº 5416, GALPÃO 02/04 - JACARAÍPE - SERRA, ES BRASIL ou Rua NICOLAU VON SHILGEN, nº 130 - MATA DA PRAIA - VITÓRIA, ES, BRASIL. O Dr. ALCEU MAURICIO JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, na forma da lei, etc.**



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

13

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: a) **CITE AS EMPRESAS EXECUTADAS** na pessoa de seu representante legal para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar a dívida e encargos no valor acima, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução: b) **PENHORE OU ARRESTE** o(s) bem(ns) de propriedade do(a) Executado(a), tantos quantos bastem para satisfação da dívida (art. 10 e 11 da Lei nº 6830/80), mais os acréscimos legais, procedendo-se à **descrição dos bens** que guarnecem o estabelecimento, em conformidade com o disposto no art. 659, § 3º, do CPC; Fica(m) advertido(s) o(s) executado(s) para que indique(m) quais são e onde se encontram os bens sujeitos à eventual penhora, sob pena de reconhecimento de litigância de má-fé (ato atentatório à dignidade da justiça) e condenação em multa, na forma do art. 600, inciso IV c/c art. 652, § 3º e c/c art. 656, § 1º, todos do CPC. c) **AVALIE** o(s) bem(s) penhorado(s) e/ou arrestado(s); d) **INTIME** o(a) Executado(a), na pessoa do seu representante legal, da penhora; e) **NOMEIE O DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados; f) **CIENTIFIQUE** o(a) de que terá **prazo de 30 (trinta) dias** para oferecer embargos, contados da intimação da penhora ou da efetivação de outra garantia da execução; g) **PROVIDENCIE** o registro da penhora ou arresto no Cartório de Registro de Imóveis, **INTIMANDO** o Sr. Oficial para que o efetue, independente de qualquer outra ordem, nos termos do art. 14 da Lei nº 6830/80, cientificando-o que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á as penas da lei, entregando-lhe contrafé e cópia do auto de penhora; h) **PROVIDENCIE** o registro na repartição competente, se o bem for de outra natureza, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, e no DETRAN se for veículo automotor; i) **SOLICITE**, se for o caso, aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis, informações pertinentes a eventual registro em nome do(s) executado(s), os quais deverão fornecer tais informações independentemente



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

13 V

de recolhimento de emolumentos (art. 44, Lei 5.010/66). Dado, passado e assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federa. Vitória/ES, 19 de setembro de 2013. **Maria Aparecida Monteiro Couto Ferreira**. Diretor(a) de Secretaria em exercício da 2ª VFEF - SJES (Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006)". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 15 de maio de 2014. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.WGS1403.02706. fbm#.

AV. Nº 22/ 33.360: CANCELAMENTO DE PENHORA, Protocolo nº 172.235, em 22/08/2014. Conforme **OFÍCIO Nº 584/2014, PROCESSO Nº:**

0120800-76.2005.5.17.0004, datado de 14 de agosto de 2014, expedido pela 4ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, assinado digitalmente pela MM. Juíza Titular de Vara do Trabalho, Drª Denise Marsico do Couto, abaixo transcrito, **FICA CANCELADA A PENHORA OBJETO DA AVERBAÇÃO Nº 13 DE ORDEM DESTA**

MATRÍCULA, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO FEDERAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. 4ª Vara do trabalho de Vitória/ES. Av. Cleto Nunes, 85, Centro, Vitória-ES, 29018-906. Contato: (27) 31852130. e-mail: vit04@trtes.jus.br. Vitória/ES, 14 de agosto de 2014, **Ofício nº 584/2014. Processo nº 0120800-76.2005.5.17.0004. Reclamante: União Federal (Fazenda Nacional/ES). Reclamado: Sunshine Distribuidora Ltda.** Ao(À) Senhor(a). Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Serra - 2ª Zona. Av. Eudes Scherrer de Souza, 1350. Laranjeiras. 29165-680 - Serra-ES. email: cartorio@cartorioserra.com.br. Assunto: Solicita Cancelamento de Averbação.

Senhor(a) Tabelião. Determino a V. Sª que proceda ao **cancelamento da penhora** que foi averbada no registro do seguinte imóvel: matrícula 33.360 do livro 02 (cópia anexa). Solicita-se, ainda que na resposta faça constar o número do processo em referência. Atenciosamente, (as) Denise Marsico do Couto, Juíza Titular de Vara do Trabalho." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 10 de setembro de 2014. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.WGS1403.03965. fbmp#.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Operado pelo Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis
2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

14

AV. N° 23/ 33.360: PENHORA. Protocolo nº 175.246, em 16/10/2014. Conforme **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO - N° MEF.0011.000712-6/2014 - PROCESSO N° 001190-87.2006.4.02.5001 (2006.50.01.011093-6)**, datado de 11 de fevereiro de 2014, expedido pela 4ª Vara Federal Execução Fiscal de Vitória, ES, assinado eletronicamente, certificação digital pertencente a Klaudia Kiefer Kuster Tonoli - Diretora de Secretaria da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal/SJES, abaixo transcrito, e **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 13 de outubro de 2014, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Andrea Gontijo Costa, **FICA PENHORADO O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 2ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL. AV. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, Monta Belo, Vitória, ES, CEP: 29053-245. Tel: (27) 3183-5295/ Fax: (27) 3183-5292/ website: www.jfes.jus.br. Horário de atendimento ao publico das 12:00 às 17:00 horas.

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO. MEF. 0011.000712-6/2014. Processo: 0011093-87.2006.4.02.5001 (2006.50.01.011096-6). Classe. EXECUÇÃO FISCAL. Valor da dívida: R\$: 206.409,00. Atualizado até: 05/2012. CDA: 72601000025-73 (07/02/2001-63486,00). P.A: 210180000647/2000-21. Exeqüente: UNIAO FEDERAL. 1º Executado: REFRIGERANTES IATE S/A . CPF/CNPJ: 28.058.766/0001-46. 2º Executado: JOHN ELLIS WILLIAMS. CPF/CNPJ: 006.610.078-04. 3º Executado: SUNSHINE DISTRIBUIDORA LTDA. CPF/CNPJ: 39.806.021/0001-34. Endereço: RODOVIA CARLOS LINDENBERG, 6829, COBILÂNDIA, VILA VELHA-ES. Telefone: 27-3326-1211. 4º Executado: INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA (REFRIGERANTES UAI). CPF/CNPJ: 05.275.975/0001-46. Endereço: AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 5416, GALPÃO 02, ANEXO A, JACARAÍPE, SERRA-ES. Telefone: Não informado. 6º Executado: JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS. CPF/CNPJ: 05.534.366/0001-64. Endereço: AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 5416, GAL~AO 02, ANEXO A, JACARAÍPE, SERRA-ES. Telefone: Não informado.

Bem(ns) oferecido(s)/ indicado(s), -passível(is) de constrição: fls. 433/443. O



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Dr^a Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

14 V

MM. Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma, da lei, MANDA ao (à) Oficial(a) de Justiça a quem for este distribuído que, em seu cumprimento: a) PENHORE bens de propriedade do(s) executado(s), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida (art. 10 e 11 da LEF), devendo a penhora recair, preferencialmente, sobre o imóvel descrito às fls. 433/443, dando-se cumprimento às diligências na forma do §2º do art. 172 do Código de Processo Civil, se necessário; b) **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); c) **INTIME** os executados da penhora, bem como seu(s) cônjuges(s), se casado(s) for(em), caso a mesma recaia sobre bem imóvel (art. 12, § 2, da LEF); d) **CIENTIFIQUE** o(s) executado(s) de que terá (ão) o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora (art. 16 da LEF) e) **NOMEIE DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de seu endereço ou da localização ou estado do(s) bem(ns) penhorado (s). f) **PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora junto ao órgão ou repartição competente, na forma do art. 14 da LEF, intimando o agente responsável e efetuar a anotação, certificando-o de que o descumprimento da presente ordem, sujeitar-lhe-á às penas da lei. **CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nos autos do processo em epígrafe, subscrito pela Diretora de Secretária, por ordem do MM. Juiz Federal. Vitória/ES, 11 de fevereiro de 2014. Assinado eletronicamente. KLÁUDIA KIEFER KUSTER TONOLI- Mat 10.679. Diretora de Secretária da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal/SJES> Juiz prolator: **DR. LEONARDO MARQUES LESSA**. DESPACHO. Tendo em vista o pedido do(a) Exeqüente de fl. 432, expeça-se mandado de penhora e avaliação devendo a penhora recair, preferencialmente sobre o imóvel, descrito às fls. 433/443, intimando-se os Executados, cientificando-os do prazo de 30(trinta) dias para oferecimento de embargos, a contar da intimação da penhora, nomeando-se depositário, com as devidas advertências; e providenciando-se o registro da penhora junto à repartição competente. Não sendo requerido, suspenda-se a execução por um ano, como determina o art. 40 da Lei nº 6.830/80. Decorrido este prazo, deixando a parte Exeqüente de se manifestar, arquivem-se os presentes

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

15

autos, sem baixa na distribuição, na forma do §2º do mesmo dispositivo legal, independentemente de nova intimação." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 31 de outubro de 2014. Selo Digital: 022954.TAZ1408.01297. msts#.

AV. Nº 24/ 33.360: PENHORA. Protocolo nº 175.251, em 16/10/2014. Conforme **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPOSITO E REGISTRO - Nº MEF.0006.001822-1/2014 - PROCESSO Nº 0007129-18.2008.4.02.5001 (2008.50.01.007129-0)**, datado de 02 de outubro de 2013, expedido pela 1ª Vara Federal Execução Fiscal de Vitória, ES, assinado eletronicamente, certificação digital pertencente a Rubens Paiva Furtado, de ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal - DR. Gustavo Moulin Ribeiro, abaixo transcrito, e **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 13 de outubro de 2014, assinada pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Andrea Gontijo Costa, **FICA PENHORADO O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos legais. **"ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL.** Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877- sala 504. Ilha de Monte Belo, Vitória/ES. CEP 29.053-245. Tel.: (27) 3183-5264/3183-5265. Fax: (27) 3183-5262. E-mail: 1vfef@tjes.jus.br. Horário de atendimento ao público: 12 às 17 horas. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPOSITO E REGISTRO. MEF.0006.001822-1/2014.**

Processo nº 0007129-18.2008.4.02.5001 (2008.50.01.007129-0). Classe: EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: UNIAO FEDERAL. Executado: REFRIGERANTES POLO SUL LTDA E OUTROS. CNPJ/CPF: 03.464.887/0001-67. Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (s): 72 2 08 000064-40 (04/03/2008-2790339,60); 72 6 08 0025-93 (04/03/2008-1351456,45); 72 6 08 000226-74 (04/03/2008-3770073,96) ; 72 7 08 000049-16 (04/03/2008-816848,70). Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 15586 000362/2006-38. Valor da Dívida: **R\$ 8.728.718,21**, atualizado em **26/05/2008**. Diligenciado(s): **PRW COMERCIAL LTDA**. Endereço(s) da(s) diligência(s): **JACARAÍPE, SERRA,ES**. Bens a serem diligenciados: **a) – área E, com 40.000,00 e seus desmembramentos, situada em Jacaraípe, município de**



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Operado pelo
Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

15 V

Serra neste Estado, com 120 m de frente para a Rodovia Vitória Jacaraípe, matriculada no cartório do R G Imóveis da 2ª Zona do Município de Serra sob o nº 53.105, do livro 02, de propriedade de PRW COMERCIAL, que pertencia a TADE CITY desde 20/11/2006; **B) ÁREA e-10**, desmembrada de área E, com 4.980m situada em Jacaraípe, município de Serra neste Estado, confrontando pela frente com área E-16, medindo 35m e pelos fundos com o conjunto habitacional bairro das Flores, matriculada no cartório do R G Imóveis da 2ª Zona do Município de Serra sob o nº 33.359 do livro 02. O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador Federal a quem este for apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: **A) PENHORE OS BENS SUPRAMENCIONADOS** de propriedade do(a) executado(a), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios e demais encargos legais; **B) NOMEIE** o depositário, colhendo a sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s); **C) AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); **D) INTIME** o(a) executado(a), bem como o(a) cônjuge, se casado, se a penhora recair sobre bem imóvel; **E) INTIME** o(a) executado(a) da penhora realizada, através do convênio BACENJUD, em ativo financeiro de sua propriedade, caso existam documentos em anexo nesse sentido; **F) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias, para oferecer embargos, contados da intimação da penhora; **G) REGISTRE** a penhora no Cartório de Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente, se for veículo, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiadas, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo, entregando-se, em qualquer caso, a contrafé e a cópia do auto de penhora. **CUMpra-SE**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Serra/ES, aos 31 de julho de 2014. Eu, Lígia Nunes de Matos-Matrícula nº 10.479, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. Dado, passado e assinado eletronicamente, na forma da Lei 11.419/2006, por Rubens Paiva Furtado-Matrícula n/ 10.607,

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

16

Diretor de Secretária, por ordem do MM. Juiz Federal. **DESPACHO:** "Processo n. 0007129-18.2008.4.02.5001. A corresponsável PRW COMERCIAL LTDAM às fls. 658/659, nomeou a penhora o imóvel denominado "Fazenda Coração de Leão", localizado na BR 242, Javi, Cristópolis/BA. Ocorre que o referido bem foi rejeitado pela parte credora quando indicado pelos outros corresponsáveis, tendo este Juízo acolhido a rejeição da UNIÃO e razão do imóvel encontrar-se em outro Estado (Bahia), o que pode dificultar a sua alienação em futura hasta pública, sendo que, por outro lado, foram localizados bens de propriedade dos executados situados neste Estado. Assim, pelos fundamentos acima consignados, declaro insubsistente a nomeação efetivada pela executada PRW COMERCIAL LTDA. Proceda-se nos termos da decisão proferida às fls. 633/639, expedindo-se mandado para penhora dos bens indicados pela parte credora. Intime-se. Cumpra-se. Vitória/ES, 02 de outubro de 2013. GUSTAVO MOULIN RIBEIRO, Juiz Federal Substituto na Titularidade da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal (Assinado eletronicamente, na forma da Lei n. 11.419/2006)." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 31 de outubro de 2014. Selo Digital: 022954.TAZ1408.01294. msts#.

AV. Nº 25/ 33.360: PENHORA. Protocolo nº 175.255, em 16/10/2014. Conforme **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO - Nº MEF.0009.000842-3/2014 - PROCESSO Nº 0001509-11.1997.4.02.5001 (97.0001509-2)**, datado de 07 de fevereiro de 2014, expedido pela 2ª Vara Federal Execução Fiscal de Vitória, ES, assinado eletronicamente, certificação digital pertencente a Carlo Alexander Leitão Lins - Diretor de Secretaria da 2ª VFEF/SJES, abaixo transcrito, e **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 15 de outubro de 2014, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Andrea Gontijo Costa, **FICA PENHORADO O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos legais. **"ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL.** Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877- sala 504. Ilha de Monte Belo, Vitória/ES. Cep 29.053-245. Tel: (27) 3183-5264/ 3183-5265. Fax: (27) 3183-5262. E-mail: 1vfef@ifes.jus.br. Horário de atendimento ao público: 12 às 17 horas. **MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA,**



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Operado pelo Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis
2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Dr^a Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

16 V

AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO. MEF 0009.000812-3/2014.

Processo nº 0001509-11.1997.4.02.5001 (97.0001509-2). Processo Administrativo nº. 323484972. Certidão de Dívida Ativa nº 55.650.517-4. Valor da Dívida: R\$ 105.978,83, atualizado em 23/10/13 (fl. 613). Exequente: **UNIÃO FEDERAL**. Executado: **REFRIGERANTES IATE S/A**. CNPJ/CPF: 28.058.766/0001-46. Corresponsável tributário. **JOÃO GILBERTI SARTÓRIO**. CNPJ/CPF: 621.849.897-20. Endereço Resp. Trib. Av Talma Rodrigues Ribeiro, 5416 Jacaraípe- Serra-ES (Sede de Ind. De Bebidas UAI). O Dr. **ALCEU MAURICIO JUNIOR**, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, na forma da lei, etc. MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passados nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: a) **CITE REFRIGERANTES IATE S/A**, na pessoa do seu representante legal, **Sr. JOÃO GILBERTI SARTÓRIO**, que também deverá ser citado na qualidade de co-responsável tributário, na forma do art. 135, III, CTN para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar a dívida e encargos no valor acima acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução. **B) PENHORE OU ARRESTE** o(s) bem(ns) de propriedade do(a) Executado(a) e/ou do seu corresponsável tributário, tantos quantos bastem para satisfação da dívida (art. 10 e 11 da Lei nº 6830/80), mais os acréscimos legais, procedendo-se à **descrição dos bens** que guarnecem o estabelecimento/residência, em conformidade com o disposto no art. 659, §3º, do CPC; Fica(m) advertido(s) o(s) executado(s) para que indique(m) quais são e onde se encontram os bens sujeitos à eventual penhora, sob pena de reconhecimento de litigância de má-fé (ato atentatório à dignidade da justiça) e condenação em multa, na forma do art. 600, inciso IV c/ art. 652, §3º e c/c art. 656, §1º, todos do CPC". **C) AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); **D) INTIME** o(a) executado(a), bem como o(a) cônjuge, se casado, se a penhora recair sobre bem imóvel; **E) NOMEIE** o **depositário**, colhendo a sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s). **F) CIENTIFIQUE** o(a) Executado(a) de que terá prazo de 30 (trinta)



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dr^a Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

17

dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora ou da efetivação de outra garantia da execução; **g) PROVIDENCIE** o registro da penhora ou do arresto no Cartório de Registro de Imóveis, **INTIMANDO** o Sr. Oficial para que o efetue, independente de qualquer outra ordem, nos termos do art. 14 da Lei nº 6830/80, cientificando-o que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe à as penas da Lei, entregando-lhe contrafé e cópia do auto de penhora. **h) PROVIDENCIE** o registro na repartição competente, se o bem for de outra natureza, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, parte beneficiária, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, e no DETRAN se for veículo automotor. **i) SOLICITE**, se for o caso, aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis, informações pertinentes a eventual registro em nome do(s) executado(s), os quais deverão fornecer tais informações independentemente de recolhimento de emolumentos (art. 44, Lei 5.010/66). Tudo nos termos do despacho da fl. 614, a seguir transcrito: “ Petição de fls. 612/613: informa a exequente que o coexecutado John Ellis faleceu, atendendo ainda aos outros pontos do despacho de fls. 609. Informa ainda, pelo que se pode entender do documento de fls. 613, que a dívida ora exequenda está parcelada. Assim sendo: a) à SEDIJEF para excluir do polo passivo JOHN ELLIS WILLIAMS; B) Expeça-se mandado de citação de JOÃO GILBERTI SARTÓRIO, no endereço informado as fls 612. Em seguida, retornem os autos aos exequentes para que se manifeste explicitamente sobre o parcelamento da presente dívida. Quantos aos imóveis penhorados em Presidente Kennedy/ES, por ora não há necessidade de o Juízo tomar medidas tendentes à alienação dos mesmos, devendo permanecerem constrictos em garantia da dívida”. **AVISO:** Este processo tramita por meios eletrônicos. Os autos estão disponíveis através do website da Justiça Federal do Espírito Santo (www.ifes.jus.br). O acesso se dá mediante informação do CPF/CNPJ da parte, na aba “Peças” da Consulta Processual, não sendo necessário comparecer à Secretária da Vara para vista dos mesmos”. Dado, passado e assinado pelo Diretor de secretária, por ordem do M.M Juiz Federal. VITÓRIA/ES, 07 de fevereiro de 2014. **CARLO ALEXANDER LEITÃO LINS**. Diretor de Secretaria da 2ª VFEF-SJES. (Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Operado pelo
Sistema de Registro
Etrônico de Imóveis 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

17 V

11.419/2006)." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 31 de outubro de 2014. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ.
Selo Digital: 022954.TAZ1408.01298. msts#.

AV. N° 26/ 33.360: PENHORA. Protocolo nº 177.931, em 09/12/2014. Conforme **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO N° MEF.0010.000920-7/2014**, datado de 26 de maio de 2014, expedido pelo 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, ES, assinado eletronicamente, documento nº 16042470-1-0-1-1-358855, certificação digital pertencente ao MM. Juiz Federal - Dr. Américo Bedê Freire Júnior, abaixo transcrito e **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 01 de dezembro de 2014, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Andrea Contijo Costa, **FICA PENHORADO O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos legais. "PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 3ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA. Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, Monte Belo, Vitória/ES. CEP: 29.053-245. Tel.: (27) 3183-5244 – e-mail: 03vfef@jefes.jus.br. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO.** MEF.0010.000920-7/2014. **PROCESSO** nº 0002024-70.2002.4.02.5001 (2002.50.01.002024-3). **EXEQÜENTE: UNIAO FEDERAL. EXECUTADO: TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ/CPF: 00.967.928/0001-40. ENDEREÇO DO EXECUTADO: PRAÇA PEDRO FEU ROSA Nº 01, SERRA –ES, CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA: 72698 000236-07. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 565.297,39, atualizado em 13/09/2013. O DR. AMÉRICO BEDÊ FREIRE JÚNIOR, Juiz Federal titular da 3ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL** a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: a) **PENHORE e AVALIE O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, especificamente o IMÓVEL descrito às fls. 694/705 dos autos, correspondente à "ÁREA E-11, com 6.110,00m2, (seis mil, cento e dez metros quadrados), situada em JACARAÍPE, Distrito de Carapina, neste Município da Serra-ES, com as seguintes confrontações e****



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficial e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

18

características; pela frente com parte da Área E-16, medindo 50,00m, pelos fundos com Conjunto Habitacional Bairro das Flores e parte da Área E-15, medindo 47,00m, pelo lado direito com Área E e E-12, medindo 220,00m e pelo lado esquerdo com Área E-10 medindo 172,00m"; registrado no CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 2ª ZONA DA SERRA, matrícula nº 33.360, Livro 2, tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, mais os acréscimos legais, no valor indicado acima, sujeito à atualização; b) **NOMEIE** depositário que aceite o encargo, **INTIMANDO-O** a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo advertindo o devedor que a não aceitação do encargo implicará remoção do bem para depósito público, em se tratando de bem móvel; c) **INTIME** o executado, assim como o seu cônjuge, se casado for, caso a penhora recaia sobre bem imóvel; **CIENTIFICANDO-O** do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora integral. d) **REGISTRE** a penhora no Cartório de Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na Repartição competente, se for veículo, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo, entregando-se, em qualquer caso, a contrafé e cópia do auto de penhora. e) **INTIME** o representante legal da sociedade, caso não logre encontrar bens de propriedade do(a) executado(a), a prestar informações acerca do atual endereço da empresa, bem como da existência/localização de possíveis bens dela penhoráveis. **CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Vitória /ES, em 26 de maio de 2014. Eu, MARIA DA PENHA RIOS MARTINS, ANALISTA JUD, digitei. Conferido e assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. - assinado eletronicamente, nos termos da Lei n.º 11.419/2006 - PEDRO DIAZ LEAL. DIRETOR DE SECRETARIA." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 11 de dezembro de 2014. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.YFF1409.01339. msts#.

AV. Nº 27/ 33.360: PENHORA. Protocolo nº 189.017, em 09/07/2015. Conforme **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO, PROCESSO nº. 0012190-88.2007.4.02.5001 (2007.50.01.012190-2), expedido**



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
 Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

18 V

pela 1ª Vara Federal Execução Fiscal, datado de 26 de fevereiro de 2015, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 16417253-1-0-3-762562, pelo MM Juiz Federal - Wladimir Barbosa Aires, abaixo transcrito, e AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, datado de 08 de julho de 2015, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora - Beatriz Loureiro Rocha, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais.

"ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1877 – sala 504. Ilha de Monte Belo, Vitória/ES. CEP 29.053-245. Tel.: (27) 3183-5264/3183-5265. Fax: (27) 3183-5262. E-mail: 1vfef@jfes.jus.br. Horário de atendimento ao público: 12 às 17 horas. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO. MEF.0006.000535-7/2015**. Processo nº 0012190-88.2007.4.02.5001 (2007.50.01.012190-2). Classe: EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: UNIAO FEDERAL. Executado: PROSEL COMERCIO DE CEREAIS LTDA E OUTROS. CNPJ/CPF: 01.434.634/0001-15. Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (s): 7220700033578 (21/05/2007-3998444,25); 7260700142546 (21/05/2007-1166426,30); 7260700142627 (21/05/2007-14073,70); 7270600198989 (30/11/2006-3014,02); 7270700021223 (21/05/2007-4573,89). Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 10783508692200627; 11543004991200259. Valor da Dívida: **R\$ 5.186.532,16**, atualizado em **27/08/2007**. Diligenciado(s): **INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA**. Endereço(s) da(s) diligência(s): **Rua ALBERTO SARTÓRIO, 10 GALPÃO 02/06 E O - PORTAL DE JACARAÍPE - SERRA, ES, Brasil**. Bem a ser diligenciado: -AREA E-10, SITUADA EM JACARAÍPE, SERRA/ES, SOB O REGISTRO Nº 33.359; -AREA E-11, SITUADA EM JACARAÍPE, SERRA/ES, SOB O REGISTRO Nº 33.360. O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: **A) PENHORE os bens supramencionados** de propriedade do(a) executado(a), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios e demais encargos



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

19

legais; **B) NOMEIE** o depositário, colhendo a sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s); **C) AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); **D) INTIME** o(a) executado(a), bem como o(a) cônjuge, se casado, se a penhora recair sobre bem imóvel; **E) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do **prazo de 30 (trinta) dias** para oferecer embargos, contados da intimação da penhora; **F) REGISTRE** a penhora no Cartório de Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente, se for veículo, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito ~~proprietário nominativo~~, entregando-se, em qualquer caso, a contrafé e a cópia do auto de penhora. **CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Serra/ES, aos 26 de fevereiro de 2015. Eu, Lígia Nunes de Matos - Matrícula nº 10.479, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. Dado, passado e assinado eletronicamente, na forma da Lei 11.419/2006, por Wladimir Barbosa Aires - Matrícula nº 15.068, Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. **DESPACHO:** "PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL/SJES. Av. Mal Mascarenhas de Moraes, 1.877, 5º andar - sala 504, Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29053-245. Tel.: (27)3183-5264/5265 - Fax: (27)3183-5262 - E-mail: 1vfef@jfes.jus.br. Processo nº. 0012190-88.2007.4.02.5001 (2007.50.01.012190-2). Mantenho a decisão agravada em seus ~~exatos~~ termos. Como a mera interposição do agravo não suspende a execução, prossiga-se com o cumprimento de sua parte final. Intime-se. Vitória, 07 de janeiro de 2015. MARCELO DA ROCHA ROSADO. Juiz Federal Substituto(a) da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal. (Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº. 11.419/2006). As. Wladimir Barbosa Aires - MM Juiz Federal." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 21 de julho de 2015. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.BKF1505.02046. fbmp#.

AV. Nº 28/ 33.360: CANCELAMENTO DE PENHORA. Protocolo nº 189.894, em 31/07/2015. Conforme **OFICIO, PROCESSO Nº: 0002024-70.2002.4.02.5001**



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Operação de Registro
Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis
2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

19 V

(2002.50.01.002024-3), datado de 18 de junho de 2015, expedido pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 148616-11-0-12-1-909505 pelo MM. Juiz Federal – Dr. Ronald Kruger Rodor, abaixo transcrito, **FICA CANCELADA A PENHORA OBJETO DA AVERBAÇÃO Nº 26 DE ORDEM DESTA MATRÍCULA**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 3ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA. Endereço: Av. Beira-Mar, n.º 1877, 5º andar, Bairro Monte Belo, Vitória/ES – CEP 29053-245. Tel.: (27) 3183-5244 – e-mail: 03vfef@jfes.jus.br. 3000. PROCESSO n.º 0002024-70.2002.4.02.5001 (2002.50.01.002024-3). AUTOR: UNIAO FEDERAL. RÉU: REFRIGERANTES IATE S/A, JOHN ELLIS WILLIAMS, JOAO GILBERTI SARTORIO, INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA ME, JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. TIPO: C. SENTENÇA. Trata-se de execução fiscal proposta por UNIÃO FEDERAL em face de REFRIGERANTES IATE S/A, JOHN ELLIS WILLIAMS, JOÃO GILBERTI SARTORIO, INDÚSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA ME, JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA e TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, consubstanciada nas certidões de inscrição em dívida ativa ns.º 72 6 98 000236-07 e 72 6 98000237-98. A exequente requereu a extinção do presente executivo fiscal, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, informando o cancelamento da CDA em questão. Pelo exposto, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Sem custas e sem condenação de honorários advocatícios (artigo 26 da LEF). Face ao exposto, desconstituo a penhora registrada sobre o imóvel descrito às fls. 725/734-v (fls. 744/749). Oficie-se ao Cartório de Registro Geral de Imóveis – 2ª Zona de Serra (fl. 748), determinando que se proceda ao levantamento da constrição do imóvel registrado sob a matrícula nº 33.360 naquela serventia, originária do presente feito. **Servirá a presente como ofício**. Transitada em julgado, nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se. P.I. Vitória/ES, 18/06/2015. - assinado eletronicamente - **RONALD KRUGER RODOR. JUIZ FEDERAL.**" O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina,

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

20

Serra-ES, 06 de agosto de 2015. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.VCO1506.00009. mfgd#. 

AV. N° 29/ 33.360: PENHORA. Protocolo nº 192.302, em 28/09/2015. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 28 de setembro de 2015, assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador - Adelar Paulo de Grandi e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO Nº MEF 0009.002401-6/2015 - PROCESSO Nº 0002884-61.2008.4.02.5001 (2008.50.01.002884-0)**, datado de 09 de setembro de 2015, expedido pela 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, ES, assinado eletronicamente, documento nº 16683337-1-0-1-3-584161, certificação digital pertencente Leniza Rodrigues Cavalcante Lins - Diretora de Secretaria da 2ª VFEF - SJES, abaixo transcrito, **FICA PENHORADO O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, Vitória/ES - CEP: 29.053-245 - Tel.: 3183-5295. MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO MEF.0009.002401-6/2015. Processo nº. 0002884-61.2008.4.02.5001 (2008.50.01.002884-0) Processo(s) Administrativo(s) nº(s).370196201. Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 37.019.620-1 (18/01/2007-193979724). Valor da Dívida: R\$ 1.939.797,24, atualizado em 26/03/2008. Exequente UNIAO FEDERAL. Executado TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO CNPJ/CPF 00.967.928/0001-40. Endereço AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO - Nº5416 - GALPÃO 02/04 - JACARAÍPE -SERRA-ES. Executado JOÃO GILBERTI SARTÓRIO CPF 621.849.897-20. Endereço RUA ALBERTO SARTÓRIO - Nº 10 - BAIRRO PORTAL DE JACARAÍPE - DISTRITO DE NOVA ALMEIDA - SERRA/ES - CEP: 29173-750 OU RUA NICOLAU VON SHILGEN - Nº130 - MATA DA PRAIA - VITÓRIA/ES. O Dr. ALCEU MAURICIO JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, na forma da lei, etc. MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: a)



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Operado por
Sistema de Registro
Imobiliário de Imóveis 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Dr^a Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

20 V

PENHORE os seguintes bem(ns) de propriedade dos Executados: área E-10, com 4.980m situada RUA ALBERTO SARTÓRIO – Nº 10 – BAIRRO PORTAL DE JACARAÍPE – DISTRITO DE NOVA ALMEIDA, município da Serra neste Estado, confrontando pela frente com área E-16, medindo 35m e pelos fundo com o conjunto habitacional bairro das Flores, matriculada no cartório do R G Imóveis da 2ª Zona do Município de Serra sob o nº 33.359, fl 01 do livro 02, de propriedade de JOÃO GILBERTI SARTÓRIO; e área E-11, com 6.110,00m² situada em Jacaraípe, município de Serra neste Estado, em Carapina, Município de Serra, ES, matriculada no cartório do R G Imóveis da 2ª Zona do Município de Serra sob o nº 33.360, fl 01 do livro 02, de propriedade de TRADE CITY . b) AVALIE o(s) bem(ns) penhorado(s); c) INTIME o(a) Executado(a), na pessoa de seu representante legal, da penhora; d) NOMEIE O DEPOSITÁRIO, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados; e) CIENTIFIQUE o(a) Executado(a) de que terá prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora; f) PROVIDENCIE o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, INTIMANDO o Sr. Oficial para que o efetue, independente de qualquer outra ordem, nos termos do art. 14 da Lei nº 6830/80, cientificando-o que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á as penas da lei, entregando-lhe contrafé e cópia do auto de penhora; g) PROVIDENCIE o registro na repartição competente, se o bem for de outra natureza; na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, e no DETRAN se for veículo automotor; h) SOLICITE, se for o caso, aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis, informações pertinentes a eventual registro em nome do(s) executado(s), os quais deverão fornecer tais informações independentemente de recolhimento de emolumentos (art. 44, Lei 5.010/66). Tudo nos termos do despacho, a seguir transcrito: JESAMV. PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL PROCESSO: 0002884-61.2008.4.02.5001 (2008.50.01.002884-0). Despacho: Mantenho a decisão agravada por seus

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

21

próprios fundamentos. Como não há notícia de efeito suspensivo no Agravo de Instrumento interposto, cumpram-se as determinações contidas na decisão de fls. 551/552, quais sejam: a) expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro dos bens indicados às fls. 436 ("a" e "b") de propriedade de João Gilberti e Trade City, respectivamente; b) Expeça-se mandado de penhora das cotas da empresa PRW COMERCIAL LTDA. Deve o Oficial de Justiça informar-se junto ao presidente desta empresa acerca do valor do capital social, do valor unitário por ações e do valor que somam as cotas de cada sócio. No mesmo ensejo, intime-se o presidente da empresa para que não efetue qualquer pagamento de rendimentos devidos em razão da participação acionária dos sócios ora executados, incluindo não apenas os lucros, mas também os juros sobre o capital próprio e o reembolso das despesas, e os dividendos porventura recebidos, em conta vinculada à presente execução fiscal; devendo ainda informar a existência de eventuais valores a pagar, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas cominadas pelo art. 330 do Código Penal; c) Após, oficie-se à Junta Comercial para que proceda à devida anotação, junto ao cadastro da empresa PRW COMERCIAL LTDA, CNPJ 01.136.127/0001-03, do impedimento judicial ora determinado, informando a este juízo as providências tomadas, no prazo de 10 (dez) dias. Vitória, 05 de fevereiro de 2015. (assinado eletronicamente) ALCEU MAURICIO JUNIOR Juiz Federal [Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região] Dado, passado e assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. VITÓRIA/ES, 09 de setembro de 2015. LENIZA RODRIGUES CAVALCANTE LINS - Mat. 15104 Diretor(a) de Secretaria da 2ª VFEF - SJES (Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº. 11.419/2006) Horário de Atendimento ao Público das 09 às 18 horas". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 07 de outubro de 2015. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.ACIV1507.02839. msts#.

AV. Nº 30/ 33.360: PENHORA. Protocolo nº 193.549, em 23/10/2015. Conforme **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 22 de outubro de 2015, assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador Federal Adelar Paulo de Grandi e **MANDADO DE**



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Operado pelo
Sistema de Registro
Imobiliário de Imóveis

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

21 V

PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO, expedido pela 2ª Vara Federal de Execução Fiscal, datado de 23 de setembro de 2015, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 16703509-1-0-1-3-755465, pelo Diretor de Secretaria Wladimir Barbosa Aires, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1877 – sala 504. Ilha de Monte Belo, Vitória/ES. CEP 29.053-245. Tel.: (27) 3183-5264/3183-5265. Fax: (27) 3183-5262. E-mail: 1vfef@jfes.jus.br. Horário de atendimento ao público: 12 às 17 horas. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO. MEF.0006.002100-6/2015.** Processo nº 0003224-39.2007.4.02.5001 (2007.50.01.003224-3). Classe: EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: UNIAO FEDERAL. Executado: SUNSHINE DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS. CNPJ/CPF: 39.806.021/0001-34. Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (s): 72 6 06 004073-27 (03/07/2006-15466,88). Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 10783 202626/2006-46. Valor da Dívida: R\$ 15.466,88, atualizado em 18/12/2006. Diligenciado(s): TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Endereço(s) da(s) diligência(s): Avenida TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 5416 - JACARAÍPE - SERRA, ES, Brasil. Bem a ser diligenciado: - Área E-10, situada em Jacaraípe, Município de Serra neste Estado, matriculada sob o nº 33.359. - Área E-11, situada em Jacaraípe, Município de Serra neste Estado, matriculada sob o nº 33.360. O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: **A) PENHORE os bens supramencionados** de propriedade do(a) executado(a), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios e demais encargos legais; **B) NOMEIE** o depositário, colhendo a sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Dr^a Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

22

endereço do(s) bem(ns) penhorado(s); **C) AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); **D) INTIME** o(a) executado(a), bem como o(a) cônjuge, se casado, se a penhora recair sobre bem imóvel; **E) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do **prazo de 30 (trinta) dias** para oferecer embargos, contados da intimação da penhora. **A petição de embargos à execução deverá ser ajuizada eletronicamente, na modalidade petição inicial, de forma a receber numeração própria de processo autônomo.** **F) REGISTRE** a penhora no Cartório de Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente, se for veículo, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo, entregando-se, em qualquer caso, a contrafé e a cópia do auto de penhora. **CUMPRASE**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Serra/ES, aos 23 de setembro de 2015. Eu, Lígia Nunes de Matos - Matrícula nº 10.479, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. Dado, passado e assinado eletronicamente, na forma da Lei 11.419/2006, por **Wladimir Barbosa Aires - Matrícula nº 15.068**, Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. **DESPACHO:** "Processo nº. 0003224-39.2007.4.02.5001 (2007.50.01.003224-3). A parte executada, às fls. 655/657, nomeou à penhora o imóvel denominado "Fazenda Coração de Leão" localizado na BR 242 - Javi / BAHIA, matrícula n. 18.871. A exequente, no entanto, rejeitou tal bem, por ter restado frustrada a diligência efetivada no feito executivo n. 0008512.80.1998.4.02.5001, para penhora e avaliação do mencionado imóvel, requerendo, por outro lado, a constrição dos imóveis de matrícula números 33.360 e 33.359, de propriedade da corresponsável TRADY CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (fls. 794/816). Decido. Tendo em vista que o bem nomeado em garantia do crédito exequendo pela parte executada não foi localizado pelo oficial de justiça quando da tentativa de penhora e avaliação do referido bem no feito executivo n. 0008512.80.1998.4.02.5001, que o mesmo encontra-se em outro Estado (BAHIA), o que pode dificultar a sua alienação em futura hasta pública, sendo que, por outro lado, os bens indicados pela parte credora localizam-se neste Estado, acolho a rejeição da União, tornando insubsistente a nomeação efetivada pelos executados. Vale lembrar, por oportuno, que a Fazenda Pública não é obrigada a aceitar bens nomeados à penhora fora da



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Operado pelo
Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

22 V

ordem legal inserta no artigo 11 da Lei de Execução Fiscal, bem como que, não obstante o princípio da menor onerosidade ao devedor, a execução é feita no interesse do credor, nos termos do art. 612 do Código de Processo Civil, buscando a efetiva satisfação do seu crédito. Ante o exposto, declaro insubsistente a nomeação efetivada pelos corresponsáveis. Expeça-se mandado para penhora e avaliação dos bens indicados pela credora (fls. 794/816). Intimem-se. Cumpra-se. Vitória, 17 de julho de 2015. MARCELO DA ROCHA ROSADO Juiz Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal. (Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº. 11.419/2006). AVISO: este processo tramita por meio eletrônico (Lei 11.419/2006). Os autos eletrônicos estão disponíveis através do website da Justiça Federal do Espírito Santo. A visualização, na íntegra, se dá mediante cadastro no endereço <http://www.jfes.jus.br/servicos/processoEletronico.jsp>. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 30 de outubro de 2015. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.LTS1508.00791. mfgd#.

AV. N° 31/ 33.360. PENHORA Protocolo nº 198.822, em 09/03/2016. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO**, datado de 09 de março de 2016, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal Renata Baracho Moreira Abade e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO - MEF.0011.001763-9/2015**, expedido pela 4ª Vara Federal de Execução Fiscal, datado de 22 de outubro de 2015, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 16746964-1-0-1-2-696568, pela Diretora de Secretaria Kláudia Kiefer, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, sala 517, Bairro Monte Belo, Vitória-ES, CEP 29053-245. Tel.: (27) 3183-5254 - Fax: (27) 3183-5252 - Website: www.jfes.jus.br. Horário de Atendimento ao Público das 12 às 17 horas. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO. MEF.0011.001763-9/2015.**

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

23

Processo: **0000872-06.2010.4.02.5001 (2010.50.01.000872-0).** Classe: EXECUÇÃO FISCAL. Valor da dívida: **R\$ 4.303.203,38.** Atualizado até: **03/2011.**

CDA: 72 2 09 000480-48 (08/09/2009- 956917,51); 72 6 09 002500-67 (08/09/2009-717646,66); 72 6 09 002501-48 (08/09/2009-1905216,79); 72 7 09 000265-98 (08/09/2009-524023,62). P.A.: 13770 000875/2009-89. Exeqüente: UNIAO FEDERAL. 1º Executado: **INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA.** CPF/CNPJ: 05.275.975/0001-46. 2º Executado: **TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** CPF/CNPJ: 00.967.928/0001-40. 3º Executado: **JOAO GILBERTI SARTORIO.** CPF/CNPJ: 621.849.897-20. Endereço: Avenida TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 5.416, GALPÕES 02/04, JACARAÍPE, SERRA/ES. Telefone: Não informado. 4º Executado: **CSV COMERCIO LTDA ME.** CPF/CNPJ: 02.192.463/0001-28. 5º Executado: **REFRIGERANTES IATE SA.** CPF/CNPJ: 28.058.766/0001-46. 6º Executado: **JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.** CPF/CNPJ: 05.534.366/0001-64. **Bem(s) oferecido(s)/indicado(s), passível(is) de constrição: Fls. 479-488.** O MM. Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei, **MANDA** ao(à) Oficial(a) de Justiça a quem for este distribuído que, em seu cumprimento: a) **PENHORE** bens de propriedade do(s) executado(s), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida (art. 10 e 11 da LEF), **devendo a penhora recair, inclusive, sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exeqüente à(s) fl(s). 479/488,** dando-se cumprimento às diligências na forma do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, se necessário; b) **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); c) **INTIME o 1º, 2º e o 3º executados** da penhora, bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), caso a mesma recaia sobre bem imóvel (art. 12, § 2, da LEF); d) **CIENTIFIQUE** os referidos executados de que terão o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora (art. 16 da LEF); e) **NOMEIE DEPOSITÁRIO,** colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de seu endereço ou da localização ou estado do(s) bem(ns) penhorado(s); f) **PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora junto ao órgão ou repartição competente, na forma do art. 14 da LEF, intimando o



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

23 V

agente responsável a efetuar a anotação, certificando-o de que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á às penas da lei. **CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nos autos do processo em epígrafe, subscrito pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. Vitória/ES, 22 de outubro de 2015. *Assinado eletronicamente.* **Kláudia Kiefer - Mat. 10.679.** Diretora de Secretaria da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal/SJES. **Dados da Geração do Expediente:** Cadastro: JESBVL Conferência: Juiz prolator: **Dr. EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA** Teor do(a) despacho/decisão: **DECISÃO.** A decisão de fls. 432/437 deferiu o redirecionamento da execução em face de INDÚSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA, TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, REFRIGERANTES IATE S/A, JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. e JOÃO GILBERTI SARTÓRIO. O executado oferece em garantia a esta execução a Fazenda Coração de Leão, localizada em Cristópolis/BA (fls. 443/445). Documentos apresentados às fls. 446/458. Petição do executado às fls. 460/469 em que sustenta, em síntese, que a Marca late não foi incorporada aos ativos do autor e continua a exploração do Refrigerantes late S/A, conforme restou decidido em outros processos. Assim, o executado requer: a inclusão no pólo passivo da empresa Mar Aberto Comércio de Bebidas Ltda., empresa que deu continuidade a Refrigerantes late S/A, com a exploração da marca IATE; intimação da União para juntar os documentos da decisão proferida pelo juízo da 3.ª Vara de Execução Fiscal; a penhora dos royalties da marca IATE. A União, às fls. 476/477 discordou com o pedido de ampliação do pólo passivo, recusou a Fazenda oferecida em garantia pelos executados, em função da certidão de fl. 478 e indicou outro bem à penhora. Documentos apresentados pela União às fls. 478/492. Brevemente relatados, passo a decidir. A execução fiscal se processa no interesse do credor, assim, avocando-se este princípio básico, e tendo em vista os motivos expostos pela União em sua petição de fls. 476/477, indefiro os pedidos de fls. 443/445 e 460/469. A despeito de a decisão de fls. 432/437 ter deferido a inclusão de Jacaraípe Comércio de Bebidas Ltda., verifico que esta não constou do mandado de citação, devendo a diligência de citação da referida empresa ser realizada oportunamente, no endereço Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 5416, galpões 02/04, Jacaraípe, Serra/ES. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
 Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

24

bens quantos bastem para satisfação integral do crédito, devendo a penhora recair, inclusive, sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exeqüente à(s) fl(s). 479/488, intimando-se o(s) executado(s), bem como o(s) cônjuge(s), se a penhora recair sobre bem imóvel; cientificando-o(s) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos, a contar da intimação da penhora; nomeando o depositário, com as devidas advertências; e providenciando o registro da penhora junto à repartição competente. Não sendo localizado bens suscetíveis de penhora, intime-se a exeqüente para que, no prazo de dez (10) dias, requeira o que for de seu interesse, devendo se manifestar sobre a certidão de fl. 475, bem como, dizer se ainda tem interesse na realização da diligência constante na parte final do pedido de fls. 225/273. Nada sendo requerido, ou sendo requerida a suspensão da execução, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80, fica esta desde já determinada, pelo prazo de 1 (um) ano. Decorrido o prazo, deixando a parte exeqüente de se manifestar, arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, na forma do § 2º do mesmo dispositivo legal, independentemente de nova intimação. Intimem-se os subscritores das petições de fls. 443/445 e 460/469 para regularizarem a sua representação processual. **AVISO: este processo tramita por meio eletrônico (Lei nº 11.419/2006). A consulta aos dados básicos poderá ser feita através do site da Justiça Federal – Seção Judiciária do Espírito Santo (www.jfes.gov.br).** O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 14 de março de 2016. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.UBA1602.00057. mfgd#.

AV. Nº 32/ 33.360: PENHORA. Protocolo nº 199.826, em 06/04/2016. Conforme **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 06 de abril de 2016, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal Renata Baracho Moreira Abade e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO - MEF.0006.003126-2/2015**, expedido pela 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, datado de 18 de dezembro de 2015, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 16832077-1-0-1-3-535690, pelo Diretor de Secretaria Wladimir Barbosa Aires, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Operado pelo Sistema de Registro
de Imóveis do 2º ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Dr^a Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

24 V

ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1877 – sala 504. Ilha de Monte Belo, Vitória/ES. CEP 29.053-245. Tel.: (27) 3183-5264/3183-5265. Fax: (27) 3183-5262. E-mail: 1vfef@jfes.jus.br. Horário de atendimento ao público: 12 às 17 horas. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO. MEF.0006.003126-2/2015.** Processo nº 0016425-64.2008.4.02.5001 (2008.50.01.016425-5). Classe: EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: UNIAO FEDERAL. Executado: POLO ARTICO DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS. CNPJ/CPF: 03.765.957/0001-17. Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (s): CSES200800156 (28/10/2003-2917,05). Processo(s) Administrativo(s) nº(s) NFGC505256568. Valor da Dívida: R\$ 2.917,05, atualizado em 18/12/2008. Diligenciado(s): JOAO GILBERTI SARTORIO. Endereço(s) da(s) diligência(s): Rua ALBERTO SARTORIO, 10 DISTRITO DE NOVA ALMEIRA - PORTAL DE JACARAÍPE - SERRA, ES, Brasil - CEP: 29173-750. Bem a ser diligenciado: 1 - Área E-10, com 4.980 m², situada em Jacaraípe, Município de Serra neste Estado, confrontando pela frente com área E-16, medindo 35m e pelos fundos com o conjunto habitacional Bairro das Flores, matriculada no cartório do Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona do Município de Serra sob o nº 33.359 do livro 02, de. 2- Área E-11, com 6.110 m², situada em Jacaraípe, Município de Serra neste Estado, matriculada no Cartório do Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona do Município de Serra sob o nº 33.360 do livro 02, de propriedade de TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: **A) PENHORE OS BENS SUPRAMENCIONADOS** de propriedade do(a) executado(a), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios e demais encargos legais; **B) NOMEIE** o depositário, colhendo a sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns)



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Operado pelo Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis
2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Dr^a Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

25

penhorado(s); **C) AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); **D) INTIME** o(a) executado(a), bem como o(a) cônjuge, se casado, se a penhora recair sobre bem imóvel; **E) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do **prazo de 30 (trinta) dias** para oferecer embargos, contados da intimação da penhora. **A petição de embargos à execução deverá ser ajuizada eletronicamente, na modalidade petição inicial, de forma a receber numeração própria de processo autônomo.** **F) REGISTRE** a penhora no Cartório de Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente, se for veículo, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo, entregando-se, em qualquer caso, a contrafé e a cópia do auto de penhora. **CUMPRASE**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Serra/ES, aos 18 de dezembro de 2016. Eu, Lígia Nunes de Matos - Matrícula nº 10.479, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei, Dado, passado e assinado eletronicamente, na forma da Lei 11.419/2006, por **Wladimir Barbosa Aires - Matrícula nº 15.068**, Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 11 de abril de 2016. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.FK11603.00029. mfgd#.

AV. Nº 33/ 33.360: PENHORA. Protocolo nº 199.827, em 06/04/2016. Conforme **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 06 de abril de 2016, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal Renata Baracho Moreira Abade e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO - MEF.0006.003048-6/2015**, expedido pela 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, datado de 07 de dezembro de 2015, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 16813935-1-0-1-3-194495, pelo Diretor de Secretaria Wladimir Barbosa Aires, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1877 – sala 504. Ilha de Monte Belo, Vitória/ES. CEP 29.053-245. Tel.: (27) 3183-5264/3183-5265.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

25 V

Fax: (27) 3183-5262. E-mail: 1vfef@jfes.jus.br. Horário de atendimento ao público: 12 às 17 horas. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO**

E REGISTRO. MEF.0006.003048-6/2015. Processo nº 0005171-80.1997.4.02.5001

(97.0005171-4). Classe: EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: UNIAO FEDERAL.

Executado: JOÃO GILBERTI SARTÓRIO E OUTROS. CNPJ/CPF: 621.849.897-20.

Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (s): 32.348.959-1. Processo(s) Administrativo(s)

nº(s) 323489591. Valor da Dívida: R\$ 51.659,46, atualizado em 16/12/2014.

Diligenciado(s): REFRIGERANTES POLO SUL LTDA. Endereço(s) da(s)

diligência(s): Rodovia LARANJEIRAS x JACARAÍPE, S/N. BAIRRO CIVIT II -

JACARAÍPE - SERRA, ES, Brasil - CEP: 29173-160. Bem a ser diligenciado:

IMÓVEIS DE MATRÍCULAS 33.360 E 33.359. O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de

Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de

suas atribuições, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador Federal a quem for

este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: **A)**

PENHORE OS BENS SUPRAMENCIONADOS de propriedade do(a) executado(a),

tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, acrescida de juros, correção

monetária, custas, honorários advocatícios e demais encargos legais; **B) NOMEIE** o

depositário, colhendo a sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que

não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial e que deverá

comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns)

penhorado(s); **C) AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); **D) INTIME** o(a) executado(a),

bem como o(a) cônjuge, se casado, se a penhora recair sobre bem imóvel; **E)**

CIENTIFIQUE o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer

embargos, contados da intimação da penhora. **A petição de embargos à**

execução deverá ser ajuizada eletronicamente, na modalidade petição inicial,

de forma a receber numeração própria de processo autônomo. **F) REGISTRE** a

penhora no Cartório de Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado,

ou na repartição competente, se for veículo, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa

de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes

beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário

nominativo, entregando-se, em qualquer caso, a contrafé e a cópia do auto de

penhora. **CUMPRASE**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
 Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

26

de Serra/ES, aos 07 de dezembro de 2015. Eu, Lígia Nunes de Matos - Matrícula nº 10.479, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. Dado, passado e assinado eletronicamente, na forma da Lei 11.419/2006, por **Wladimir Barbosa Aires - Matrícula nº 15.068**, Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 11 de abril de 2016. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.FKI1603.00031. mfgd#.

AV. Nº 34/ 33.360: PENHORA. Protocolo nº 199.828, em 06/04/2016. Conforme **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 06 de abril de 2016, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal Renata Baracho Moreira Abade e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO - MEF.0006.000351-9/2016**, expedido pela 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, datado de 26 de janeiro de 2016, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 16863974-1-0-1-2-48985, pelo Diretor de Secretaria Wladimir Barbosa Aires, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1877 – sala 504. Ilha de Monte Belo, Vitória/ES. CEP 29.053-245. Tel.: (27) 3183-5264/3183-5265. Fax: (27) 3183-5262. E-mail: 1vfef@jfes.jus.br. Horário de atendimento ao público: 12 às 17 horas. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO. MEF.0006.000351-9/2016.** Processo nº 0002846-83.2007.4.02.5001 (2007.50.01.002846-0). Classe: EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: UNIAO FEDERAL. Executado: PROSEL COMERCIO DE CEREAIS LTDA E OUTROS. CNPJ/CPF: 01.434.634/0001-15. Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (s): 72606006535-22-167840,61; 72606009206-60-71734,89; 72706001125-02-67605,07. Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 10783201537/2006-82; 10783502468/2006-21; 10783502469/2006-76; 11543004995/2002-37. Valor da Dívida: **R\$ 308.610,46**, atualizado em **18/12/2006**. Diligenciado(s): **PROSEL COMERCIO DE CEREAIS LTDA**. Endereço(s) da(s) diligência(s): **BAIRRO DAS FLORES, SERRA, ES. Bem a ser diligenciado: imóveis**



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

26 V

sob a matrícula nº 33.359 e nº 33.360. O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: **A) PENHORE os bens de propriedade do executado** bens de propriedade do(a) executado(a), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios e demais encargos legais; **B) NOMEIE** o depositário, colhendo a sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s); **C) AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s), **D) INTIME** o(a) executado(a), bem como o(a) cônjuge, se casado, se a penhora recair sobre bem imóvel; **E) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora. **A petição de embargos à execução deverá ser ajuizada eletronicamente, na modalidade petição inicial de forma a receber numeração própria de processo autônomo.** **F) REGISTRE** a penhora no Cartório de Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente, se for veículo, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo, entregando-se, em qualquer caso, a contrafé e a cópia do auto de penhora. **CUMpra-se**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Serra/ES, aos 26 de janeiro de 2016. Eu, Lígia Nunes de Matos - Matrícula nº 10.479, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. Dado, passado e assinado eletronicamente, na forma da Lei 11.419/2006, por **Wladimir Barbosa Aires - Matrícula nº 15.068**, Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 11 de abril de 2016. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.FKI1603.00040. mfgd#.

AV. N° 35/ 33.360: PENHORA. Protocolo nº 199.833, em 06/04/2016. Conforme **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 06 de abril de 2016, assinado pela Oficial de Justiça Avaliadora Federal Renata Baracho Moreira Abade e **MANDADO**

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

27

DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO - MEF.0006.000659-3/2016, expedido pela 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, datado de 07 de março de 2016, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 16917152-1-0-1-2-38418, por Wladimir Barbosa Aires - Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. " ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1877 – sala 504, Ilha de Monte Belo, Vitória/ES, CEP 29.053-245. Tel.: (27) 3183-5264/3183-5265. Fax: (27) 3183-5262. E-mail: 1vfef@jfes.jus.br. Horário de atendimento ao público: 12 às 17 horas. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO MEF.0006.000659-3/2016.** Processo nº 0010824-53.2003.4.02.5001 (2003.50.01.010824-2). Classe: EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: UNIAO FEDERAL. Executado: REFRIGERANTES IATE S/A E OUTROS. CNPJ/CPF: 00.967.928/0001-40. Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s): 72602004498-20. Processo (s) administrativo (s) nº (s) 10783210399/2002-54. Valor da Dívida: **R\$ 253.338,80**, atualizado em 07/03/2015 (atualizado pelo sistema da Seção Judiciária do ES). Diligenciado (s): **JOAO GILBERTI SARTORIO**. Endereço (s) da(s) diligência(s): **Rua ALBERTO SARTORIO, 10 DISTRITO DE NOVA ALMEIRA - PORTAL DE JACARAÍPE - SERRA, ES, Brasil - CEP: 29173-750**. Bem a ser diligenciado: -ÁREA E-10, matrícula 33.359; -ÁREA E-11, matrícula 33.360. O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: **A) PENHORE os bens supramencionados** de propriedade do(a) executado(a), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios e demais encargos legais; **B) NOMEIE** o depositário, colhendo a sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns)



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Operado pelo Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis
2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Dr^a Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

27 V

penhorado(s); **C) AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); **D) INTIME JOÃO GILBERTI SARTÓRIO**, na qualidade de representante legal e corresponsável tributária da(s) empresa(s) executada(s), CANBRA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ 31.784.036/0001-37, INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA ME, CNPJ 05.275.975/0001-46, JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ 05.534.366/0001-64, REFRIGERANTES IATE S/A, CNPJ 28.058.766/0001-46, REFRIGERANTES POLO SUL LTDA, CNPJ 03.464.887/0001-67, SUNSHINE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 39.806.021/0001-34, E TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 39.806.021/0001-34, **da penhora efetivada e do prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, opor embargos à execução, contados da intimação da penhora.** **E) REGISTRE** a penhora no Cartório de Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente, se for veículo, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo, entregando-se, em qualquer caso, a contrafé e a cópia do auto de penhora. **CUMPRASE**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Serra/ES, aos 07 de março de 2016. Eu, Lígia Nunes de Matos - Matrícula nº 10.479, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. Dado, passado e assinado eletronicamente, na forma da Lei 11.419/2006, por **Wladimir Barbosa Aires - Matrícula nº 15.068**, Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. **DESPACHO:** " Processo nº. 0010824-53.2003.4.02.5001 (2003.50.01.010824-2). Antes de analisar os pedidos de fls. 935 e 936, intime-se a parte executada para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se a parte credora para juntar aos autos o valor atualizado da dívida. Expeçam-se Mandados de Penhora, a serem cumpridos nos endereços apresentados à fl. 935. Vitória, 16 de fevereiro de 2016. FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal. (Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº. 11.419/2006). AVISO: este processo tramita por meio eletrônico (Lei 11.419/2006). Os autos eletrônicos estão disponíveis através do website da Justiça Federal do Espírito Santo. A visualização, na íntegra, se dá mediante cadastro no endereço <http://www.jfes.jus.br/servicos/processoEletronico.jsp>. O REFERIDO É



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Dr^a Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

28

VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 18 de abril de 2016. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.FKI1603.00811. eas#.

AV. N° 36/ 33.360: PENHORA. Protocolo nº 201.870, em 06/06/2016. Conforme **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 06 de junho de 2016, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal Renata Baracho Moreira Abade e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO**, expedido pela 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, datado de 18 de abril de 2016, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 16975321-1-0-1-2-487985, pelo Diretor de Secretaria Wladimir Barbosa Aires, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1877 - sala 504. Ilha de Monte Belo, Vitória/ES. CEP 29.053-245. Tel.: (27) 3183-5264/3183-5265. Fax: (27) 3183-5262. E-mail: 1vfef@jfes.jus.br. Horário de atendimento ao público: 12 às 17 horas. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO.**

MEF.0006.000991-0/2016. Processo nº 0012676-39.2008.4.02.5001 (2008.50.01.012676-0). Classe: EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: UNIAO FEDERAL. Executado: INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA E OUTROS. CNPJ/CPF: 05.275.975/0001-46. Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (s): 36.098.409-6 (24/07/2008-182131,71). Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 360984096. Valor da Dívida: **R\$ 182.131,71**, atualizado em **02/10/2008**. Endereço(s) da(s) diligência(s): **AV. TALMA RODRIGUES RIBEIRO, PORTAL DE JACARAÍPE - SERRA, ES.** Bem a ser diligenciado: **IMÓVEL DE MATRÍCULA 33.360 (ÁREA E-11).** O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: **A) PENHORE O BEM SUPRAMENCIONADO** de propriedade do(a) executado(a),



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Operado No Sistema de Registro
2º ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
Cartório de Imóveis ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Dr^a Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

28 V

tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios e demais encargos legais; **B) NOMEIE** o depositário, colhendo a sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s); **C) AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); **D) INTIME** o(a) executado(a), bem como o(a) cônjuge, se casado, se a penhora recair sobre bem imóvel; **E) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora. A petição de embargos à execução deverá ser ajuizada eletronicamente, na modalidade petição inicial, de forma a receber numeração própria de processo autônomo. **F) REGISTRE** a penhora no Cartório de Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente, se for veículo, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo, entregando-se, em qualquer caso, a contrafé e a cópia do auto de penhora. **CUMPRASE**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Serra/ES, aos 18 de abril de 2016. Eu, Lígia Nunes de Matos - Matrícula nº 10.479, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. Dado, passado e assinado eletronicamente, na forma da Lei 11.419/2006, por **Wladimir Barbosa Aires - Matrícula nº 15.068**, Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal." O REFERIDO É VERDADE E DOU-FÉ. Carapina, Serra-ES, 10 de junho de 2016. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.MOS1604.01364. mfgd#.

AV. Nº 37/ 33.360: PENHORA. Protocolo nº 204.932, em 19/09/2016. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 15 de setembro de 2016, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Adriana Oliveira Dalcol Paulino e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO - MEF.0011.001252-5/2016**, expedido pela 4ª Vara Federal de Execução Fiscal, Seção Judiciária do Espírito Santo, datado de 22 de junho de 2016, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

29

17072326-1-0-1-2-624576, por Kláudia Kiefer - Diretora de Secretaria, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, sala 517, Bairro Monte Belo, Vitória-ES, CEP 29053-245. Tel.: (27) 3183-5254 - Fax: (27) 3183-5252 - Website: www.jfes.jus.br. Horário de Atendimento ao Público das 12 às 17 horas. **MANDADO DE PENHORA**.

AVALIAÇÃO E REGISTRO. MEF.0011.001252-5/2016. Processo:

0000920-76.2012.4.02.5006 (2012.50.06.000920-6). Classe: EXECUÇÃO FISCAL.

Valor da dívida: R\$ 9.735.468,08. Atualizado até: 02/2012. CDA: 72211003539-44

(29/12/2011-2063746,60); 72311000181-15 (29/12/2011-2068853,97);

72611007517-87 (29/12/2011-1241749,99); 72611007518-68

(29/12/2011-3584480,52); 72711001719-23 (29/12/2011-776637,00). P.A.:

10783508628/2011-11; 10783508629/2011-58; 10783508630/2011-82;

10783508631/2011-27; 10783508632/2011-71. Exequente: UNIAO FEDERAL. 1º

Executado: INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA CPF/CNPJ:

05.275.975/0001-46. 2º Executado: TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

LTDA. CPF/CNPJ: 00.967.928/0001-40. 3º Executado: PRW COMERCIAL LTDA

CPF/CNPJ: 01.136.127/0001-03. 4º Executado: JOAO GILBERTI SARTORIO

CPF/CNPJ: 621.849.897-20. Endereço: Rua ALBERTO SARTORIO, 10 GALPÃO

02, 03, 04, 06 E 07. PORTAL DE JACARAPE - SERRA, ES, Brasil - CEP:

29173-750. Telefone: 3243-8700. 3243-8777. Bem(s) oferecido(s)/indicado(s),

passível(is) de constrição: Fls. 355, 391-401. O MM. Juiz Federal da 4ª Vara

Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei,

MANDA ao(à) Oficial(a) de Justiça a quem for este distribuído que, em seu

cumprimento: a) **PENHORE** bens de propriedade do(s) executado(s), tantos

quantos bastem para a satisfação da dívida (art. 10 e 11 da LEF), **devendo a**

constrição recair, preferencialmente, sobre a área indicada à fl. 355 e 391/401,

dando-se cumprimento às diligências na forma do § 2º do art. 212 do Código de

Processo Civil, se necessário; b) **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); c) **INTIME**

o(s) executado(s) da penhora, bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em),



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Operado pelo
Sistema de Registro
Etrônico de Imóveis
2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

29 V

caso a mesma recaia sobre bem imóvel (art. 12, § 2, da LEF); d) **CIENTIFIQUE** o(s) executado(s) de que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora (art. 16 da LEF); e) **NOMEIE DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de seu endereço ou da localização ou estado do(s) bem(ns) penhorado(s); f) **PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora junto ao órgão ou repartição competente, na forma do art. 14 da LEF, intimando o agente responsável a efetuar a anotação, certificando-o de que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á às penas da lei. **CUMPRASE**, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nos autos do processo em epígrafe, subscrito pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal, Vitória/ES, 22 de junho de 2016. Assinado eletronicamente. **Kláudia Kiefer - Mat. 10.679**. Diretora de Secretaria da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal/SJES. Dados da Geração do Expediente: Cadastro: JESBVL Conferência: Juiz prolator: **Dr. JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO** Teor do(a) despacho/decisão: **DESPACHO**. Considerando a justificada recusa da exeqüente quanto ao imóvel oferecido em garantia às fls. 621/647, e nada mais tendo sido requerido, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para satisfação integral do crédito, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre a área indicada à fl. 355 e 391/401, intimando-se o(s) executado(s), bem como o(s) cônjuge(s), se a penhora recair sobre bem imóvel; cientificando-o(s) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos, a contar da intimação da penhora; nomeando-se depositário, com as devidas advertências; e providenciando-se o registro da penhora junto à repartição competente. Não sendo localizados bens suscetíveis de penhora, intime-se a exeqüente para que, no prazo de dez (10) dias, requeira o que for de seu interesse. Nada sendo requerido, ou sendo requerida a suspensão da execução, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80, fica esta desde já determinada, pelo prazo de 1 (um) ano. Decorrido o prazo, deixando a parte exeqüente de se manifestar, arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, na forma do § 2º do mesmo dispositivo legal, independentemente de nova intimação. **AVISO:**



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
 Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

30

este processo tramita por meio eletrônico (Lei nº 11.419/2006). A consulta aos dados básicos poderá ser feita através do site da Justiça Federal – Seção Judiciária do Espírito Santo (www.jfes.gov.br). O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 23 de setembro de 2016. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.XXZ1606.02025. mfgd#.

AV. Nº 38/ 33.360: PENHORA. Protocolo nº 204.939, em 19/09/2016. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO** datado de 15 de setembro de 2016, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Adriana Oliveira Dal Col Paulino e **MANDADO DE PENHORA, DEPÓSITO, AVALIAÇÃO E REGISTRO - MEF.0201.000034-6/2016**, expedido pela Subseção Judiciária de São Mateus, Seção Judiciária do Espírito Santo, datado de 05 de julho de 2016, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 17092587-1-0-1-1-125057, pelo Diretor de Secretaria - Luiz Carlos Gouveia Junior, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO MATEUS. Rua Cel Constantino Cunha, nº 1334, Fátima, São Mateus/ES - Cep 29933-350 – Tele-Fax 3313-7117. Processo nº 0000344-24.2014.4.02.5003 (2014.50.03.000344-7). Valor da Dívida para efeito de penhora R\$ 34.483,82 (sujeito à atualização). Exequente: UNIAO FEDERAL. CDA nº 72 2 14 001171-03 (07/03/2014-8416,41); 72 4 09 000870-99 (24/09/2009-3824,37); 72 6 14 004799-77 (07/03/2014-7574,76); 72 6 14 004800-45 (07/03/2014-1909,84). Executado Principal: AGUA MINERAL LITORANEA LTDA EPP E OUTROS. CGC/CPF 00.967.928/0001-40. Endereço para realização da diligência: Conforme descrito na petição de fls. 413/414. Cep 29.930-000. **MANDADO DE PENHORA, DEPÓSITO, AVALIAÇÃO E REGISTRO. MEF.0201.000034-6/2016.** O Dr. RODRIGO GASPAR DE MELLO, Juiz Federal da SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO MATEUS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na forma da lei. **MANDA** a qualquer Analista Judiciário/Executante de Mandados deste Juízo Federal a quem for este



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Operado pelo Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis
2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Dr^a Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

30 V

apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: a) **PENHORE** o(s) bem(ns) indicados pela exeqüente, de propriedade do(a) executado, relacionados às fls. 413/414 dos presentes autos, que segue(m) por cópia em anexo; b) **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); c) **INTIME** o (a) Executado (a) da penhora, bem como seu cônjuge, se casado for, caso a penhora recaia sobre bem imóvel (art. 12, § 2º, da LEF); d) **CIENTIFIQUE** o (a) Executado (a) de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora (art. 16, Lei n.º 6.830/80), para, querendo, oferecer Embargos à Execução; e) **NOMEIE DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança do local onde se encontrem os bens penhorados; f) **PROCEDA ao REGISTRO da PENHORA** no órgão competente, observando o disposto no art. 7º, IV, e art. 14 e respectivos incisos, da Lei n.º 6.830/80; Eu, Sidney Viégas da Silva, Técnico Judiciário, mat. n.º 15053, digitei. E eu, Diretor(a) de Secretaria, mat. n.º (exercício), assino por ordem do M.M. Juiz Federal. SÃO MATEUS/ES, 5 de julho de 2016. **LUIZ CARLOS GOUVEA JUNIOR**, Diretor(a) de Secretaria. Horário de Atendimento ao Público das 12:00 às 17:00 horas." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 23 de setembro de 2016. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.XXZ1606.02055. mfgd#.

AV. N.º 39/ 33.360: PENHORA. Protocolo n.º 204.942, em 19/09/2016. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 15 de setembro de 2016, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Adriana Oliveira Dal Col Paulino e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, REGISTRO E DEPÓSITO**, expedido pela 2ª Vara Federal de Execução Fiscal, Seção Judiciária do Espírito Santo, datado de 08 de junho de 2016, assinado eletronicamente, na forma da Lei n.º 11.419/2006, conforme documento n.º 16990660-1-0-1-3-106759, pela Diretora de Secretaria - Leniza Rodrigues Cavalcante Lins, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 2ª VARA FEDERAL



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Operado pelo Sistema de Registro
Cartório de Imóveis 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

31

EXECUÇÃO FISCAL. Av.Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, Monte Belo, Vitória, ES, CEP 29053-245. Tel.: (27) 3183-5295 / Fax: (27) 3183-5292 / website: www.jfes.jus.br. Horário de Atendimento ao Público das 12:00 às 17:00 horas. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, REGISTRO e DEPÓSITO.** MEF.0009.001077-4/2016. Processo nº. 0002043-76.2002.4.02.5001 (2002.50.01.002043-7). Processo(s) Administrativo(s) nº(s). 10783 246325/98-81; 10783 246326/98-43; 10783214325/99-10. Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 7229900435045; 72 3 98 000098-31 (13/11/1998-13099,85); 72 6 98 002234-52 (13/11/1998-7000,00). Valor da Dívida: R\$ 226.602,34, atualizado em 11/11/2009. Exequente. **UNIAO FEDERAL.** Executado. **TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E OUTROS.** CNPJ/CPF. 28.058.766/0001-46. Endereço. Rua Alberto Sartório, nº 10, Portal de Jacaraípe, Serra, Espírito Santo, CEP: 29.173-750. Endereço localização do bem. Jacaraípe – Município da serra. O Dr. **ALCEU MAURICIO JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, na forma da lei, etc. MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: a) **PENHORE** bem(ns) de propriedade do(a) Executado(a) indicados à fl. 637 e tantos quantos bastem para satisfação da dívida (art. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80), mais os acréscimos legais, b) **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); c) **INTIME** o(a) Executado(a), na pessoa de seu representante legal, da penhora; d) **NOMEIE O DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados; e) **PROVIDENCIE** o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, **INTIMANDO** o Sr. Oficial para que o efetue, independente de qualquer outra ordem, nos termos do art. 14 da Lei nº 6.830/80, cientificando-o que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á as penas da lei, entregando-lhe contrafé e cópia do auto de penhora; f) **PROVIDENCIE** o registro na repartição competente, se o bem for de outra natureza; na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Dr^a Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

31 V

societário nominativo, e no DETRAN se for veículo automotor; g) **SOLICITE**, se for o caso, aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis, informações pertinentes a eventual registro em nome do(s) executado(s), os quais deverão fornecer tais informações independentemente de recolhimento de emolumentos (art. 44, Lei nº 5.010/66). O oficial de justiça fica autorizado a realizar as diligências supra nos termos do art. 212, § 2º, do CPC. Tudo nos termos do despacho, a seguir transcrito: **PROCESSO: 0002043-76.2002.4.02.5001 (2002.50.01.002043-7).**

Processo concluso em 10/12/2015 18:41. Despacho. Defiro o requerimento de fl. 637. Expeça-se mandado para penhora, registro, avaliação e depósito dos imóveis indicados á fl. 637, devendo os executados ser intimados apenas da penhora, visto que já houve apresentação dos embargos à execução anteriormente. Vitória, 10 de dezembro de 2015. ALCEU MAURICIO JUNIOR. Juiz Federal. [Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]. CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. Passado e assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. VITÓRIA/ES, 8 de junho de 2016. LENIZA RODRIGUES CAVALCANTE LINS - Mat. 15104. Diretora de Secretaria da 2ª VFEF - SJES. (Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº. 11.419/2006). Horário de Atendimento ao Público das 12 às 17 horas." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 23 de setembro de 2016. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.XXZ1606.02062. mfgd#.

AV. Nº 40/ 33.360: PENHORA. Protocolo nº 206.008, em 07/11/2016. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado em 25 outubro de 2016, assinado por Adriana Oliveira Dalcol Paulino - Oficiala de Justiça Avaliadora Federal e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, REGISTRO E DEPÓSITO - MEF.0009.001808-5/2016**, expedido pela 2ª Vara Federal de Execução Fiscal, Seção Judiciária do Espírito Santo, datado em 18 de agosto de 2016, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 17101555-1-0-1-3-915223, por Maria Aparecida Monteiro Couto Ferreira - Diretora de Secretaria, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Dr^a Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

32

PENHORADO, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 2ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, Monte Belo, Vitória, ES, CEP 29053-245. Tel.: (27) 3183-5295 / Fax: (27) 3183-5292 / website: www.jfes.jus.br. Horário de Atendimento ao Público das 12:00 às 17:00 horas. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, REGISTRO E DEPÓSITO. MEF.0009.001808-5/2016.** Processo nº. **0009645-55.2001.4.02.5001 (2001.50.01.009645-0).** Processo(s) Administrativo(s) nº(s) **11543 002308/00-61.** Certidão(ões) de Dívida Ativa nº **72 6 01 000198-91 (21/03/2001-210828,03); 72 7 01 000055-70 (21/03/2001-40796,84).** Valor da Dívida para efeito de penhora R\$ **524.387,58, atualizado em 10/10/2001.** Exequente. **UNIAO FEDERAL.** Executado. **TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** CNPJ/CPF. **00.967.928/001-40.** Endereço. **AV. TALMA RODRIGUES RIBEIRO - 5416 - GALPÃO II, ANEXO A, PORTAL DE JACARAÍPE - SERRA - ES.** Endereço de realização da penhora. **JACARAÍPE - SERRA - ES.** O Dr. **ALCEU MAURICIO JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO,** na forma da lei, etc. MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: **PROCEDA À PENHORA** do(s) bem(ns) imóvel(eis): **1) Área E-10, com 4.980m², situada em Jacaraípe, Município de Serra neste Estado, confrontando pela frente com área E-16, medindo 35m e pelos fundos com o conjunto habitacional Bairro das Flores, matriculada no cartório do Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona do Município de Serra sob o nº 33.359 do livro 02, de propriedade de TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. 2) Área E-11, com 6.110m², situada em Jacaraípe, Município de Serra neste Estado, matriculada no Cartório do Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona do Município de Serra sob o nº 33.360 do livro 02, de propriedade de TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. descrito(s) à(s) fl(s)1573-1591, de propriedade do(s) executado(s); a) AVALIE o(s) bem(ns) penhorado(s); b) INTIME o(s) corresponsável(áveis) tributário(s) da penhora, bem como o cônjuge; c) NOMEIE O DEPOSITÁRIO, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia**



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Dr^a Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

32 V

autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados; d) **PROVIDENCIE** o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, **INTIMANDO** o Sr. Oficial para que o efetue, independente de qualquer outra ordem, nos termos do art. 14 da Lei nº 6.830/80, cientificando-o que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á as penas da lei, entregando-lhe contrafé e cópia do auto de penhora; e) **CIENTIFIQUE** o(s) corresponsável(áveis) tributário(s) de que terá **prazo de 30 (trinta) dias** para oferecer embargos, contados da intimação da penhora ou da efetivação de outra garantia da execução. Tudo nos termos do despacho, a seguir transcrito: "JESAMV. PODER JUDICIÁRIO. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL. PROCESSO: 0009645-55.2001.4.02.5001 (2001.50.01.009645-0). Despacho. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Como não há notícia de efeito suspensivo ativo concedido no Agravo de Instrumento, cumpra-se a determinação contida no despacho de fls. 1594/1595, qual seja: expeça-se mandado para penhorar, avaliar, registrar e depositar os bens imóveis abaixo descritos, conforme certidões de fls. 1573/1591: ?Área E-10, com 4.980m², situada em Jacaraípe, Município de Serra neste Estado, confrontando pela frente com área E-16, medindo 35m e pelos fundos com o conjunto habitacional Bairro das Flores, matriculada no cartório do Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona do Município de Serra sob o nº 33.359 do livro 02, de propriedade de TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Área E-11, com 6.110m², situada em Jacaraípe, Município de Serra neste Estado, matriculada no Cartório do Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona do Município de Serra sob o nº 33.360 do livro 02, de propriedade de TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Intime-se. Vitória, 05 de fevereiro de 2016. (assinado eletronicamente). ALCEU MAURICIO JUNIOR. Juiz Federal. [Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]." Dado, passado e assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. VITÓRIA/ES, 18 de agosto de 2016. MARIA APARECIDA MONTEIRO COUTO FERREIRA. Diretor(a) de Secretaria em exercício da 2ª VFEF



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª **Etelvina Abreu do Valle Ribeiro**
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

33

- SJES. (Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº. 11.419/2006)." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 16 de novembro de 2016. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.ZFZ1607.07713. mfgd#.

AV. N° 41/ 33.360: PENHORA. Protocolo nº 206.011, em 07/11/2016. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 25 de outubro de 2016, assinada pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Adriana Oliveira Dacol Paulino e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO - MEF.0006.002527-4/2016**, expedido pela 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, datado de 23 de setembro de 2016, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 17214790-1-0-1-2-169062, por Wladimir Barbosa Aires - Diretor de Secretaria, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1877 - sala 504. Ilha de Monte Belo, Vitória/ES. CEP 29.053-245. Tel.: (27) 3183-5264/3183-5265. Fax: (27) 3183-5262. E-mail: 1vfef@jfes.jus.br. Horário de atendimento ao público: 12 às 17 horas. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO. MEF.0006.002527-4/2016.** Processo nº 0001787-06.2011.4.02.5006 (2011.50.06.001787-3). Classe: EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: UNIAO FEDERAL. Executado: POLO ARTICO DISTRIBUIDORA LTDA ME E OUTROS. CNPJ/CPF: 03.765.957/0001-17. Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (s): 36.973.766-0 (15/10/2011-174357,94). 36.973.765-2 (15/10/2011-42623,27). Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 369737652; 369737660. Valor da Dívida: **R\$ 260.377,45**, atualizado em **28/11/2011**. Diligenciado(s): **TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**. Endereço(s) da(s) diligência(s): **Avenida TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 5416 - JACARAÍPE - SERRA, ES, Brasil**. Bem a ser diligenciado: **-Área E-10**, com 4.980 m2, situada em Jacaraípe, Município de Serra neste Estado, confrontando pela frente com área E-16, medindo 35m e pelos fundos com o conjunto habitacional Bairro das Flores, matriculada no cartório do

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

33 V

Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona do Município de Serra sob o nº 33.359 do livro 02, de propriedade de TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. -Área E-11, com 6.110 m2, situada em Jacaraípe, Município de Serra neste Estado, matriculada no Cartório do Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona do Município de Serra sob o nº 33.360 do livro 02, de propriedade de TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: **A) PENHORE O BEM SUPRAMENCIONADO** de propriedade do(a) executado(a), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios e demais encargos legais; **B) NOMEIE** o depositário, colhendo a sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s); **C) AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); **D) INTIME** o(a) executado(a), bem como o(a) cônjuge, se casado, se a penhora recair sobre bem imóvel; **E) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora. **A petição de embargos à execução deverá ser ajuizada eletronicamente, na modalidade petição inicial, de forma a receber numeração própria de processo autônomo;** **F) REGISTRE** a penhora no Cartório de Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente, se for veículo, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo, entregando-se, em qualquer caso, a contrafé e a cópia do auto de penhora. **CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Serra/ES, aos 23 de setembro de 2016. Eu, Lígia Nunes de Matos - Matrícula nº 10.479, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. Dado, passado e assinado eletronicamente, na forma da Lei 11.419/2006, por Rubens Paiva Furtado, Diretor de Secretaria em Exercício, por ordem do MM. Juiz Federal. **DESPACHO:** "Processo nº. 0001787-06.2011.4.02.5006 (2011.50.06.001787-3). Considerando o desinteresse

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTODrª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

34

da parte credora em relação aos veículos encontrados na pesquisa RENAJUD, defiro o pedido de fl. 183. Expeça-se mandado a fim de que se proceda à penhora e demais atos executórios dos imóveis indicados às fl. 184/205. Vitória, 1 de setembro de 2016. FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal. (Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº. 11.419/2006). AVISO: este processo tramita por meio eletrônico (Lei 11.419/2006). Os autos eletrônicos estão disponíveis através do website da Justiça Federal do Espírito Santo. A visualização, na íntegra, se dá mediante cadastro no endereço <http://www.jfes.jus.br/servicos/processoEletronico.jsp>. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 16 de novembro de 2016. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.ZFZ1607.07715.gfs#.

AV. Nº 42/ 33.360: PENHORA, Protocolo nº 208.279, em 19/01/2017. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 19 de janeiro de 2017, assinado pela Oficiala de Justiça Federal - Adriana Oliveira Dalcol Paulino e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO - MEF.0011.001973-6**, expedido pela 4ª Vara Federal de Execução Fiscal, datado de 19 de outubro de 2016, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 17253715-1-0-1-2-576408, por Kláudia Kiefer, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, sala 517, Bairro Monte Belo, Vitória-ES, CEP 29053-245. Tel.: (27) 3183-5254 - Fax: (27) 3183-5252 - Website: www.jfes.jus.br. Horário de Atendimento ao Público das 12 às 17 horas. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO. MEF.0011.001973-6/2016.** Processo: **0008019-93.2004.4.02.5001 (2004.50.01.008019-4)** Classe: EXECUÇÃO FISCAL. Valor da dívida: R\$ **69.062,02**. Atualizado até: **09/2011**. CDA: 72 7 04 000524-76 (06/04/2004-51614,96). P.A.: 1083 004975/97-24. Exeqüente: UNIAO FEDERAL. 1º Executado: REIS MAGOS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. CPF/CNPJ: 35.983.980/0001-74.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

34 V

2º Executado: RONALDO PINTO BENEVIDES. CPF/CNPJ: 262.131.417-15. 3º Executado: TRADE CEREAIS LTDA. CPF/CNPJ: 00.967.928/0001-40. 4º Executado: SERRA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA ME. CPF/CNPJ: 30.757.405/0001-30. 5º Executado: ÁGUA MINERAL LITORÂNEA LTDA. CPF/CNPJ: 05.551.581/0001-73. 6º Executado: PRW COMERCIAL LTDA. CPF/CNPJ: 01.136.127/0001-03. 7º Executado: JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. CPF/CNPJ: 05.554.366/0001-46. 8º Executado: TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CPF/CNPJ: 00.967.928/0001-40. 9º Executado: INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA. CPF/CNPJ: 05.275.975/0001-46. 10º Executado: JOÃO GILBERTI SARTORIO. CPF/CNPJ: 621.849.897-20. Endereço: RODOVIA TALMA RODRIGUES RIBEIRO, Nº 5416, GALPÃO II, ANEXO A, PORTAL DE JACARAÍPE, SERRA/ES. Telefone: Não informado. Bem(s) oferecido(s)/indicado(s), passível(is) de constrição: Fls. 370, 372/390. O MM. Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei, **MANDA** ao(à) Oficial(a) de Justiça a quem for este distribuído que, em seu cumprimento: a) **PENHORE** bens de propriedade do(s) executado(s), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida (art. 10 e 11 da LEF), devendo a penhora recair, preferencialmente, sobre os imóveis indicados às fls 370 e fls. 372/390, dando-se cumprimento às diligências na forma do § 2º do art. 212 do Código de Processo Civil, se necessário; b) **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); c) **INTIME** o(s) executado(s) da penhora, bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), caso a mesma recaia sobre bem imóvel (art. 12, § 2, da LEF); d) **CIENTIFIQUE** o(s) executado(s) de que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora (art. 16 da LEF); e) **NOMEIE DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de seu endereço ou da localização ou estado do(s) bem(ns) penhorado(s); f) **PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora junto ao órgão ou repartição competente, na forma do art. 14 da LEF, intimando o agente responsável a efetuar a anotação, certificando-o de que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á às penas da lei. **CUMPRASE**, na

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

35

forma e sob as penas da lei. Dado e passado nos autos do processo em epígrafe, subscrito pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. Vitória/ES, 19 de outubro de 2016. Assinado eletronicamente. **Kláudia Kiefer - Mat. 10.679."** O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 25 de janeiro de 2017. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.WRM1609.01550. msts#.

AV. N° 43/ 33.360: PENHORA. Protocolo nº 217.674, em 22/11/2017. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 21 de novembro de 2017, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Adriana Oliveira Dalcol Paulino e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO, MEF.0010.001310-3/2017**, expedido pela 3ª Vara Federal Execução Fiscal de Vitória, datado de 14 de junho de 2017, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº. 17580336-1-0-1-1-293526, pelo Diretor de Secretaria - Daniel Lehenbauer, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 3ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA. Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, Monte Belo, Vitória/ES. CEP: 29.053-245. Tel.: (27) 3183-5244 – e-mail: 03vfef@jfes.jus.br. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO.** MEF.0010.001310-3/2017. **PROCESSO nº. 0005327-58.2003.4.02.5001 (2003.50.01.005327-7).** **EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL. EXECUTADO(S): CSV COMERCIO LTDA ME - 02.192.463/0001-28, RONALDO PINTO BENEVIDES - 262.131.417-15, INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA - 05.275.975/0001-46, TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - 00.967.928/0001-40, JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - 05.534.366/0001-64, TRADE CEREAIS LTDA - 00.967.928/0001-40, SERRA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA ME - 30.757.405/0001-30, AGUA MINERAL LITORANEA - 05.551.581/0001-73, PRW COMERCIAL LTDA - 01.136.127/0001-03, JOAO GILBERTI SARTORIO - 621.849.897-20,. ENDEREÇO DO(S) EXECUTADO(S): AVENIDA TALMA RODRIGUES, Nº 5416, GALPÃO II, ANEXO A, PORTAL DE JACARAÍPE.**

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª **Etelvina Abreu do Valle Ribeiro**
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

35 V

ENDEREÇO DA PENHORA: ÁREA E-10 E ÁREA E-11 – JACARAÍPE, DISTRITO DE CARAPINA- SERRA/ES. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA: 72602002728-07. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 22.503,12 atualizado em MAIO/2016. O DR. RONALD KRÜGER RODOR, Juiz Federal titular da 3ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL, a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: a) **PENHORE e AVALIE BENS DE PROPRIEDADE DOS EXECUTADOS, especificamente o(s) descrito(s) às fls. 459 dos autos**, cuja cópia segue em anexo e integra o presente mandado, ou quaisquer outros bens ou direitos do devedor, observando-se a ordem de preferência estabelecida pelo art. 835 do NCPC e pelo art. 11 da Lei n.º 6.830/80, tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, mais os acréscimos legais, no valor indicado acima, sujeito à atualização, ressaltando-se que a constrição não deverá ser efetivada se o oficial de justiça verificar se tratar de imóvel residencial do devedor; b) **NOMEIE** depositário que aceite o encargo, **INTIMANDO-O** a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo advertindo o devedor que a não aceitação do encargo implicará remoção do bem para depósito público, em se tratando de bem móvel; c) **INTIME** o(s) executado(s), assim como seu(s) cônjuge(s), se casado for, caso a penhora recaia sobre bem imóvel; **CIENTIFICANDO-O(S)** do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora (LEF, art. 16, III), observado o art. 917, II, §1º, do NCPC, ciente de que eventuais embargos opostos só terão efeito suspensivo da execução nos limites do valor correspondente ao do(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao devedor, se quiser e em sendo o caso, complementar o montante. d) **REGISTRE** a penhora no Cartório de Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na Repartição competente, se for móvel sujeito a registro, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo, entregando-se, em qualquer caso, a contrafé e cópia do auto de penhora. e) **INTIME** o representante legal da sociedade, caso não logre encontrar bens de propriedade do(a) executado(a), a prestar informações acerca do atual endereço da empresa, seu**

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

36

regular funcionamento, bem como da existência/localização de possíveis bens dela penhoráveis. **CUMpra-SE**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Vitória /ES, em 14 de junho de 2017. Eu, STELLA MARIS DOS SANTOS RODRIGUES - matrícula ES10.812, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. Conferido e assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. Ass. **DANIEL LEHENBAUER. DIRETOR DE SECRETARIA.** " O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 29 de novembro de 2017. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.SCH1703.04509. eas#.

AV. Nº 44/ 33.360: INDISPONIBILIDADE. Protocolo nº 217.784, em 27/11/2017.

Conforme FÍCIO Nº 201711.2413.00408394-IA-320 (arquivo eletrônico CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens) PROCESSO Nº 00004353820054025001, datado de 27 de novembro de 2017, expedido pelo TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO - ES, assinado eletronicamente, **FOI DETERMINADA A INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL ACIMA**

MATRICULADO, para todos os efeitos legais. " Cartório. Cartório 1º Ofício 2ª Zona - Serra. Tipo **Prenotação**. Indisponibilidade. **Protocolo / Data.** 217784/1 em 27/11/2017 - 10:00:00. **Ofício.** 201711.2413.00408394-IA-320. **Natureza.** Título Judicial - **Data:** 24/11/2017. **REGISTRO.** Não foi Registrado até o Momento.

Decisão. Indisponibilidade. **Ofício.** 201711.2413.00408394-IA-320. **Processo.** 00004353820054025001. **Instituição.** ES - ESPIRITO SANTO -> TRF2 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIAO. **Solicitante.** ES - VITORIA -> ES - 1E VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DE VITORIA.

Nome. INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA. **CPF/CNPJ.** 05.275.975/0001-46. **Observação.** **Nome.** JOAO GILBERTI SARTORIO. **CPF/CNPJ.** 621.849.897-20. **Observação.** **Nome.** JACARAPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. **CPF/CNPJ.** 05.534.366/0001-64. **Observação.** **Nome.** TRADE CITY ADMINISTRACAO DE MAQUINAS LTDA. **CPF/CNPJ.** 00.967.928/0001-40.

Observação. " O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 01 de dezembro de 2017. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.THJ1706.00071. irs#.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

36 V

AV. N° 45/ 33.360: PENHORA. Protocolo nº 223.400, em 31/05/2018. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 10 de abril de 2018, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Juliana Spinassé Scarpatti Rocha e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO - MEF.0010.002331-7/2017**, expedido pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória - ES, datado de 12 de dezembro de 2017, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 17872088-1-0-1-2-627203, pelo Diretor de Secretaria - Daniel Lehenbauer, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL**

ACIMA MATRICULADO PENHORADO, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 3ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA. Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, Monte Belo, Vitória/ES. CEP: 29.053-245. Tel.: (27) 3183-5244 - e-mail: 03vfef@jfes.jus.br.

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO. MEF.0010.002331-7/2017.

PROCESSO nº. 0000052-30.2014.4.02.5006 (2014.50.06.000052-7)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL. EXECUTADO(S): INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA, TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, TRADE CEREAIS LTDA, SERRA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA ME, AGUA MINERAL LITORANEA, PRW COMERCIAL LTDA, JOÃO GILBERTO SARTÓRIO. ENDEREÇO DO(S) EXECUTADO(S): RUA ALBERTO SARTÓRIO , Nº 10, PORTAL DE JACARAÍPE, NOVA ALMEIDA, SERRA/ES E AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO, Nº 5416, JACARAÍPE, GALPÕES, SERRA/ES (FÁBRICA DO REFRIGERANTES UAI). ENDEREÇO DA PENHORA: Áreas E -10 E E-11, Jacaraípe, Distrito de Carapina, Serra/ES (Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 5416) – tel. 32438700.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA: 72213001249-73 (08/12/2013-1401,49);

72313000076-48 (08/12/2013-8707031,25); 72613003750-61

(08/12/2013-4204,88); 72613003751-42 (08/12/2013-3873920,26);

72713001704-08 (08/12/2013- 839349,15). VALOR DA DÍVIDA: R\$ 17.462.996,67,

atualizado em jun/17. O DR. RONALD KRÜGER RODOR, Juiz Federal titular da 3ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro**
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

37

FEDERAL a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: a) **PENHORE e AVALIE BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, especificamente o(s) descrito(s) às fls. 523/524 dos autos**, cuja cópia segue em anexo e integra o presente mandado, **e/ou quaisquer outros bens ou direitos do devedor (veículos, maquinário, fardos de refrigerante, por exemplo)**, observando-se a ordem de preferência estabelecida pelo art. 835 do NCPC e pelo art. 11 da Lei n.º 6.830/80, tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, mais os acréscimos legais, no valor indicado acima, sujeito a atualização, ressaltando-se que a constrição não deverá ser efetivada se o oficial de justiça verificar se tratar de imóvel residencial do devedor; b) **NOMEIE** depositário que aceite o encargo, **INTIMANDO-O** a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo advertindo o devedor que a não aceitação do encargo implicará remoção do bem para depósito público, em se tratando de bem móvel; c) **INTIME** o(s) executado(s), assim como seu(s) cônjuge(s), se casado for, caso a penhora recaia sobre bem imóvel, **CIENTIFICANDO-O(S)** do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora (LEF, art. 16, III), observado o art. 917, II, §1º, do NCPC, ciente de que eventuais embargos opostos só terão efeito suspensivo da execução nos limites do valor correspondente ao do(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao devedor, se quiser e em sendo o caso, complementar o montante. d) **PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora junto ao órgão ou repartição competente, na forma do art. 14 da LEF, intimando o agente responsável a efetuar a anotação, certificando-o de que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á às penas da lei, **EXCETO** na hipótese de a constrição recair sobre veículo automotor, caso em que o registro da penhora deverá ser feito pela **SECRETARIA** deste juízo, imediatamente após a devolução do mandado, através do sistema RENAJUD; e) **INTIME** o representante legal da sociedade, caso não logre encontrar bens de propriedade do(a) executado(a), a prestar informações acerca do atual endereço da empresa, seu regular funcionamento, bem como da existência/localização de possíveis bens dela penhoráveis. **CUMpra-se**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Vitória /ES, em 12 de dezembro de 2017. Eu, STELLA MARIS DOS SANTOS RODRIGUES - matrícula ES10.812, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. Conferido e assinado pelo Diretor de Secretaria, por



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª **Etelvina Abreu do Valle Ribeiro**
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

37 V

ordem do MM. Juiz Federal. - assinado eletronicamente, nos termos da Lei n.º 11.419/2006 - **DANIEL LEHENBAUER. DIRETOR DE SECRETARIA.**" O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 07 de junho de 2018. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.MZO1803.03491. irs#.

AV. Nº 46/ 33.360: CANCELAMENTO DE PENHORA. Protocolo nº 226/282, em 28/08/2018. Conforme **SENTENÇA**, datada de 12 de junho de 2018, expedida pela 3ª Vara Federal Execução Fiscal, assinada eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 165584-81-0-521-1-989378, pelo MM. Juiz Federal – Dr. Eduardo Francisco de Souza, abaixo transcrito, **FICA CANCELADA A PENHORA OBJETO DO AVERBAÇÃO Nº 43 DE ORDEM DESTA MATRÍCULA**, para todos os efeitos legais. **ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 3ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL.** Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 1877, 5º andar, Bairro Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29.053-245. EXECUÇÃO FISCAL NO 0005327-58.2003.4.02.5001 (2003.50.01.005327-7). EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL. EXECUTADO: CSV COMERCIO LTDA ME E OUTROS. SENTENÇA TIPO C. **SENTENÇA.** Trata-se de execução fiscal proposta por **UNIAO FEDERAL** em face de **CSV COMERCIO LTDA ME E OUTROS**, consubstanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em dívida ativa n.º(s) 72602002728-07. O(a) exequente requereu a extinção do presente executivo fiscal, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, informando o cancelamento da(s) CDA(s) em questão e apresentando documentos aptos a comprovar essa circunstância. Pelo exposto, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.** Sem custas e sem condenação de honorários advocatícios (artigo 26 da LEF). Torno sem efeito o auto de penhora de fls. 507/508. Expeça-se ofício ao Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona da Serra/ES solicitando o levantamento da penhora incidente sobre os imóveis de matrículas nº 33.360 e nº 33.359 daquela Serventia, decorrente do presente processo. Em obediência ao princípio da economia processual, servirá a presente sentença como ofício. Translade cópia da presente sentença para os embargos à execução vinculados ao presente processo, haja vista a perda de objeto daqueles



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Operador do Sistema de Registro de Imóveis
2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Dr^a Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

38

processos (autos nº 0002309- 04.2018.4.02.5001, nº 0002534-24.2018.4.02.5001, nº 0002529-02.2018.4.02.5001 e nº 0002525-62.2018.4.02.5001). Transitada em julgado, nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se. P.I. Vitória, 12 de junho de 2018. Ass. **EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA**. Juiz Federal." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 04 de setembro de 2018. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ Selo Digital: 022954.SOA1805.02112. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. gfs#.

AV. N° 47/ 33.360: PENHORA. Protocolo nº 229.674, em 17/12/2018. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPOSITO**, datado de 13 de dezembro de 2018, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Juliana Spinassé Scarpatti Rocha e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO - MEF.0009.001192-8/2018**, expedido pela 2ª Vara Federal Execução Fiscal, Seção Judiciária do Espírito Santo, datado de 04 de julho de 2018, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 18160627-1-0-1-3-297283, pela Diretora de Secretaria - Miceli Gusmão dos Santos, abaixo transcrito. **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. **ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 2ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL.** Av.Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, Monte Belo, Vitória, ES, CEP 29053-245. Tel.: (27) 3183-5295 / Fax: (27) 3183-5292 / [website: www.jfes.jus.br](http://www.jfes.jus.br). Horário de Atendimento ao Público das 12:00 às 17:00 horas. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO. MEF.0009.001192-8/2018.** Processo nº. **0006914-52.2002.4.02.5001 (2002.50.01.006914-1).** Processo(s) Administrativo(s) nº(s). **351267085.** Certidão(ões) de Dívida Ativa nº **35126708-5.** Valor da Dívida: **R\$ 26.995,00, atualizado em 01/12/2014 (fls. 652).** Exequente **UNIAO FEDERAL.** Executado **INDÚSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO.** CNPJ/CPF **39.806.021/0001-34.** Executado **TRADE CITY IMP. EXP. LTDA.** **00.967.928/00001-40.** Executado **JACARAÍPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.** **05.534.366/0001-64.** Representante Legal **JOÃO GILBERTI SARTÓRIO.** **621.849.897-20.** Endereço **AV. DANTE**



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

38 V

MICHELINE-1845-302- MATA DA PRAIA- VITÓRIA-ES. Localização do Bem **JACARAÍPE-SERRA-ES.** O Dr. ALCEU MAURICIO JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, na forma da lei, etc. MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: a) **PENHORE** o bem(ns) imóvel matriculado sob o nº 33.360, conforme certidão de fls. 632/642, de propriedade do(a) Executado(a); b) **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); c) **PROVIDENCIE** o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, **INTIMANDO** o Sr. Oficial para que o efetue, independente de qualquer outra ordem, nos termos do art. 14 da Lei nº 6.830/80, cientificando-o que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á as penas da lei, entregando-lhe contrafé e cópia do auto de penhora; OBS: **CASO A DÍVIDA ESTEJA TOTALMENTE GARANTIDA COM A PENHORA ORA DETERMINADA, INTIME** os(a) Executados(a), na pessoa de seu representante legal, da penhora efetuada, bem como para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16, III, da Lei 6830/80 d) **SOLICITE**, se for o caso, aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis, informações pertinentes a eventual registro em nome do(s) executado(s), os quais deverão fornecer tais informações independentemente de recolhimento de emolumentos (art. 44, Lei nº 5.010/66). O oficial de justiça fica autorizado a realizar as diligências supra nos termos do art. 212, § 2º, do CPC. Tudo nos termos do despacho, a seguir transcrito: **PROCESSO: 0006914-52.2002.4.02.5001 (2002.50.01.006914-1).** **Processo concluso em 22/03/2018 13:01. Decisão. (proferido conforme o Novo Código de Processo Civil – Lei 13105/2015). Expeça-se mandado para penhorar, avaliar e registrar o bem imóvel matriculado sob o nº 33.360, conforme certidão de fls. 632/642. Na ocasião deverá o oficial de justiça, caso esteja totalmente garantida, intimar INDÚSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ÁLVARO, TRADE CITY e JACARAÍPE na pessoa de JOÃO GILBERTI SARTÓRIO na Av. Dante Micheline, nº 1845 – 302, Mata da Praia, Vitória, da(s) penhora(s) efetuadas, bem como para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16, III da Lei nº 6830/80. Garantida integralmente a dívida: expeça-se mandados para intimar**



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Operado por
Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

39

os executados JUSEMAR ULIANA (Praça Costa Pereira, nº 52, salas 201/205, Centro, Vitória ou Av. Desembargador Augusto Botelho, 71, Ed. Ângelo Spalenza, apto 101, Praia da costa, Vila Velha); intime-se a Defensoria Pública da União para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16, III da Lei nº 6830/80 em face de SUNSHINE DISTRIBUIDORA LTDA. e REFRIGERANTES IATE S/A. Vitória, 22 de março de 2018. ALCEU MAURICIO JUNIOR Juiz Federal. [Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]. **CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei. Passado e assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal VITÓRIA/ES, 04 de julho de 2018. Ass. **MICELI GUSMÃO DOSANTOS**. Diretor(a) de Secretaria da 2ª VFEF – SJES, em exercício. (Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº. 11.419/2006)." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 20 de dezembro de 2018. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.XOF1807.03121. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. irs#

AV. Nº 48/ 33.360: PENHORA. Protocolo nº 229.676, em 17/12/2018. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 13 de dezembro de 2018, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Juliana Spinassé Scarpatti Rocha e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO - MEF.0006.001206-9/2018**, expedido pela 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, Seção Judiciária do Espírito Santo, datado de 03 de julho de 2018, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 18158833-1-0-1-2-591835, pelo Diretor de Secretaria - Wladimir Barbosa Aires, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1877 – sala 504 Ilha de Monte Belo, Vitória/ES. CEP 29.053-245. Tel.: (27) 3183-5264/3183-5265. Fax: (27) 3183-5262. E-mail: 1vfef@jfes.jus.br. Horário de atendimento ao público: 12 às 17 horas. **MANDADO**



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Operado pelo Sistema de Registro
Cartório de Imóveis 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Dr^a Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

39 V

DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO.

MEF.0006.001206-9/2018. Processo nº 0000435-38.2005.4.02.5001 (2005.50.01.000435-4). Classe: EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: UNIAO FEDERAL. Executado: INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA E OUTROS. CNPJ/CPF: 05.275.975/0001-46. Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (s): 35576347-8 (29/09/2004-200524,19). Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 35576347-8. Valor da Dívida: R\$ 371.934,36, atualizado em 14/01/2005. Endereço(s) da(s) diligência(s): **Avenida BRAUNA, 264 CD. COLINA LARANJEIRA - LARANJEIRAS - SERRA, ES - CEP: 29.167-124.** Bem a ser diligenciado: LIVRE PENHORA. O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: **A) PENHORE o(s) bem(n)s supramencionado(s)** de propriedade do(a) executado(a), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios e demais encargos legais; **B) NOMEIE** o depositário, colhendo a sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s); **C) AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); **D) INTIME** o(a) executado(a), bem como o(a) cônjuge, se casado, se a penhora recair sobre bem imóvel; **E) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do **prazo de 30 (trinta) dias** para oferecer embargos, contados da intimação da penhora. **A petição de embargos à execução deverá ser ajuizada eletronicamente, na modalidade petição inicial, de forma a receber numeração própria de processo autônomo.** **F) REGISTRE** a penhora no Cartório de Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente, **dispensada tal diligência em caso de veículo automotor com restrição registrada pelo sistema RENAJUD**, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo, entregando-se, em qualquer caso, a contrafé e a cópia do auto de penhora. **CUMPRASE**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Operado por
Sistema de Registro
Imobiliário de Imóveis
2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

40

de Vitória/ES, aos 03 de julho de 2018. Eu, Lígia Nunes de Matos - Matrícula nº 10.479, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. Dado, passado e assinado eletronicamente, na forma da Lei 11.419/2006, por **Wladimir Barbosa Aires - Matrícula nº 15.068**, Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. **DESPACHO:** "Processo nº. 0000435-38.2005.4.02.5001 (2005.50.01.000435-4). Considerando o teor do ofício de fl. 1068, levante-se, por meio do convênio CNIB, a indisponibilidade lançada sobre o imóvel de matrícula nº 8724 (fls. 1050/1051). Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício ao CRGI informando o efetivo levantamento por meio do sistema CNIB. Cumpra-se. Intime-se. Vitória, 20 de fevereiro de 2018. FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal. (Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº. 11.419/2006)." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 20 de dezembro de 2018. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.XOF1807.03122. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. irs#.

AV. Nº 49/ 33.360: PENHORA. Protocolo nº 229.680, em 17/12/2018. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 13 de dezembro de 2018, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Juliana Spinassé Scarpati Rocha e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO - MEF.0009.001438-1/2018**, expedido pela 2ª Vara Federal Execução Fiscal, Seção Judiciária do Espírito Santo, datado de 19 de setembro de 2018, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 18257668-1-0-1-3-176632, pela Diretora de Secretaria - Leniza Rodrigues Cavalcante Lins, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 2ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, Monte Belo, Vitória, ES, CEP 29053-245. Tel.: (27) 3183-5295 / Fax: (27) 3183-5292 / website: www.jfes.jus.br. Horário de Atendimento ao Público das 12:00 às 17:00 horas. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO. MEF.0009.001438-1/2018.** Processo nº.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Operado pelo
Sistema de Registro
Unico de Imóveis 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

40 V

0027531-42.2016.4.02.5001 (2016.50.01.027531-1). Processo(s) Administrativo(s) nº(s).128819529; 128819537. Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 128819537 (30/07/2016-552662,78); 128819529 (30/07/2016- 255056,78). Valor da Dívida: R\$ 969.263,48, atualizado em 26/08/2016. Exequente UNIAO FEDERAL. Executado ÚNICA SERVIÇOS LTDA - ME. CNPJ 05.163.237/0001-07. Endereço Rua ALBERTO SARTÓRIO, 10, BLOCO A, SALA 2, PORTAL DE JACARAÍPE, SERRA/ES, Brasil - CEP: 29.173-750. Representante Legal JOÃO GILBERTI SARTÓRIO. O Dr. ALCEU MAURICIO JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, na forma da lei, etc. MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que em seu cumprimento: a) **PENHORE** bem(ns) de propriedade do Executado, tantos quantos bastem para satisfação da dívida (art. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80), mais os acréscimos legais, procedendo-se a **descrição dos bens** que guarnecem o estabelecimento, em conformidade com o disposto no art. 836, §§ 1º e 2º, do CPC; b) **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); c) **INTIME** o Executado, na pessoa de seu representante legal, da penhora; d) **NOMEIE O DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados; e) **CIENTIFIQUE** o Executado de que terá prazo de **30 (trinta) dias** para oferecer embargos, contados da intimação da penhora; f) **PROVIDENCIE** o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, **INTIMANDO** o Sr. Oficial para que o efetue, independente de qualquer outra ordem, nos termos do art. 14 da Lei nº 6.830/80, cientificando-o que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á as penas da lei, entregando-lhe contrafé e cópia do auto de penhora; g) **PROVIDENCIE** o registro na repartição competente (ex: na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo), somente na hipótese de o bem penhorado ser de outra natureza que não veicular. Caso o bem seja de natureza veicular, o registro da penhora será feito pela própria Secretaria mediante sistema RENAJUD, nos moldes da Recomendação 51, de



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Operado pelo Sistema de Registro
Cartório de Imóveis 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

41

23/03/2015, do Conselho Nacional de Justiça. h) **SOLICITE**, se for o caso, aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis, informações pertinentes a eventual registro em nome do executado, os quais deverão fornecer tais informações independentemente de recolhimento de emolumentos (art. 44, Lei nº 5.010/66). O oficial de justiça fica autorizado a realizar as diligências supra nos termos do art. 212, § 2º, do CPC. Tudo nos termos do despacho, a seguir transcrito: **PROCESSO: 0027531-42.2016.4.02.5001 (2016.50.01.027531-1). Processo concluído em 10/07/2018 10:12. Despacho. (proferido conforme o Novo Código de Processo Civil – Lei 13105/2015). Expeça-se mandado de penhora, avaliação, intimação, depósito e registro, devendo ser observado pelo Sr. Oficial de Justiça o disposto no art. 836, §§ 1º e 2º do CPC, quanto a descrição dos bens que guarnecem o estabelecimento. Após, abra-se vista à parte exequente para manifestação. Vitória, 10 de julho de 2018. ALCEU MAURICIO JUNIOR. Juiz Federal. [Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]. CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. Passado e assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. VITÓRIA/ES, 19 de setembro de 2018. LENIZA RODRIGUES CAVALCANTE LINS - Mat. 15104, Diretor(a) de Secretaria da 2ª VFEF - SJES. (Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº. 11.419/2006)." O REFERIDO É VERDADE E DOU FE Carapina, Serra-ES, 20 de dezembro de 2018. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.XOF1807.03123. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. irs#.**

AV. Nº 50/ 33.360: CANCELAMENTO DE PENHORA. Protocolo nº 239.740, em 08/01/2020. Conforme **SENTENÇA** - **PROCESSO** Nº **0000872-06.2010.4.02.5001/ES**, datada de 10 de outubro de 2019, expedida pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, Justiça Federal, assinada eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme código verificador 500000366207v3 e código CRC 8235ff39, pelo MM. Juiz Federal – Dr. Ronald Kruger Rodor, abaixo transcrita, **FICA CANCELADA A**



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dr^a Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

41 V

PENHORA OBJETO DA AVERBAÇÃO Nº 31 DE ORDEM DESTA MATRÍCULA,

para todos os efeitos legais. **"ARMAS DO ESTADO. Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 3ª Vara Federal de Execução.**

Fiscal de Vitória. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º Andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5244 - www.jfes.jus.br - Email:

03vfef@jfes.jus.br. **EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000872-06.2010.4.02.5001/ES.**

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. **EXECUTADO:** REFRIGERANTES

IATE SA. **EXECUTADO:** INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA.

EXECUTADO: JOAO GILBERTI SARTORIO. **EXECUTADO:** CSV COMERCIO

LTDA. **EXECUTADO:** JACARAÍPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.

EXECUTADO: TRADE CITY ADMINISTRAÇÃO DE MAQUINAS LTDA.

SENTENÇA. I. Relatório. Trata-se de execução fiscal ajuizada pela **UNIÃO** em face

de **CSV COMÉRCIO LTDA ME**, visando à cobrança de créditos consubstanciados

nas CDA's 72.2.9.000480-48, 72.6.09.002500-67, 72.6.09.002501-48 e

72.7.09.000265-98. A executada foi citada, na pessoa do seu representante legal,

Charles Daniel Pissinate (Evento 20). No Evento 33, foi deferido o redirecionamento

do feito em face de **INDÚSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA;** **TRADE**

CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; **SUNSHINE DISTRIBUIDORA LTDA**

e **JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA**, devidamente citada no Evento 49.

Em vista do requerimento da União (Evento 50), foi deferida a penhora sobre o bem

imóvel registrado no Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona da Serra, sob a matrícula nº

33.360, Livro 2, pertencente à **TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**

LTDA (Eventos 52). Ofício do RGI informando acerca da anotação da constrição

(Evento 59). Auto de Penhora (Evento 62). Determinada a inclusão do bem em

leilão (Evento 83). A executada **TRADE CITY ADMINISTRAÇÃO DE MÁQUINAS**

LTDA, apresentou exceção de pré-executividade, em que alegou que os débitos

exequendo foram alcançados pela decadência e prescrição (Evento 97). Decisão,

que indeferiu o incidente processual (Evento 98). Auto Negativo de Leilão (Evento

104). Embargos de Declaração opostos por **TRADE CITY ADMINISTRAÇÃO DE**

MÁQUINAS LTDA, em face do Evento 98. Decisão, que determinou a oitiva da

União acerca da exceção de pré-executividade apresentada no Evento 97. No

Evento 119, a União apresentou manifestação, acompanhada de documentos,



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dr^a Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

42

ocasião em que informou que as CDA's que embasam este feito foram canceladas, razão pela qual requereu a extinção do feito, com fulcro no art. 26 da LEF e a não condenação em honorários advocatícios em seu desfavor. **É o relatório, no essencial. Passo a decidir. II. Fundamentação.** Consoante relatado, uma das executadas, a empresa Trade City, apresentou exceção de pré-executividade visando à desconstituição das CDA's, com a conseguinte extinção do feito. Ocorre que, intimada para se manifestar acerca da referida peça, a União informou o cancelamento administrativo das CDA's em questão. Destarte, se constata o desaparecimento do *interesse de agir*, na medida em que o cancelamento da CDA que lastreia o feito, constitui evidente perda do objeto da presente demanda executiva. Logo, não há motivos para que a presente demanda subsista, deixando de ser necessária a apreciação da exceção de pré-executividade apresentada, ainda que por motivo superveniente à propositura desta execução, a solução, conforme requerido pela União, é a extinção do feito a luz do art. 26 da Lei de Execuções Fiscais (Lei n.º 6.830/80). **Dispositivo.** Pelo exposto, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL** com fulcro no art. 26 da Lei n.º 6.830 c/c art. 485, VI do CPC. Sem custas (art. 26 da Lei n.º 6.830 c/c art. 4º da Lei n.º 9.289/96). Uma vez que a União não apresentou resistência à defesa do executado apresentada nos autos, mas, pelo contrário, providenciou o imediato cancelamento administrativo das inscrições que embasaram este feito executivo, deixo de condenar a União em honorários advocatícios, na forma do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522/2002 (precedentes: STJ - Edcl no REsp nº 1092817/RS; e TRF2 - AC nº 20115102002256-2). Transitada em julgado, nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se. **Oficie-se** ao Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona da Serra para que proceda ao cancelamento da anotação de penhora do imóvel registrado na matrícula nº 33.360, Livro 2, pertencente à TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (Evento 59). P.I. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): RONALD KRUGER RODOR. Data e Hora: 10/10/2019, às 16:42:45." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 10 de janeiro de 2020. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.XBR1907.02313. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. irs#.

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

42 V

AV. N° 51/ 33.360: PENHORA. Protocolo nº 240.632, em 12/02/2020. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 12 de Fevereiro de 2020, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Graciela R. de Figueiredo Mattedi e **MANDADO N° 500000393946**, expedido pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES, datado de 31 de Outubro de 2019, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, pelo Daniel Lehenbauer - Diretor de Secretaria, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º Andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5244 - www.jfes.jus.br - Email: 03vfef@jfes.jus.br. **EXECUÇÃO FISCAL N° 0121932-52.2015.4.02.5006/ES. EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. EXECUTADO: TRADE CITY ADMINISTRACAO DE MAQUINAS LTDA. EXECUTADO: SERRA INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. EXECUTADO: JACARAÍPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. EXECUTADO: INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA. EXECUTADO: AGUA MINERAL LITORANEA LTDA. MANDADO N° 500000393946. ENDEREÇO: AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 5416, ANEXO B, JACARAÍPE - SERRA/ES - CEP: 29173795. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 130.578,49 (SUJEITO À ATUALIZAÇÃO). CDA: 46.212.606-4, 40.800.765-6, 40.800.766-4 E 46.212.605-6. ASSUNTO:DÍVIDA ATIVA. O JUIZ FEDERAL da 3ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL** a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: a) **PENHORE e AVALIE BENS DE PROPRIEDADE DOS EXECUTADOS, especificamente o(s)** imóveis identificados junto ao R.G.I. de Serra/ES sob as matrículas nº 33.359, 33.360 e 33.363, **descrito(s) no evento 63 dos autos**, cuja cópia segue em anexo e integra o presente mandado, ou quaisquer outros bens ou direitos do devedor, observando-se a ordem de preferência estabelecida pelo art. 835 do NCPC e pelo art. 11 da Lei n.º 6.830/80, tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, mais os acréscimos legais, no valor**



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Dr^a Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

43

indicado acima, sujeito à atualização, ressaltando-se que a constrição não deverá ser efetivada se o oficial de justiça verificar se tratar de imóvel residencial do devedor; b) **NOMEIE** depositário que aceite o encargo, **INTIMANDO-O** a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo advertindo o devedor que a não aceitação do encargo implicará remoção do bem para depósito público, em se tratando de bem móvel; c) **INTIME** o(s) executado(s), assim como seu(s) cônjuge(s), se casado for, caso a penhora recaia sobre bem imóvel; **CIENTIFICANDO-O(S)** do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora (LEF, art. 16, III), observado o art. 917, II, §1º, do NCPC, ciente de que eventuais embargos opostos só terão efeito suspensivo da execução nos limites do valor correspondente ao do(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao devedor, se quiser e em sendo o caso, complementar o montante. **INTIMAR DE OUTRAS PENHORAS, CASO REALIZADAS E NÃO INTIMADAS, E DO PRAZO PARA EMBARGOS.** d) **PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora junto ao órgão ou repartição competente, na forma do art. 14 da LEF, intimando o agente responsável a efetuar a anotação, certificando-o de que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á às penas da lei, EXCETO na hipótese de a constrição recair sobre veículo automotor, caso em que o registro da penhora deverá ser feito pela SECRETARIA deste juízo, imediatamente após a devolução do mandado, através do sistema RENAJUD; e) **INTIME** o representante legal da sociedade, caso não logre encontrar bens de propriedade do(a) executado(a), a prestar informações acerca do atual endereço da empresa, seu regular funcionamento, bem como da existência/localização de possíveis bens dela penhoráveis. **BS.1: Este processo tramita por meio eletrônico (Lei nº 11.419/2006 e Resolução nº TRF2-RSP-2018/00017). Todos os documentos do processo (petição inicial, Certidão de Dívida Ativa, entre outros) estão disponíveis para acesso da parte mediante informação do número do processo 01219325220154025006 e da chave 650587881919 ao acessar o site <http://eproc.jfes.jus.br> no menu textual "consulta pública", por computador, smartphone ou qualquer outro meio de acesso à internet. Ressalta-se que a informação da chave do processo é de uso exclusivo de seu destinatário, não dispondo o intimando de acesso à internet, o processo poderá ser consultado em qualquer uma das unidades da**



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

43 V

Justiça Federal da 2ª Região. OBS.2: Maiores esclarecimentos quanto à atualização do débito, à correta forma de recolhimento e à possibilidade de eventual desconto ou parcelamento deverão ser obtidos diretamente com o exequente, no endereço/telefone constantes na inicial. OBS.3: Em conformidade com o parágrafo único do art. 274, do NCPD, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Expedido na cidade de Vitória/ES em 31/10/2019.

Documento eletrônico assinado por DANIEL LEHENBAUER, Diretor de Secretaria, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 500000393946v2 e do código CRC 72c4ef01. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a) DANIEL LEHENBAUER. Data e Hora: 6/11/2019, às 13:51:6." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 17 de fevereiro de 2020. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.IVS1908.01237. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. irs#.

AV. Nº 52/ 33.360: CANCELAMENTO DE PENHORA. Protocolo nº 244.736, em 28/08/2020. Conforme **SENTENÇA - PROCESSO Nº 0010824-53.2003.4.02.5001**, datada de 19 de agosto de 2020, expedida pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória-ES, assinada eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, de acordo com código verificador 500000761340v8 e código CRC 6d1b7de1, pelo MM. Juiz Federal – Dr. Ronald Kruger Rodor, abaixo transcrita, **FICA CANCELADA A PENHORA OBJETO DA AVERBAÇÃO Nº 35 DE ORDEM DESTA MATRÍCULA**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 3ª Vara Federal de Execução



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

44

Fiscal de Vitória. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º Andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5244/99203-2047 (WhatsApp) - www.jfes.jus.br - Email: 03vfef@jfes.jus.br. **EXECUÇÃO FISCAL Nº 0010824-53.2003.4.02.5001/ES. EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. **EXECUTADO:** REFRIGERANTES POLO SUL LTDA. **EXECUTADO:** TRADE CITY ADMINISTRACAO DE MAQUINAS LTDA. **EXECUTADO:** JOAO GILBERTI SARTORIO. **EXECUTADO:** SUNSHINE DISTRIBUIDORA LTDA. **EXECUTADO:** CANBRA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA. **EXECUTADO:** JACARAPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. **EXECUTADO:** INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA. **SENTENÇA.** Trata-se de execução fiscal proposta pela **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** em face de **SUNSHINE DISTRIBUIDORA LTDA., REFRIGERANTES POLO SUL LTDA., CANBRA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA., TRADE CITY ADMINISTRACAO DE MAQUINAS LTDA., JACARAPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., JOÃO GILBERTI SARTÓRIO e INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA.,** tendo como objeto as CDA(s) nº(s) 72602004498-20. Este processo veio redistribuído da 4ª VFEF de Vitória para este juízo em função da declaração de suspeição do magistrado titular daquele juízo (Eventos 363 e 369). No Evento 175, consta cópia da sentença proferida na Ação Ordinária nº 2009.50.01.005285-8, proposto por alguns dos ora executados, em que o juízo da 1ª VFEF de Vitória, apesar de rejeitar praticamente todos os pleitos das autoras da ação, reconheceu, ao final, a prescrição, no tocante ao crédito que fundamenta a CDA objeto desta execução fiscal. A referida sentença restou confirmada pelo Egrégio TRF/2ª Região em 19 de março de 2019, conforme verifica-se do acórdão da 4ª Turma Especializada da Corte *ad quem*. juntado aos autos da mencionada ação ordinária no sistema Apolo. Analisando o andamento daquele feito, verifiquei, também, que o acórdão do TRF/2ª Região transitou em julgado em 29 de julho de 2020, após o decurso do prazo de agravo contra a decisão da vice-presidência da Corte Regional que inadmitiu o recurso especial interposto pelas autoras. No Evento 370 a exequente juntou espelho (ANEXO 2), comprovando que já houve o cancelamento administrativo da CDA. **É breve relatório. Passo a decidir.** A presente execução fiscal tem objeto a(s) CDA(s) nº(s) 72602004498-20. Por sua



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

44 V

vez, por meio da sentença cuja cópia se encontra no Evento 175, foi reconhecida a nulidade da cobrança do crédito alusivo à CDA mencionada, por ter sido reconhecida a prescrição do direito respectivo, o que tem força para desconstituir a dívida que embasa esta execução fiscal, pois o julgamento em questão se encontra sob a segurança jurídica do trânsito em julgado, passando, portanto, a ser definitivo, como se depreende da certidão de trânsito em julgado lançada nos autos da Ação Ordinária nº 2009.50.01.005285-8, passível de visualização no sistema Apolo. Por conseguinte, o título que embasa a presente execução tornou-se inexigível, o que conduz à extinção do processo. Sendo assim, reputo ausente pressuposto para o desenvolvimento do processo, caracterizado pelo título exigível, já que desconstituído em sede de ação ordinária, o que impede o prosseguimento do feito, à luz do artigo 924, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente em sede de execução fiscal, nos moldes do artigo 1º da Lei nº 6.830/80. **Dispositivo.** Pelo exposto, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO**, com base no artigo 924, III, do CPC. Sem custas processuais, por ser a União isenta. Sem honorários advocatícios, uma vez que o êxito do executado não se deu neste processo, ficando a questão resolvida nos autos da Ação Ordinária n. 2009.50.01.005285-8. Torno sem efeito a penhora objeto do Auto de Penhora de Evento 335 - OUT115. **Diligencie a Secretaria, independentemente do trânsito em julgado desta sentença, comunicar ao Cartório RGI do 1º OFÍcio da 2ª Zona da Serra o teor da presente para que providencie a baixa/cancelamento do registro da penhora realizada nestes autos, decorrente do cumprimento do mandado MEF.0006.000659-3/2016 sobre as matrículas 33.359 e 33.360, conforme comunicado no Ofício 0257/16, daquela Serventia (Evento 331). Em respeito ao princípio da celeridade processual, servirá a presente sentença como ofício.** Após, oficie-se à Caixa Econômica Federal, PAB desta Justiça Federal, para que informe os saldos atualizados das seguintes Contas Judiciais: 1) 0829.635.39521-6, em que foram feitos os depósitos de Eventos 217, 218, 219, 224, 225, 233, 237, 246, 251 e 252; 2) 0829.635.39536-4, em que foram realizados os depósitos de Eventos 216, 240, 242, 248 e 250; 3) 0829.635.39440-6, em que foram realizados os depósitos de Eventos 210, 220, 221, 222, 229, 231, 232, 235 e 239; 4) 0829.635.39439-2, em que foi



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis
ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

45

realizado o depósito de Evento 211; 5) 0829.635.39556-9, em que foram realizados os depósitos de Eventos 223, 227, 228, 230, 236, 245 e 247 e; 6) 0829.635.39444-9, em que realizados os depósitos de Eventos 212, 213, 234, 244 e 249. Independentemente da providência do parágrafo anterior, considerando o fato de serem muitas as execuções fiscais existentes contra as empresas executadas que têm tramitação nesta Seção Judiciária, indique a exequente qual o processo que pretende ver vinculados os recursos depositados, de preferência algum que tramite nesta vara federal. Certifique-se nos autos dos Embargos à Execução n. 0012613-33.2016.4.02.5001, o resultado deste feito. Transitada em julgado, nada mais sendo requerido e cumpridas as diligências do dispositivo, dê-se baixa e arquivem-se. P.J. Documento eletrônico assinado por **RONALD KRUGER RODOR**, Juiz Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500000761340v8** e do código CRC **6d1b7de1**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): RONALD KRUGER RODOR. Data e Hora: 19/8/2020, às 18:36:53." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 09 de setembro de 2020. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.JMQ2004.07382. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. irs#.

AV. Nº 53/ 33.360: INDISPONIBILIDADE. Protocolo nº 250.177, em 17/02/2021. Conforme OFÍCIO Nº 202102.1217.01490003-IA-090 (arquivo eletrônico CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens) PROCESSO Nº 00191882320174025001, datado de 12 de fevereiro de 2021, expedido pelo TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO, assinado eletronicamente, **FOI DETERMINADA A INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos legais. "Cartório. Cartório 1º Ofício 2ª Zona - Serra. Tipo Prenotação. Indisponibilidade. Protocolo / Data. 250177/1 em 17/02/2021 - 16:32:00. Ofício. 202102.1217.01490003-IA-090. Natureza. Título



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

45 V

Judicial - Data: 12/02/2021. **Decisão.** Indisponibilidade. **Ofício.** 202102.1217.01490003-IA-090. **Processo.** 00191882320174025001. **Instituição.** ES - ESPIRITO SANTO -> TRF2 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIAO. **Solicitante.** ES - VITORIA -> ES - 2E VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DE VITORIA. **Nome.** TRADE CITY ADMINISTRACAO DE MAQUINAS LTDA. **CPF/CNPJ.** 00.967.928/0001-40. **Observação.** "O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 22 de fevereiro de 2021. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.MPR2101.01768. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. **irs#.**

AV. N° 54/ 33.360: PENHORA. Protocolo nº 254.406, em 01/07/2021. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 30 de junho de 2021, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Graciela R. de Figueiredo Mattedi e **MANDADOS NºS 500000645788 E 500000645789**, expedidos pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES, datados de 02 de junho de 2020, assinados eletronicamente por Daniel Lehenbauer - Diretor de Secretaria, em 21 de outubro de 2020, cuja autenticidade foi confirmada no site eproc.jfes.jus.br sob código verificador 500000645788v2 / código CRC af5d2662 e código verificador 500000645789v2 / código CRC 53db9623, respectivamente, abaixo transcritos, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. **MANDADO Nº 500000645788** "ARMAS DO ESTADO. **Poder Judiciário.** JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º Andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5244 - www.jfes.jus.br - Email: 03vfef@jfes.jus.br. **EXECUÇÃO FISCAL Nº 0134554-75.2015.4.02.5003/ES.** **EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. **EXECUTADO:** TRADE CITY ADMINISTRACAO DE MAQUINAS LTDA. **EXECUTADO:** JACARAPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. **EXECUTADO:** SERRA INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. **EXECUTADO:** JOAO GILBERTI SARTORIO. **EXECUTADO:** AGUA MINERAL LITORANEA LTDA. **EXECUTADO:** INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA.

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**Operado No
Sistema de Registro
de Imóveis 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

46

EXECUTADO: TRADE CEREAIS LTDA. **EXECUTADO:** P.R.W. - COMERCIAL LTDA. **MANDADO Nº** 500000645788. **ENDEREÇO:** INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA- RUA ALBERTO SARTÓRIO, 10 - GALPÕES 02,03,04,06 E 07 - PORTAL DE JACARAÍPE - 29173750 SERRA - ES. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 337.334,62 (SUJEITO À ATUALIZAÇÃO). **CDA:** 46.044.388-7 E 46.044.387-9. **ASSUNTO:** DÍVIDA ATIVA. O JUIZ FEDERAL da 3ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL** a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: a) **PENHORE e AVALIE BENS DE PROPRIEDADE DOS EXECUTADOS**, tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, mais os acréscimos legais, no valor indicado acima, sujeito à atualização, observando-se a ordem de preferência estabelecida pelo art. 835 do NCPC e pelo art. 11 da Lei n.º 6.830/80. A fim de instrumentalizar a busca de bens, deverão os senhores titulares de Cartórios de Registro Geral de Imóveis exibir ao Oficial de Justiça, quando por este solicitado, informações pertinentes ao eventual registro de propriedade de bens imóveis em nome do executado, independente do recolhimento de emolumentos; b) **NOMEIE** depositário que aceite o encargo, **INTIMANDO-O** a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo advertindo-o que a não aceitação do encargo implicará remoção do bem para depósito público, em se tratando de bem móvel; c) **INTIME** o(s) executado(s), assim como o seu cônjuge, se casado for, caso a penhora recaia sobre bem imóvel; **CIENTIFICANDO-O(S)** do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora (LEF, art. 16, III), observado o art. 917, II, §1º, do NCPC, ciente de que eventuais embargos opostos só terão efeito suspensivo da execução nos limites do valor correspondente ao do(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao devedor, se quiser e em sendo o caso, complementar o montante; d) **PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora junto ao órgão ou repartição competente, na forma do art. 14 da LEF, intimando o agente responsável a efetuar a anotação, certificando-o de que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á às penas da lei, EXCETO na hipótese de a constrição recair sobre veículo automotor, caso em que o registro da penhora deverá ser feito pela SECRETARIA deste juízo, imediatamente após a



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

46 V

devolução do mandado, através do sistema RENAJUD; e) **INTIME** o representante legal da sociedade, caso não logre encontrar bens de propriedade do(a) executado(a), a prestar informações acerca do atual endereço da empresa, seu regular funcionamento, bem como da existência/localização de possíveis bens dela penhoráveis. **OBS.1: Este processo tramita por meio eletrônico (Lei nº 11.419/2006 e Resolução nº TRF2-RSP-2018/00017). Todos os documentos do processo (petição inicial, Certidão de Dívida Ativa, entre outros) estão disponíveis para acesso da parte mediante informação do número do processo 01345547520154025003 e da chave 383357040419 ao acessar o site <http://eproc.jfes.jus.br> no menu textual "consulta pública", por computador, smartphone ou qualquer outro meio de acesso à internet. Ressalta-se que a informação da chave do processo é de uso exclusivo de seu destinatário, não dispondo o intimando de acesso à internet, o processo poderá ser consultado em qualquer uma das unidades da Justiça Federal da 2ª Região. OBS.2: Maiores esclarecimentos quanto à atualização do débito, à correta forma de recolhimento e à possibilidade de eventual desconto ou parcelamento deverão ser obtidos diretamente com o exequente, no endereço/telefone constantes na inicial. OBS.3: Em conformidade com o parágrafo único do art. 274, do NCPC, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Expedido na cidade de Vitória/ES em 02/06/2020.**

Documento eletrônico assinado por DANIEL LEHENBAUER, Diretor de Secretaria, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 500000645788v2 e do código CRC af5d2662. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): DANIEL LEHENBAUER. Data e Hora: 21/10/2020, às 14:42:14." **MANDADO Nº 500000645789 "ARMAS DO ESTADO. Poder Judiciário.**

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

47

JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º Andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5244 - www.jfes.jus.br - Email: 03vfef@jfes.jus.br. **EXECUÇÃO FISCAL Nº**

0134554-75.2015.4.02.5003/ES. EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

EXECUTADO: TRADE CITY ADMINISTRACAO DE MAQUINAS LTDA.

EXECUTADO: JACARAPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.

EXECUTADO: SERRA INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. EXECUTADO: JOAO

GILBERTI SARTORIO. EXECUTADO: AGUA MINERAL LITORANEA LTDA.

EXECUTADO: INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA.

EXECUTADO: TRADE CEREAIS LTDA. EXECUTADO: P.R.W. - COMERCIAL

LTDA. MANDADO Nº 500000645789. ENDEREÇO: JACARAPE COMERCIO DE

BEBIDAS LTDARUA ALBERTO SARTORIO, 10 - GALPÃO 05 - PORTAL DE

JACARAPE - 29173750 SERRA - ES. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 337.334,62

(SUJEITO À ATUALIZAÇÃO). CDA: 46.044.388-7 E 46.044.387-9.

ASSUNTO: DÍVIDA ATIVA. O JUIZ FEDERAL da 3ª Vara de Execução Fiscal da

Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições,

MANDA a qualquer OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL a quem for este

apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento:

a) PENHORE e AVALIE BENS DE PROPRIEDADE DOS EXECUTADOS, tantos

quantos bastem para a satisfação da dívida, mais os acréscimos legais, no valor

indicado acima, sujeito à atualização, observando-se a ordem de preferência

estabelecida pelo art. 835 do NCPC e pelo art. 11 da Lei n.º 6.830/80. A fim de

instrumentalizar a busca de bens, deverão os senhores titulares de Cartórios de

Registro Geral de Imóveis exibir ao Oficial de Justiça, quando por este solicitado,

informações pertinentes ao eventual registro de propriedade de bens imóveis em

nome do executado, independente do recolhimento de emolumentos;

b) NOMEIE depositário que aceite o encargo, INTIMANDO-O a não abrir mão do

depósito sem prévia autorização do Juízo advertindo-o que a não aceitação do

encargo implicará remoção do bem para depósito público, em se tratando de bem

móvel; c) INTIME o(s) executado(s), assim como o seu cônjuge, se casado for, caso

a penhora recaia sobre bem imóvel; CIENTIFICANDO-O(S) do prazo de 30 (trinta)



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

47 V

dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora (LEF, art. 16, III), observado o art. 917, II, §1º, do NCPC, ciente de que eventuais embargos opostos só terão efeito suspensivo da execução nos limites do valor correspondente ao do(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao devedor, se quiser e em sendo o caso, complementar o montante. d) **PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora junto ao órgão ou repartição competente, na forma do art. 14 da LEF, intimando o agente responsável a efetuar a anotação, certificando-o de que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á às penas da lei, EXCETO na hipótese de a constrição recair sobre veículo automotor, caso em que o registro da penhora deverá ser feito pela SECRETARIA deste juízo, imediatamente após a devolução do mandado, através do sistema RENAJUD; e) **INTIME** o representante legal da sociedade, caso não logre encontrar bens de propriedade do(a) executado(a), a prestar informações acerca do atual endereço da empresa, seu regular funcionamento, bem como da existência/localização de possíveis bens dela penhoráveis. **OBS.1: Este processo tramita por meio eletrônico (Lei nº 11.419/2006 e Resolução nº TRF2-RSP-2018/00017). Todos os documentos do processo (petição inicial, Certidão de Dívida Ativa, entre outros) estão disponíveis para acesso da parte mediante informação do número do processo 01345547520154025003 e da chave 383357040419 ao acessar o site <http://eproc.ifes.jus.br> no menu textual "consulta pública", por computador, smartphone ou qualquer outro meio de acesso à internet. Ressalta-se que a informação da chave do processo é de uso exclusivo de seu destinatário, não dispondo o intimando de acesso à internet, o processo poderá ser consultado em qualquer uma das unidades da Justiça Federal da 2ª Região. OBS.2: Maiores esclarecimentos quanto à atualização do débito, à correta forma de recolhimento e à possibilidade de eventual desconto ou parcelamento deverão ser obtidos diretamente com o exequente, no endereço/telefone constantes na inicial. OBS.3: Em conformidade com o parágrafo único do art. 274, do NCPC, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no**

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

48**primitivo endereço. Expedido na cidade de Vitória/ES em 02/06/2020.**

Documento eletrônico assinado por **DANIEL LEHENBAUER**, Diretor de **Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500000645789v2** e do código CRC **53db9623**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): DANIEL LEHENBAUER. Data e Hora: 21/10/2020, às 14:42:16." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 08 de julho de 2021. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.WDV2104.00112. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.jfes.jus.br. irs#.

AV. Nº 55/ 33.360: PENHORA. Protocolo nº 254.407, em 01/07/2021. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 30 de junho de 2021, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Graciela R. de Figueiredo Mattedi e **MANDADOS NºS 500001034572 E 500001034573**, expedidos pela 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES, assinados eletronicamente por Miceli Gusmão dos Santos - Diretora de Secretaria, em 24 de março de 2021, cuja autenticidade foi confirmada no site eproc.jfes.jus.br sob código verificador 500001034572v2 / código CRC e306513c e código verificador 500001034573v2 / código CRC eb537043, respectivamente, abaixo transcritos, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. **MANDADO Nº 500001034572 "ARMAS DO ESTADO. Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5291 - www.jfes.jus.br - Email: 02vfef@jfes.jus.br. EXECUÇÃO FISCAL Nº 0005816-85.2009.4.02.5001/ES. EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. EXECUTADO: JACARAÍPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. EXECUTADO: INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA. EXECUTADO: SERRA INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. EXECUTADO: P.R.W. - COMERCIAL LTDA. EXECUTADO: JOAO GILBERTI**



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

48 V

SARTORIO. EXECUTADO: TRADE CITY ADMINISTRACAO DE MAQUINAS LTDA. EXECUTADO: AGUA MINERAL LITORANEA LTDA. MANDADO Nº 500001034572. AUTORIZAÇÃO EXPRESSA PARA CUMPRIMENTO ELETRÔNICO. Art. 3º- Portaria 78 - Dirfo. CPF/CPNJ Nº: 05534366000164, 62184989720, 05275975000146, 00967928000140, 30757405000130, 05551581000173 e 01136127000103. ENDEREÇO: (R Alberto Sartorio 10 Galpao02,03,04,06 E 07 Bairro/Distrito: Portal De Jacarape Município: 5699 Serra UF : ES CEP : 29173-750 -Tel: 27-32438700). VALOR DA DÍVIDA: R\$ 162.506,91. O MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento, conforme despacho/decisão proferido(a): 1. PENHORE bem(ns) de propriedade do(s) Executado(s) **INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA**, tantos quantos bastem para satisfação da dívida (art. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80), mais os acréscimos legais, procedendo-se à **descrição dos bens** que guarnecem o estabelecimento, em conformidade com o disposto no art. 836, § 1º, do CPC; 2. **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); 3. **INTIME** o(s) Executado(s)/Representante legal da(s) penhora(s); 4. **NOMEIE COMO DEPOSITÁRIO** o proprietário do(s) imóvel(eis) ou quem sua posse tiver, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados; 5. **PROVIDENCIE** o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, **INTIMANDO** o Sr. Oficial para que o efetue, independente de qualquer outra ordem, nos termos do art. 14 da Lei nº 6.830/80, cientificando-o que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á as penas da lei, entregando-lhe contrafé e cópia do auto de penhora; 6. **PROVIDENCIE** o registro na repartição competente (ex: na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo), somente na hipótese de o bem penhorado ser de outra natureza que não veicular. Caso o bem seja de



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Operado No Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Dr^a Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

49

natureza veicular, o registro da penhora será feito pela própria Secretaria mediante sistema **RENAJUD**, nos moldes da Recomendação 51, de 23/03/2015, do Conselho Nacional de Justiça. 7. **SOLICITE**, se for o caso, aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis, informações pertinentes a eventual registro em nome do(s) executado(s), os quais deverão fornecer tais informações independentemente de recolhimento de emolumentos (art. 44, Lei nº 5.010/66). O oficial de justiça fica autorizado a realizar as diligências supra nos termos do art. 212, § 2º, do CPC. **CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei. Passado e assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. **Todos os documentos do processo (inicial, CDA's, etc) poderão ser acessados mediante informação da chave do processo 630591240218, no site <http://eproc.jfes.jus.br> no menu textual "consulta pública". Na capital, qualquer dúvida para acesso às informações do processo, dirigir-se à sala de consulta e atendimento ao usuário localizada no térreo do prédio da Sede da Justiça Federal.** Obs. 1: Caso o executado já tenha pago ou parcelado o débito, favor comparecer diretamente à Secretaria do Juízo, trazendo cópia simples dos documentos que comprovem o pagamento e/ou parcelamento do débito. Tal medida visa evitar que a Secretaria da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal promova desnecessariamente o prosseguimento da execução fiscal, com penhora de bens (dinheiro, veículos, imóveis, etc) que se encontrem em nome do executado. Obs. 2: Caso o executado queira efetuar o pagamento ou parcelamento do débito, ou ainda obter mais informações sobre a dívida, deverá entrar em contato DIRETAMENTE COM O EXEQUENTE (cujo endereço consta na petição inicial dos autos) e obter com os funcionários de lá as informações necessárias aos procedimentos de pagamento e/ou parcelamento. Fica a parte advertida, como no item acima, de que, efetuando o pagamento/parcelamento, deverá dirigir-se à Secretaria do Juízo para comunicar a ocorrência do parcelamento ou pagamento. Documento eletrônico assinado por **MICELI GUSMAO DOS SANTOS, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500001034572v2** e do código CRC



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

49 V

e306513c. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): MICELI GUSMAO DOS SANTOS. Data e Hora: 24/3/2021, às 12:30:20." **MANDADO Nº 500001034573** "ARMAS DO ESTADO. Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5291 - www.jfes.jus.br - Email: 02vfef@jfes.jus.br. **EXECUÇÃO FISCAL Nº 0005816-85.2009.4.02.5001/ES.** EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. EXECUTADO: JOAO GILBERTI SARTORIO. EXECUTADO: TRADE CITY ADMINISTRACAO DE MAQUINAS LTDA. EXECUTADO: AGUA MINERAL LITORANEA LTDA. EXECUTADO: JACARAPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. EXECUTADO: INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA. EXECUTADO: SERRA INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. EXECUTADO: P.R.W. COMERCIAL LTDA. **MANDADO Nº 500001034573. AUTORIZAÇÃO EXPRESSA PARA CUMPRIMENTO ELETRÔNICO.** Art. 3º- Portaria 78 - Dirfo. CPF/CNPJ Nº: 05534366000164, 62184989720, 05275975000146, 00967928000140, 30757405000130, 05551581000173 e 01136127000103. **ENDEREÇO:** (R Alberto Sartorio 10 Predio Administrativo Bairro/Distrito: Portal De Jacaraipe Municipio: 5699 Serra UF : ES CEP : 29173-750 Tel: 27-32438700). **VALOR DA DÍVIDA: R\$ 162.506,91.** O MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento, conforme despacho/decisão proferido(a): 1. **PENHORE** bem(ns) de propriedade do(s) Executado(s) **P.R.W. - COMERCIAL LTDA, SERRA INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA, TRADE CITY ADMINISTRACAO DE MAQUINAS LTDA**, tantos quantos bastem para satisfação da dívida (art. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80), mais os acréscimos legais, procedendo-se à **descrição dos bens** que guarnecem o estabelecimento, em conformidade com o disposto no art. 836, § 1º, do CPC; 2. **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); 3. **INTIME** o(s) Executado(s)/Representante legal da(s) penhora(s); 4. **NOMEIE COMO DEPOSITÁRIO** o proprietário do(s) imóvel(eis) ou quem sua posse tiver,



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Dr^a Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

50

colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo; 5. **PROVIDENCIE** o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, **INTIMANDO** o Sr. Oficial para que o efetue, independente de qualquer outra ordem, nos termos do art. 14 da Lei nº 6.830/80, cientificando-o que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á as penas da lei, entregando-lhe contrafé e cópia do auto de penhora; 6. **PROVIDENCIE** o registro na repartição competente (ex: na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo), somente na hipótese de o bem penhorado ser de outra natureza que não veicular. Caso o bem seja de natureza veicular, o registro da penhora será feito pela própria Secretaria mediante sistema **RENAJUD**, nos moldes da Recomendação 51, de 23/03/2015, do Conselho Nacional de Justiça. 7. **SOLICITE**, se for o caso, aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis, informações pertinentes a eventual registro em nome do(s) executado(s), os quais deverão fornecer tais informações independentemente de recolhimento de emolumentos (art. 44, Lei nº 5.010/66). O oficial de justiça fica autorizado a realizar as diligências supra nos termos do art. 212, § 2º, do CPC. **CUMPRASE**, na forma e sob as penas da lei. Passado e assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. **Todos os documentos do processo (inicial, CDA's, etc) poderão ser acessados mediante informação da chave do processo 630591240218, no site <http://eproc.jfes.jus.br> no menu textual "consulta pública". Na capital, qualquer dúvida para acesso às informações do processo, dirigir-se à sala de consulta e atendimento ao usuário localizada no térreo do prédio da Sede da Justiça Federal.** Obs. 1: Caso o executado já tenha pago ou parcelado o débito, favor comparecer diretamente à Secretaria do Juízo, trazendo cópia simples dos documentos que comprovem o pagamento e/ou parcelamento do débito. Tal medida visa evitar que a Secretaria da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal promova desnecessariamente o prosseguimento da execução fiscal, com penhora de bens (dinheiro, veículos, imóveis, etc) que se encontrem em nome do executado. Obs. 2: Caso o executado queira efetuar o pagamento ou parcelamento do débito, ou ainda



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Dr^a Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

50 V

obter mais informações sobre a dívida, deverá entrar em contato DIRETAMENTE COM O EXEQUENTE (cujo endereço consta na petição inicial dos autos) e obter com os funcionários de lá as informações necessárias aos procedimentos de pagamento e/ou parcelamento. Fica a parte advertida, como no item acima, de que, efetuando o pagamento/parcelamento, deverá dirigir-se à Secretaria do Juízo para comunicar a ocorrência do parcelamento ou pagamento. Documento eletrônico assinado por **MICELI GUSMAO DOS SANTOS, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500001034573v2** e do código CRC **eb537043**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): MICELI GUSMAO DOS SANTOS. Data e Hora: 24/3/2021, às 12:30:23." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 08 de julho de 2021. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.WDV2104.00120. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. Irs#.

AV. Nº 56/ 33.360: PENHORA. Protocolo nº 255.878, em 10/08/2021. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 10 de agosto de 2021, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Graciela R. de Figueiredo Mattedi e **MANDADO Nº 500001211698**, expedido pela 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória - ES, datado de 13 de julho de 2021, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme código verificador 500001211698.V3 e do código CRC 5d1b8c70, pela Miceli Gusmao dos Santos, Diretora de Secretaria, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5291 - www.jfes.jus.br - Email: 02vfef@jfes.jus.br. **EXECUÇÃO FISCAL Nº**



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Operado pelo Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

51

0010423-30.1998.4.02.5001/ES. EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. EXECUTADO: JOHN ELLIS WILLIAMS. EXECUTADO: JACARAÍPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. EXECUTADO: REFRIGERANTES IATE SA. EXECUTADO: TRADE CITY ADMINISTRACAO DE MAQUINAS LTDA. EXECUTADO: JOAO GILBERTI SARTORIO. MANDADO Nº 500001211698. AUTORIZAÇÃO EXPRESSA PARA CUMPRIMENTO PREFERENCIALMENTE ELETRÔNICO. Art. 5º- Portaria JFES-POR-2021/00030. CPF/CNPJ Nº: 28058766000146, 00661007804, 00967928000140, 05534366000164 e 62184989720. ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: parte do complexo empresarial, que atualmente encontra-se estabelecida a empresa UAI REFRIGERANTES. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 819.010,61 atualizado até 22/02/2021. O MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento, conforme despacho/decisão proferido(a): 1. **PENHORE** os bem(ns) imóveis matriculados sob os nºs 33.360 e 33.363, de propriedade de Trade City Imp. E Exp. Ltda. (certidões do RGI no ev. 425). Na ocasião da diligência, caso o oficial de justiça tenha alguma dúvida sobre a especificação do imóvel, deve recorrer à Leiloeira Hidirlene Duszeiko (0800-730-4050), para que lhe auxilie, tendo em vista as informações prestadas por ela no evento 433. 2. **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); 3. **INTIME** o(s) Executado(s)/Representante legal da(s) penhora(s); 4. **NOMEIE COMO DEPOSITÁRIO** o proprietário do(s) imóvel(eis) ou quem sua posse tiver, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados; 5. **PROVIDENCIE** o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, **INTIMANDO** o Sr. Oficial para que o efetue, independente de qualquer outra ordem, nos termos do art. 14 da Lei nº 6.830/80, cientificando-o que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á as penas da lei, entregando-lhe contrafé e cópia do auto de penhora; 6. **PROVIDENCIE** o registro na repartição competente (ex: na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e

Documento gerado oficialmente pelo

Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

ridigital

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

51 V

na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo), somente na hipótese de o bem penhorado ser de outra natureza que não veicular. Caso o bem seja de natureza veicular, o registro da penhora será feito pela própria Secretaria mediante sistema **RENAJUD**, nos moldes da Recomendação 51, de 23/03/2015, do Conselho Nacional de Justiça. 7. **SOLICITE**, se for o caso, aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis, informações pertinentes a eventual registro em nome do(s) executado(s), os quais deverão fornecer tais informações independentemente de recolhimento de emolumentos (art. 44, Lei nº 5.010/66). O oficial de justiça fica autorizado a realizar as diligências supra nos termos do art. 212, § 2º, do CPC. **CUMPRASE**, na forma e sob as penas da lei. Passado e assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. **Todos os documentos do processo (inicial, CDA's, etc) poderão ser acessados mediante informação da chave do processo 232485995219, no site <http://eproc.jfes.jus.br> no menu textual "consulta pública". Na capital, qualquer dúvida para acesso às informações do processo, dirigir-se à sala de consulta e atendimento ao usuário localizada no térreo do prédio da Sede da Justiça Federal.** Obs. 1: Caso o executado já tenha pago ou parcelado o débito, favor comparecer diretamente à Secretaria do Juízo, trazendo cópia simples dos documentos que comprovem o pagamento e/ou parcelamento do débito. Tal medida visa evitar que a Secretaria da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal promova desnecessariamente o prosseguimento da execução fiscal, com penhora de bens (dinheiro, veículos, imóveis, etc) que se encontrem em nome do executado. Obs. 2: Caso o executado queira efetuar o pagamento ou parcelamento do débito, ou ainda obter mais informações sobre a dívida, deverá entrar em contato **DIRETAMENTE COM O EXEQUENTE** (cujo endereço consta na petição inicial dos autos) e obter com os funcionários de lá as informações necessárias aos procedimentos de pagamento e/ou parcelamento. Fica a parte advertida, como no item acima, de que, efetuando o pagamento/parcelamento, deverá dirigir-se à Secretaria do Juízo para comunicar a ocorrência do parcelamento ou pagamento. Documento eletrônico assinado por **MICELI GUSMAO DOS SANTOS, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

52

Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500001211698v3** e do código CRC **5d1b8c70**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): MICELI GUSMAO DOS SANTOS. Data e Hora: 13/7/2021, às 18:45:32. **0010423-30.1998.4.02.5001. 500001211698.V3.** O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 16 de agosto de 2021. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.WDV2104.03535. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. lcmg#.

AV. Nº 57/ 33.360: PENHORA. Protocolo nº 255.879, em 10/08/2021. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 10 de agosto de 2021, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Graciela R. de Figueiredo Mattedi e **MANDADO Nº 500001182893**, expedido pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, datado de 24 de junho de 2021, assinado eletronicamente pelo Diretor de Secretaria – Daniel Lehenbauer em 28 de junho de 2021, cuja autenticidade foi confirmada no site www.eproc.jfes.jus.br, conforme código verificador 500001182893v2 e do código CRC 176718b0, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º Andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5244/99203-2047 (WhatsApp) - www.jfes.jus.br - Email: 03vfef@jfes.jus.br. **EXECUÇÃO FISCAL Nº 0005340-03.2016.4.02.5001/ES.** **EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. **EXECUTADO:** UNICA SERVICOS LTDA. **EXECUTADO:** INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA. **EXECUTADO:** JACARAPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. **EXECUTADO:** AGUA MINERAL LITORANEA LTDA. **EXECUTADO:** JOAO GILBERTI SARTORIO. **EXECUTADO:** TRADE CITY ADMINISTRACAO DE MAQUINAS LTDA. **EXECUTADO:** SERRA INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. **EXECUTADO:** P.R.W. -



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Operador do Sistema de Registro
de Imóveis 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

52 V

COMERCIAL LTDA. MANDADO Nº 500001182893. ENDEREÇO: AV. TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 5416, GALPÃO 02/04, JACARAÍPE, SERRA/ES OU RUA ALBERTO SARTORIO, 10, PREDIO ADMINISTRATIV - PORTAL DE JACARAÍPE - SERRA/ES, 29173750 (Comercial). VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.205.236,29 (sujeito à atualização). CDA: 122392108 e 122392116. ASSUNTO: Dívida Ativa. O JUIZ FEDERAL da 3ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: a) **PENHORE e AVALIE BENS DE PROPRIEDADE DO(S) EXECUTADO(S), em especial os veículos descritos no EVENTO 120 dos autos**, cuja cópia segue em anexo e integra o presente mandado, ou quaisquer outros bens e direitos do devedor que porventura encontrar, observando-se a ordem de preferência estabelecida pelo art. 835 do NCPC e pelo art. 11 da Lei n.º 6.830/80, tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, mais os acréscimos legais, no valor indicado acima, sujeito à atualização; b) **NOMEIE** depositário que aceite o encargo, **INTIMANDO-O** a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo advertindo-o que a não aceitação do encargo implicará remoção do bem para depósito público, em se tratando de bem móvel; c) **INTIME** o(s) executado(s) acerca da penhora do veículo, **CIENTIFICANDO-O(S)** do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora (LEF, art. 16, III), observado o art. 917, II, §1º, do NCPC, ciente(s) de que eventuais embargos opostos só terão efeito suspensivo da execução nos limites do valor correspondente ao do(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao devedor, se quiser e em sendo o caso, complementar o montante. d) **INTIME** o representante legal da sociedade, caso não logre encontrar bens de propriedade do(a) executado(a) para satisfação total da dívida, a prestar informações acerca: 1) do atual endereço da empresa, 2) seu regular funcionamento, bem como 3) da existência/localização de possíveis bens dela penhoráveis. **OBS.1: Este processo tramita por meio eletrônico (Lei nº 11.419/2006 e Resolução nº TRF2-RSP-2018/00017). Todos os documentos do processo (petição inicial, Certidão de Dívida Ativa, entre outros) estão disponíveis para acesso da parte mediante informação do número do**



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Operado pelo Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis
2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

53

processo 00053400320164025001 e da chave 525266434618 ao acessar o site <http://eproc.ifes.jus.br> no menu textual "consulta pública", por computador, smartphone ou qualquer outro meio de acesso à internet. Ressalta-se que a informação da chave do processo é de uso exclusivo de seu destinatário, não dispondo o intimando de acesso à internet, o processo poderá ser consultado em qualquer uma das unidades da Justiça Federal da 2ª Região. OBS.2: Maiores esclarecimentos quanto à atualização do débito, à correta forma de recolhimento e à possibilidade de eventual desconto ou parcelamento deverão ser obtidos diretamente com o exequente, no endereço/telefone constantes na inicial. OBS.3: Em conformidade com o parágrafo único do art. 274, do NCPC, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Expedido na cidade de Vitória/ES em 24/06/2021." O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. Carapina, Serra-ES, 18 de agosto de 2021. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.WDV2104.03779. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. gfs#.

AV. Nº 58/ 33.360: CANCELAMENTO DE PENHORA. Protocolo nº 259.366, em 19 de novembro de 2021. Conforme **SENTENÇA - PROCESSO Nº 0016425-64.2008.4.02.5001/ES**, datada de 18/11/2021, expedida pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, assinada eletronicamente pelo MM. Juiz Federal – Dr. Ronald Kruger Rodor, cuja autenticidade foi confirmada no site www.eproc.ifes.jus.br código verificador nº 500001414140v5 e do código CRC 04e7b000, abaixo transcrita, **FICA CANCELADA A PENHORA OBJETO DA AVERBAÇÃO Nº 32 DE ORDEM DESTA MATRÍCULA**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º Andar - Bairro: Monte Belo - CEP:



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Operador Oficial do Sistema de Registro
Cartório de Imóveis 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

53 V

29053-245 - Fone: (27)3183-5244/99203-2047 (WhatsApp) - www.jfes.jus.br -

Email: 03vfef@jfes.jus.br. **EXECUÇÃO FISCAL Nº 0016425-64.2008.4.02.5001/ES.**

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. **EXECUTADO:** JOAO GILBERTI.

SARTORIO. **EXECUTADO:** TRADE CITY ADMINISTRACAO DE MAQUINAS

LTDA. **EXECUTADO:** POLO ARTICO LOCACAO LTDA.

EXECUTADO: JACARAPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.

EXECUTADO: INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA. **SENTENÇA.**

Estes autos vieram redistribuídos da 1ª VFEF de Vitória em função de sua desinstalação (evento 153). Trata-se de execução fiscal que tem por objeto a cobrança de inscrição em dívida ativa relacionada a débito para com o FGTS (CSE 200800156). Após manifestação dos executados, noticiando a quitação da dívida, a exequente informou nos autos que a dívida foi extinta em razão do pagamento, requerendo, pois, a extinção da presente execução fiscal. Nesse sentido, apresenta documento comprobatório da satisfação do débito (ev. 197). Pelo exposto, **JULGO**

EXTINTO O FEITO com fulcro no artigo 924, II, do CPC. Sem custas processuais por aplicação do art. 28 da Lei n. 8.036/1990. Sem honorários advocatícios, uma vez que incluídos no recolhimento. Ficam desconstituídas as penhoras de eventos 50 (bem móvel - geladeira/freezer) e 125 (imóveis Matrículas 33.359 e 33.360, Livro 2). **Diligencie a Secretaria comunicar o inteiro teor desta sentença ao Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona da Serra para que proceda à baixa/cancelamento das averbações das penhoras, decorrentes deste feito, conforme**

MEF.0006.003126-2/2015), quando ainda tramitava na 1ª Vara de Execução Fiscal de Vitória, e cujo cumprimento foi comunicado àquele juízo por meio do Ofício 0234/16, daquela Serventia (ev. 127), a saber: a) AV. nº 51 - 33.359 e; b) AV. nº 32 - 33.360. Retirem-se os referidos bens do leilão designado para o dia 23 de novembro do corrente ano. Comunique-se, com urgência, a leiloeira designada. Ficam intimados os executados para adimplir, no prazo de 10 dias, diretamente à leiloeira, o valor estabelecido no item 9 da decisão de ev.

165 (R\$ 122,86, equivalente a 2,5% do valor arrecadado, conforme ev. 197 - OUT2, p. 3). Transitada em julgado, nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se. P.I." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 23 de novembro de 2021. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**

Operado pelo Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

54

TABELIÃ. Selo Digital: 022954.WCB2106.00826. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. gfs#.

AV. N° 59/ 33.360: PENHORA. Protocolo nº 266.385, em 02 de junho de 2022.

Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 20 de maio de 2022, assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador Federal - (assinatura ilegível) e

MANDADO N° 500001597509, expedido pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória - ES, datado de 29 de março de 2022, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme código verificador 500001597509v2 e do código CRC 591d49f3, pelo Diretor de Secretaria - Daniel Lehenbauer, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os

efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo, 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º Andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5244/99203-2047 (WhatsApp) - www.jfes.jus.br

- Email: 03vfef@jfes.jus.br. **EXECUÇÃO FISCAL N°**

5033288-24.2019.4.02.5001/ES. EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

EXECUTADO: INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA. MANDADO N°

500001597509. ENDEREÇO: AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 5416,

GALPÃO 07, PORTAL DE JACARAÍPE - JACARAÍPE - 29173795 - SERRA/ES

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 213.310.554,79 (SUJEITO À ATUALIZAÇÃO). CDA: 72 3

19 000300-04, 72 6 19 011544-93, 72 6 19 005527-62, 72 6 19 005526-81, 72 6 19

005525-09, 72 6 18 000381-88, 72 6 19 011545-74, 72 6 19 011546-55, 72 6 19

011547-36, 72 3 19 000150-30, 72 7 19 001897-20, 72 2 19 005264-95, 72 2 19

005263-04, 72 2 19 003055-61, 72 2 19 003054-80, 72 7 19 003528-17, 72 6 17

008302-97, 72 2 17 001367-23, 72 6 17 008301-06, 72 6 17 008300-25, 72 3 17

000073-00 E 72 2 17 001368-04. ASSUNTO: DÍVIDA ATIVA. O JUIZ FEDERAL da

3ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e

no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer **OFICIAL DE JUSTIÇA**

AVALIADOR FEDERAL a quem for este apresentado, passado nos autos em

epígrafe, que, em seu cumprimento: a) **PENHORE e AVALIE BENS DE**



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Operador Público
Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

54 V

PROPRIEDADE DOS EXECUTADOS INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE

ALVARO LTDA, CNPJ: 05275975000146, tantos quantos bastem para a satisfação

da dívida, mais os acréscimos legais, no valor indicado acima, sujeito à atualização, observando-se a ordem de preferência estabelecida pelo art. 835 do NCPC e pelo

art. 11 da Lei n.º 6.830/80. A fim de instrumentalizar a busca de bens, deverão os

senhores titulares de Cartórios de Registro Geral de Imóveis exibir ao Oficial de

Justiça, quando por este solicitado, informações pertinentes ao eventual registro de

propriedade de bens imóveis em nome do executado, independente do

recolhimento de emolumentos;. b) **NOMEIE** depositário que aceite o

encargo, **INTIMANDO-O** a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do

Juízo advertindo-o que a não aceitação do encargo implicará remoção do bem para

depósito público, em se tratando de bem móvel;. c) **INTIME** o(s) executado(s),

assim como o seu cônjuge, se casado for, caso a penhora recaia sobre bem

imóvel; **CIENTIFICANDO-O(S)** do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos,

contados da intimação da penhora (LEF, art. 16, III), observado o art. 917, II, §1º,

do NCPC, ciente de que eventuais embargos opostos só terão efeito suspensivo da

execução nos limites do valor correspondente ao do(s) bem(ns) penhorado(s),

cabendo ao devedor, se quiser e em sendo o caso, complementar o montante.

d) **PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora junto ao órgão ou repartição

competente, na forma do art. 14 da LEF, intimando o agente responsável a efetuar

a anotação, certificando-o de que o descumprimento da presente ordem

sujeitar-lhe-á às penas da lei, EXCETO na hipótese de a constrição recair sobre

veículo automotor, caso em que o registro da penhora deverá ser feito pela

SECRETARIA deste juízo. imediatamente após a devolução do mandado, através

do sistema RENAJUD;. e) **INTIME** o representante legal da sociedade, caso não

logre encontrar bens de propriedade do(a) executado(a), a prestar informações

acerca do atual endereço da empresa, seu regular funcionamento, bem como da

existência/localização de possíveis bens dela penhoráveis. **OBS.1: Este processo**

tramita por meio eletrônico (Lei nº 11.419/2006 e Resolução nº

TRF2-RSP-2018/00017). Todos os documentos do processo (petição inicial,

Certidão de Dívida Ativa, entre outros) estão disponíveis para acesso da parte

mediante informação do número do processo 50332882420194025001 e da

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

55

chave 903599761019 ao acessar o site <http://eproc.jfes.jus.br> no menu textual "consulta pública", por computador, smartphone ou qualquer outro meio de acesso à internet. Ressalta-se que a informação da chave do processo é de uso exclusivo de seu destinatário, não dispondo o intimando de acesso à internet, o processo poderá ser consultado em qualquer uma das unidades da Justiça Federal da 2ª Região. OBS.2: Maiores esclarecimentos quanto à atualização do débito, à correta forma de recolhimento e à possibilidade de eventual desconto ou parcelamento deverão ser obtidos diretamente com o exequente, no endereço/telefone constantes na inicial. OBS.3: Em conformidade com o parágrafo único do art. 274, do NCPC, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Expedido na cidade de Vitória/ES em 29/03/2022.

Documento eletrônico assinado por **DANIEL LEHENBAUER**, Diretor de Secretaria, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500001597509v2** e do código CRC **591d49f3**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): DANIEL LEHENBAUER. Data e Hora: 5/4/2022, às 15:6:21. **5033288-24.2019.4.02.5001. 500001597509.V2.** O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 21 de junho de 2022 ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.HFK2204.00057. Emolumentos: R\$ 1870,10. Encargos: R\$ 467,51. Total: R\$ 2337,61. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. lcmg#.

AV. N° 60/ 33.360: PENHORA. Protocolo nº 276.599, em 23/03/2023. Conforme **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 23/03/2023, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Carolina de Araujo Ribeiro e **MANDADO N°**



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

55 V

500001985402, expedido pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, datado de 21/11/2022, assinado eletronicamente pelo Diretor de Secretaria – Daniel Lehenbauer em 29/11/2022, cuja autenticidade foi confirmada no site eproc.jfes.jus.br, código verificador nº 500001985402v3 e do código CRC d6bacb2e, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º Andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone (27)3183-5244/99203-2047 (WhatsApp) - www.jfes.jus.br - Email: 03vfef@jfes.jus.br. **EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000430-83.2014.4.02.5006/ES. EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. EXECUTADO: INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA. EXECUTADO: AGUA MINERAL LITORANEA LTDA. EXECUTADO: SERRA INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. EXECUTADO: JACARAÍPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. EXECUTADO: TRADE CITY ADMINISTRACAO DE MAQUINAS LTDA. MANDADO Nº 500001985402. ENDEREÇO: RUA ALBERTO SARTORIO 10 GALPAO02,03,04,06 E 07 BAIRRO/DISTRITO: PORTAL DE JACARAÍPE MUNICIPIO: 5699 SERRA/ES, CEP : 29173-750 TELEFONE : 27-32438700 (endereços evento 117 - anexo). VALOR DA DÍVIDA: R\$ 6.983.605,57 (sujeito à atualização). CDA: 72214001376-35, 72314000049-00, 72614005099-81, 72614005100-50 e 72714000546-04. ASSUNTO: Dívida Ativa. O JUIZ FEDERAL da 3ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL** a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: a) **PENHORE e AVALIE BENS DE PROPRIEDADE DOS EXECUTADOS INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA, CNPJ: 05275975000146, TRADE CITY ADMINISTRACAO DE MAQUINAS LTDA, CNPJ: 00967928000140, JACARAÍPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ: 05534366000164, SERRA INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ: 30757405000130 e AGUA MINERAL LITORANEA LTDA, CNPJ:****

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**Operação de Registro
Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis
2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**D^{ra} Etelvina Abreu do Valle Ribeiro**
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

56

05551581000173, tantos quantos bastem para o reforço de penhora a ser cumprido nos endereços indicados no evento 117 (anexo), observando-se a ordem de preferência estabelecida pelo art. 835 do NCPC e pelo art. 11 da Lei n.º 6.830/80. A fim de instrumentalizar a busca de bens, deverão os senhores titulares de Cartórios de Registro Geral de Imóveis exibir ao Oficial de Justiça, quando por este solicitado, informações pertinentes ao eventual registro de propriedade de bens imóveis em nome do executado, independente do recolhimento de emolumentos; b) **NOMEIE** depositário que aceite o encargo, **INTIMANDO-O** a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo advertindo-o que a não aceitação do encargo implicará remoção do bem para depósito público, em se tratando de bem móvel; c) **INTIME** o(s) executado(s), assim como o seu cônjuge, se casado for, caso a penhora recaia sobre bem imóvel; **CIENTIFICANDO-O(S)** do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora (LEF, art. 16, III), observado o art. 917, II, §1º, do NCPC, ciente de que eventuais embargos opostos só terão efeito suspensivo da execução nos limites do valor correspondente ao do(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao devedor, se quiser e em sendo o caso, complementar o montante; d) **PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora junto ao órgão ou repartição competente, na forma do art. 14 da LEF, intimando o agente responsável a efetuar a anotação, certificando-o de que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á às penas da lei, **EXCETO** na hipótese de a constrição recair sobre veículo automotor, caso em que o registro da penhora deverá ser feito pela SECRETARIA deste juízo, imediatamente após a devolução do mandado, através do sistema RENAJUD; e) **INTIME** o representante legal da sociedade, caso não logre encontrar bens de propriedade do(a) executado(a), a prestar informações acerca do atual endereço da empresa, seu regular funcionamento, bem como da existência/localização de possíveis bens dela penhoráveis. **OBS.1: Este processo tramita por meio eletrônico (Lei nº 11.419/2006 e Resolução nº TRF2-RSP-2018/00017). Todos os documentos do processo (petição inicial, Certidão de Dívida Ativa, entre outros) estão disponíveis para acesso da parte mediante informação do número do processo 00004308320144025006 e da chave 876674019719 ao acessar o site <http://eproc.ifes.ius.br> no menu textual "consulta pública", por**

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.brTodos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

56 V

computador, smartphone ou qualquer outro meio de acesso à internet. Ressalta-se que a informação da chave do processo é de uso exclusivo de seu destinatário, não dispondo o intimando de acesso à internet, o processo poderá ser consultado em qualquer uma das unidades da Justiça Federal da 2ª Região. OBS.2: Maiores esclarecimentos quanto à atualização do débito, à correta forma de recolhimento e à possibilidade de eventual desconto ou parcelamento deverão ser obtidos diretamente com o exequente, no endereço/telefone constantes na inicial. OBS.3: Em conformidade com o parágrafo único do art. 274, do NCPC, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Expedido na cidade de Vitória/ES em 21/11/2022". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 28 de março de 2023. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.AAJ2302.01053. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. gfs#.

AV. Nº 61/ 33.360: INDISPONIBILIDADE. Protocolo nº 278.209, em 15/05/2023. Conforme **OFÍCIO Nº 102/2021**, datado de 13/09/2021, expedido pela 4ª Vara Cível de Vitória - ES, assinado eletronicamente pelo MM. Juiz de Direito – Dr. Mauricio Camatta Rangel, cuja autenticidade foi confirmada no site www.tjes.jus.br sob o nº 06-4108-5892533, abaixo transcrito, **FOI DETERMINADO A INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. PODER JUDICIÁRIO. VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL. FÓRUM MUNIZ FREIRE - FÓRUM CÍVEL RUA MUNIZ FREIRE, Nº49 - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140 Telefone (gabinete): (27) 3198-0648 Telefone(s): (27) 3198-0678 Email: 4civel-vitoria@tjes.jus.br. CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi encaminhado via Malote Digital. Nº DO

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**Operado pelo Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

57

OFÍCIO: 102/2021. Nº DO PROCESSO: 0019125-82.2020.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA). DO: JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL. AO: ILMO SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO 2º ZONA DA SERRA - CAMARCA DA CAPITAL. AÇÃO: 12119 - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica. Exequente: SUPERCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA. Executado: INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA, PRW COMERCIAL LTDA, TRADE CITY ADMINISTRACAO DE MAQUINAS LTDA, APOIO ADMINISTRACAO LOC DE IMOVEIS MAQUINAS DE VEIC EIRELI, JACARAÍPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, DOLPASI SA, JTF CHOPERIA LTDA, JTF CHOPERIA LTDA, JTF CHOPERIA LTDA, AGUA MINERAL LITORANEA LTDA, JOAO GILBERTI SARTORIO, MARIA LUIZA ALVES SARTORIO, JULIANA VELLO SARTORIO, LUIZ CARLOS TOFANO SARTORIO, JOAO GILBERTO ALVES SARTORIO, FELIPE WANDERLEY LOUREIRO e THIAGO BASSETI BATISTA. FINALIDADE. PROCEDER o REGISTRO DA INDISPONIBILIDADE do bem abaixo descrito, conforme determinado na ação supramencionada, no sentido de não autorizar a alienação/onerção por qualquer forma, até ulterior deliberação deste juízo. DESCRIÇÃO DO BEM. IMÓVEL REGISTRADO NA MATRÍCULA 33.360, LIVRO Nº 2. IMÓVEL: ÁREA E-11 COM 6.110,00M² (SEIS MIL, CENTO E DEZ METROS QUADRADOS), situada em JACARAÍPE, Distrito de Carapina, nesse Município da Serra-ES, com as seguintes confrontações e características: pela frente com parte da Área E-16, medindo 50,00 metros, pelos fundos Conjunto Habitacional Bairro das Flores e parte da Área E-15, medindo 47,00 metros, pelo lado direito com Área E e E-12 medindo 220,00 metros e pelo lado esquerdo com Área E-10, medindo 172,00 metros. Registro anterior nº 33.349 do livro 2 desse Cartório, em 01/10/1996. Vitória-ES, 13/09/2021. MAURICIO CAMATTA RANGEL. JUIZ DE DIREITO". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 17 de maio de 2023. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.ASQ2304.00915. Emolumentos: R\$ 67,19. Encargos: R\$ 16,80. Total: R\$ 83,99. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. gfs#.

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.brTodos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

CNM: 022954.2.0033360-23

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

57 V

AV. N° 62/ 33.360: INDISPONIBILIDADE. Protocolo nº 293.000, em 02 de julho de 2024. Conforme **OFÍCIO - PROCESSO N° 0016119-38.2018.8.08.0024**, datado de 26/06/2024, expedido pelo Juízo de Vitória - Comarca da Capital - Vara e Recuperação Judicial e Falência, assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito - Dr. Marcos Pereira Sanches, cuja autenticidade foi confirmada no site pje.tjes.jus.br sob o nº 24062618330053200000041579669, abaixo transcrito, **FOI DETERMINADO A INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. PODER JUDICIÁRIO. Juízo de Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência. Rua Leocádia Pedra dos Santos, nº 80, Enseada do Suá, Vitória/ES Telefone:(27) 3134-4713 // e-mail: 1falencia-vitoria@tjes.jus.br. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA 0016119-38.2018.8.08.0024. Juiz de Direito: Dr. Marcos Pereira Sanches. **Vistos.** ID 42166964: oficie-se ao Juízo da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, nos autos do processo 0005171-80.1997.4.02.5001, informando a existência do presente incidente de desconconsideração da personalidade jurídica das falidas "Refrigerantes Polo Sul Ltda" (CNPJ 03.464.887/0001-67) e "CSV Comércio Ltda" (CNPJ 02.192.463/0001-28), o qual busca estender os efeitos do decreto de quebra à "Bebidas Mestre Álvaro Ltda" (CNPJ 02.192.463/0001-28), Daniel Santos da Rocha (CPF 525.680.757-91), José Afonso de Oliveira (CPF 780.460.097-68), João Gilberto Sartori (CPF 621.849.897-20), Henrique Luiz Harkbart (CPF 001.701.307-03) e Ronaldo Pinto Benevides (CPF 262.131.417-15), bem como para que encaminhe a este Juízo Universal todo montante arrecadado coma venda dos bens imóveis matriculados sob registros 33.360 e 33.359 do Serviço de Registros de Imóveis do 1º Ofício - 2ª Zona da Serra/ES. **Serve a presente como ofício.** Ademais disso, por cautela e com o fito de assegurar o resultado útil do processo, oficie-se ao Serviço de Registros de Imóveis do 1º Ofício - 2ª Zona da Serra/ES para que efetue a anotação de indisponibilidade deste Juízo de Recuperação Judicial e Falência nos registros das matrículas 33.360 e 33.359, bem como envie a esta Unidade Jurisdicional a matrícula atualizada de cada um dos bens imóveis mencionados, no prazo de 05 (cinco) dias. **Serve a presente como ofício.** Após, intime-se o Administrador

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**Operado pelo
Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis
2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro**
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

CNM: 022954.2.0033360-23

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

58

Judicial para que impulsione o feito no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Diligencie-se". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 04 de julho de 2024. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.UHB2404.01625. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. gfs#.

AV. N° 63/ 33.360: INDISPONIBILIDADE. Protocolo nº 309.277, em 08 de setembro de 2025. Conforme **OFÍCIO N° 202509.0514.04239949-IA-412 (arquivo eletrônico CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens) PROCESSO N° 00089766520024025001**, datado de 05 de setembro de 2025, expedido pelo 3ª VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DE VITORIA - ES, assinado eletronicamente, **FOI DETERMINADA A INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos legais. "Cartório. Cartório 1º Ofício 2ª Zona - Serra. Tipo **Prenotação**. Indisponibilidade. Protocolo / Data. 309277/1 em 08/09/2025 - 12:25:00. Ofício. 202509.0514.04239949-IA-412. Natureza. Título Judicial - Data. 05/09/2025. Decisão. Indisponibilidade. Ofício. 202509.0514.04239949-IA-412. Processo. 00089766520024025001. Instituição. Tribunal Regional Federal da Segunda Região > Tribunal Regional Federal > Seção Judiciária do Espírito Santo > Tribunal Regional Federal da Segunda Região > VITORIA > 3ª VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DE VITORIA. Solicitante. 3ª VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DE VITORIA. Nome. REFRIGERANTES IATE SA. CPF/CNPJ. 28.058.766/0001-46. Observação. Nome. INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA. CPF/CNPJ. 05.275.975/0001-46. Observação. Nome. JOAO GILBERTI SARTORIO. CPF/CNPJ. 621.849.897-20. Observação. Nome. TRADE CITY ADMINISTRACAO DE MAQUINAS LTDA. CPF/CNPJ. 00.967.928/0001-40. Observação. Nome. P.R.W. - COMERCIAL LTDA. CPF/CNPJ. 01.136.127/0001-03. Observação." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 09 de setembro de 2025. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.OFZ2506.00648. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. lcmg#.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

CNM: 022954.2.0033360-23

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

58 V

AV. N° 64/ 33.360: INDISPONIBILIDADE. Protocolo nº 312.530, em 26/11/2025. Conforme **OFÍCIO N° 202511.2516.04394232-IA-719** (arquivo eletrônico CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens) **PROCESSO N° 50009147220198080047**, datado de 25 de novembro de 2025, expedido pela 1ª Vara Cível de São Mateus, assinado eletronicamente, **FOI DETERMINADA A INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos legais. "Cartório. Cartório 1º Ofício 2ª Zona - Serra. Tipo. Prenotação. Indisponibilidade. Protocolo / Data. 312530/1 em 26/11/2025 - 12:17:00. Ofício. 202511.2516.04394232-IA-719. Natureza. Título Judicial - Data: 25/11/2025. Decisão. Indisponibilidade. Ofício. 202511.2516.04394232-IA-719. Processo. 50009147220198080047. Instituição. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo > Superior Tribunal de Justiça > SÃO MATEUS > 1ª Vara Cível de São Mateus. Solicitante. 1ª Vara Cível de São Mateus. Nome. AGUA MINERAL LITORANEA LTDA. CPF/CNPJ. 05.551.581/0001-73. Observação. Nome. INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA. CPF/CNPJ. 05.275.975/0001-46. Observação. Nome. SERRA INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. CPF/CNPJ. 30.757.405/0001-30. Observação. Nome. JACARAÍPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. CPF/CNPJ. 05.534.366/0001-64. Observação. Nome. TRADE CITY ADMINISTRAÇÃO DE MAQUINAS LTDA. CPF/CNPJ. 00.967.928/0001-40. Observação. Nome. JOAO GILBERTI SARTORIO. CPF/CNPJ. 621.849.897-20. Observação. "O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 26 de novembro de 2025. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.BIT2508.02371. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. rbs#.

AV. N° 65/ 33.360: PENHORA. Protocolo nº 314.962, em 02 de fevereiro de 2026. Conforme **CERTIDÃO DE PENHORA**, expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - Vara SEDIM, Foro de Vitória - ES, datada de 01 de fevereiro de 2026, assinada eletronicamente, por Geovanny de Sousa Liduário - Oficial de Justiça, **protocolo eletrônico nº PH000603710**, cuja autenticidade foi confirmada no endereço www.oficioeletronico.com.br, abaixo transcrita, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "Estado: Espírito

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**Operado pelo Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis
2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro**
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

CNM: 022954.2.0033360-23

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

59

Santo. **Tribunal:** Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. **Comarca:** VITÓRIA. **Foro:** Vitória. **Vara:** SEDIM. **Escrivão/Diretor:** TARCISO ALBERT RIBEIRO. **CERTIDÃO DE PENHORA.** Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém: **PROCESSO. NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO TRABALHISTA.** Número de ordem: 00003583920235170008. **Exequente(s).** JAKUES GUEDES DE MENEZES. CPF: 009.723.817-16. **Executado(a, os, as).** POLO ARTICO LOCACAO LTDA. CNPJ: 03.765.957/0001-17. UNICA SERVICOS LTDA. CNPJ: 05.163.237/0001-07. INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA. CNPJ: 05.275.975/0001-46. AGUA MINERAL LITORANEA LTDA. CNPJ: 05.551.581/0001-73. JACARAPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. CNPJ: 05.534.366/0001-64. TRADE CITY ADMINISTRACAO DE MAQUINAS LTDA. CNPJ: 00.967.928/0001-40. SERRA INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. CNPJ: 30.757.405/0001-30. P.R.W. - COMERCIAL LTDA. CNPJ: 01.136.127/0001-03. **Terceiro(s).** Valor da dívida: R\$ 208.429,97. **IMÓVEIS PENHORADOS. 1.** Protocolo de Penhora Online: PH000603710. Endereço do imóvel: Area E-11, com 6,110m². **Bairro:** Jacarape. **Município:** SERRA - 1º OFÍCIO DA 2ª ZONA DE SERRA. **Estado:** Espírito Santo. **Número da Matrícula:** 33360-Assinado. **Cartório de Registro de Imóveis:** 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 2ª ZONA DE SERRA - ES. **DADOS INFORMATIVOS: TIPO DA CONSTRUÇÃO:** PENHORA. **Data do auto ou termo:** 01/02/2026. **Percentual penhorado (%):** 100,00. **Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.):** % 100,00. **Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel:** TRADE CITY ADMINISTRACAO DE MAQUINAS LTDA. **O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo?** Sim. **Nome do depositário:** Trade City Adminsitração de Máquinas Ltda. **Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.** **EMOLUMENTOS.** Beneficiário de assistência judiciária gratuita. **Data da decisão:** 30/04/2024. **Folhas:** id 30d3f3c. **ADVOGADO/SOLICITANTE.** Nome: Geovanny de Sousa Liduário. Telefone para contato: (27)9740-02772. E-mail: geovanny.liduuario@trt17.jus.br. **Número OAB:** Estado OAB: **O referido é verdade e dou fé.** **Data:** 01/02/2026 17:45:18. **Emitido**



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2
CNM: 022954.2.0033360-23

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

59 V

por: GEOVANNY DE SOUSA LIDUARIO. Cargo: oficial de justiça. Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <https://oficioeletronico.com.br/>, cujo download comprova sua autoria e integridade. **Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel**". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 06 de fevereiro de 2026. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.MXV2510.03631. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. lcmg#.

AV. N° 66/ 33.360: INDISPONIBILIDADE. Protocolo nº 321.445, em 15/07/2026.

Conforme **OFÍCIO N° 202607.1413.04807109-IA-450** recebido eletronicamente por meio do arquivo eletrônico CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens datado de 14 de julho de 2026, referente ao **PROCESSO N° 50202309620268080024**, expedido pelo 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUCOES FISCAIS - VITÓRIA - ES, **FOI DETERMINADA A INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**,

para todos os efeitos legais. **Cartório** Cartório 1º Ofício 2ª Zona – Serra. **Tipo** Prenotação Indisponibilidade. **Protocolo / Data** 321445/1 em 15/07/2026 - **13:27:00**. **Ofício** 202607.1413.04807109-IA-450. **Natureza** Título Judicial - Data: 14/07/2026. **Decisão** Indisponibilidade. **Ofício** 202607.1413.04807109-IA-450. **Processo** 50202309620268080024. **Instituição** TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO -> SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA -> VITORIA -> 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUCOES FISCAIS. **Solicitante** 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUCOES FISCAIS. **Nome** INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA. **CPF/CNPJ** 05.275.975/0001-46. **Observação.** **Nome** AGUA MINERAL LITORANEA LTDA. **CPF/CNPJ** 05.551.581/0001-73. **Observação.** **Nome** SERRA INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. **CPF/CNPJ** 30.757.405/0001-30. **Observação.** **Nome** TRADE CITY ADMINISTRACAO DE MAQUINAS LTDA. **CPF/CNPJ** 00.967.928/0001-40. **Observação.** **Nome**

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro**
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

CNM: 022954.2.0033360-23

MATRÍCULA

33.360

FOLHA

60

EMPRESA DE MINERACAO LITORANEA AS. CPF/CNPJ 39.409.198/0001-05.

Observação. Nome APOIO ADMINISTRACAO LOCACAO DE IMOVEIS MAQUINAS E VEICULOS LTDA. CPF/CNPJ 05.609.945/0001-29. **Observação.** O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 21 de julho de 2026. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.QWZ2605.03458. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. hcv#.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo

Registro de Imóveis via www.ridigital.org.brTodos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital